



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025

FOLHA Nº

001/

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
N.º 44/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAESTRO PARA CORAL PARA EXECUÇÃO DE AULAS NOS PROJETOS DE CORAIS E NAS APRESENTAÇÕES CULTURAIS REALIZADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR

SECRETARIA INTERESSADA: EDUCAÇÃO E CULTURA

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo.

Bandeirantes/PR, 04 de Julho de 2025.

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
 CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
 E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

002

Solicitação de Compra Nº 272/2025

Solicitante:	Aline Firmino Neves Vasconcelos	Data da Solicitação:	29/05/2025
Organograma:	0300000000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Local de Entrega:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Objeto:	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Maestro para Coral para execução de aulas nos projetos de CORAIS e na apresentações culturais realizados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município de Bandeirantes/PR,		
Justificativa:	A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte está viabilizando a realização de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Maestro para Coral infantil e adulto para atender as demandas das Escolas Integrais do Município e o Departamento Municipal de Cultura, para dar continuidade nos projetos já existente, desenvolvidos com as crianças dos 4º e 5º anos das Escolas Municipal Yukiti Matida, Escola Municipal Leda de lima Canário, Escola Municipal Felipe de Almeida Campos, Escola Municipal Moacir Castanho e Escola Municipal Maria de Lurdes além do trabalho realizado através do departamento de Cultura com o Coral Santa Terezinha que tem a participação de senhoras da terceira idade. Os alunos das escolas integrais do nosso município Escolas Municipal Yukiti Matida, Escola Municipal Leda de lima Canário, Escola Municipal Felipe de Almeida Campos, Escola Municipal Moacir Castanho e Escola Municipal Maria de Lurdes necessitam de atividades extracurricular que promovam o fortalecimento da autoestima e do protagonismo. Nessa perspectiva os estudiosos expõem que a música é, entre as formas de expressão humana, a mais completa. Nela, e através dela, o homem, independentemente da idade, coloca todas as suas emoções, sensações e percepções em relação a si mesmo e ao mundo. É, porém, na infância que a exploração dos sons das mais variadas naturezas assume relevante presença e importância. Outro detalhe importante relativo à dança é que as influências básicas decisivas sobre nossas vidas se exercem durante a primeira infância. Nesse importante período é que se forma a personalidade e a maioria das tendências para o futuro desenvolvimento do indivíduo. Por isso é importante o ato de cantar, de ouvir e de apreciar boas canções, para a formação da personalidade das crianças desde a mais tenra idade. Partindo da ideia de que a musicalidade nos leva a uma sensibilidade maior e de que toda a criança tem o direito de participar de atividades de música, como o canto, as atividades rítmicas e de audição, de ter contato com instrumentos sonoros e experiências criadoras, e cientes de que tudo isso certamente promoverá o seu desenvolvimento integral e contribuirá para seu desenvolvimento musical. Sendo assim, a educação musical para as crianças em situação de abrigamento institucional possibilitará um aprendizado sobre postura, voz, convivência, expressão e principalmente melhoria da autoestima.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	220281-1	450,00	HR	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REGÊNCIA DO CORAL INFANTIL E CORAL ADULTO, AULAS DE TEORIA MUSICAL, TÉCNICAS DE AQUECIMENTO VOCAL, TÉCNICA VOCAL, PREPARAÇÃO VOCAL, PRODUÇÃO INDIVIDUAL E CONSTRUÇÃO DE REPERTÓRIO COLETIVO. O PRESTADOR DE SERVIÇOS PARTICIPARÁ JUNTO AOS ALUNOS NA CONSTRUÇÃO, ENSAIOS E APRESENTAÇÕES CULTURAIS NOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E DO MUNICÍPIO E FORA DELE QUANDO SOLICITADO. O PROFISSIONAL DEVERÁ SER GRADUADO EM LICENCIATURA EM MÚSICA OU ARTES COM HABILITAÇÃO EM MÚ	88,1600	39.672,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes
 nullCNPJ: 76.235.753/0001-48null
 E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

003

Preço Total: 39.672,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
87 - 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01. 00.00.1.500.1001	0,01
114 - 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01. 00.00.1.500.1001	0,01
140 - 03.003.12.365.1204.6027.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (CMEI)	00103/00103.01.01. 00.00.1.500.1001	0,01
149 - 03.004.12.361.1203.6029.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	00103/00103.01.01. 00.00.1.500.1001	0,01

Bandeirantes, 29 de Maio de 2025.


 Assinatura do Responsável



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.975/2025

Súmula: Nomeia Agente de Contratação e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

JAELSON RAMALHO MATTÁ, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeiam-se os servidores **MARIANE ALVES DOS SANTOS, FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA, WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES e MARCOS DE MORAES** para exercerem a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Bandeirantes/PR, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Nomeiam-se os servidores **ALLAN CÉSAR DE ARRUDA, ADEMAR RIBEIRO RICHTER JUNIOR e JOSÉ MÁRCIO URBANO** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.971/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná,
em 10 de janeiro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

005

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10/06

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 03 de junho de 2025.

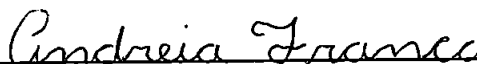
Ilma. Sra.

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Maestro para Coral para execução de aulas nos projetos de CORAIS e nas apresentações culturais realizadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município de Bandeirantes/PR.**

Atenciosamente,


ANDREIA DE SOUZA FRANÇA
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

006

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 03 de junho de 2025.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Maestro para Coral para execução de aulas nos projetos de CORAIS e nas apresentações culturais realizadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município de Bandeirantes/PR.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

007

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 03 de junho de 2025.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Maestro para Coral para execução de aulas nos projetos de CORAIS e nas apresentações culturais realizadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município de Bandeirantes/PR.

Encaminhe-se a:

- 1. Agentes de Contratação (Portaria nº 1720/2024) para providências cabíveis ao caso;*
- 2. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 3. Devolva-se para os Agentes de Contratação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTÁ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

008



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Secretaria): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Responsável pela Demanda: ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS

Objeto:

- () Serviço não continuado;
- (X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
- () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
- () Material de consumo;
- () Material permanente / equipamento.

Forma de Contratação sugerida:

- () Modalidades da Lei n.º 14.133/2021: Pregão Eletrônico;
- () Pregão próprio, com o uso do SRP;
- (X) Dispensa/Inexigibilidade;
- () Adesão à IRP de outro Órgão.

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte está viabilizando a realização de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Maestro para Coral infantil e adulto para atender as demandas das Escolas Integrais do Município e o Departamento Municipal de Cultura, para dar continuidade nos projetos já existente, desenvolvidos com as crianças dos 4º e 5º anos das Escolas Municipal Yukiti Matida, Escola Municipal Leda de Lima Canário, Escola Municipal Felipe de Almeida Campos, Escola Municipal Moacir Castanho e Escola Municipal Maria de Lurdes além do trabalho realizado através do departamento de Cultura com o Coral Santa Terezinha que tem a participação de senhoras da terceira idade.

Os alunos das escolas integrais do nosso município Escolas Municipal Yukiti Matida, Escola Municipal Leda de Lima Canário, Escola Municipal Felipe de Almeida Campos, Escola Municipal Moacir Castanho e Escola Municipal Maria de Lurdes necessitam de atividades extracurricular que promovam o fortalecimento da autoestima e do protagonismo. Nessa perspectiva os estudiosos expõem que a música é, entre as formas de expressão humana, a mais completa. Nela, e através dela, o homem, independentemente da idade, coloca todas as suas emoções, sensações e percepções em relação a si mesmo e ao mundo. É, porém, na infância que a exploração dos sons das mais variadas naturezas assume relevante presença e importância. Outro detalhe importante relativo à dança é que as influências básicas decisivas sobre nossas vidas se exercem durante a primeira infância. Nesse importante período é que se forma a personalidade e a maioria das tendências para o futuro desenvolvimento do indivíduo. Por isso é importante o ato de cantar, de ouvir e de apreciar boas canções, para a formação da personalidade das crianças desde a mais tenra idade. Partindo da ideia de que a musicalidade nos leva a uma sensibilidade maior e de que toda a criança tem o direito de participar de atividades de música, como o canto, as atividades rítmicas e de audição, de ter contato com instrumentos sonoros e experiências criadoras, e cientes de que tudo isso certamente promoverá o seu desenvolvimento integral e contribuirá para seu desenvolvimento musical. Sendo assim, a educação musical para as crianças em situação de abrigamento institucional possibilitará um aprendizado sobre postura, voz, convivência, expressão e principalmente melhoria da autoestima.

Ressaltamos também que esse projeto contribui muito para as boas praticas culturais pois essas crianças e adultos participam de diversas apresentações em eventos realizados em nosso município, assim proporcionando tanto para os alunos como para as familiares e comunidades momentos de prazer e estímulo a cultura de nosso município.

Tal solicitação se faz necessário, pois cabe ao serviço público municipal garantir a cultura, para seus munícipes, assim proporcionando momentos de intercambio social, cultural, lazer e qualidade de vida para seus munícipes.

Destarte, conforme demonstrado acima, venho solicitar a abertura de um processo de licitação para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Maestro para Coral para atender a demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município de Bandeirantes. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o pedido.

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REGÊNCIA DO CORAL INFANTIL E CORAL ADULTO, AULAS DE TEORIA MUSICAL, TÉCNICAS DE AQUECIMENTO VOCAL, TÉCNICA VOCAL, PREPARAÇÃO VOCAL, PRODUÇÃO INDIVIDUAL E CONSTRUÇÃO DE REPERTÓRIO COLETIVO. O PRESTADOR DE SERVIÇOS PARTICIPARÁ JUNTO AOS ALUNOS NA CONSTRUÇÃO, ENSAIOS E APRESENTAÇÕES CULTURAIS NOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E DO MUNICÍPIO E FORA DELE QUANDO SOLICITADO. O PROFISSIONAL DEVERÁ SER GRADUADO EM LICENCIATURA EM MÚSICA OU ARTES COM HABILITAÇÃO EM MÚSICA. O PROFISSIONAL DEVERÁ COMPROVAR EXPERIÊNCIA ATRAVÉS DE CURRÍCULO E DE 1 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.	450

QUADRO DE HORÁRIOS DAS AULAS "CORAL NAS ESCOLAS"

SEGUNDA FEIRA

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES	SEGUNDA FEIRA	07:30 ÀS 08:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES	SEGUNDA FEIRA	08:30 ÀS 09:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES	SEGUNDA FEIRA	09:30 ÀS 10:30H	09 A 10 ANOS

QUARTA FEIRA

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL DIOGENES VASCONCELOS	QUARTA FEIRA	07:30 ÀS 08:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL DIOGENES VASCONCELOS	QUARTA FEIRA	08:30 ÀS 09:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL YUKITI MATIDA	QUARTA FEIRA	09:30 ÀS 10:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL YUKITI MATIDA	QUARTA FEIRA	10:30 ÀS 11:30H	09 A 10 ANOS

ESCOLA MUNICIPAL YUKITI MATIDA	QUARTA FEIRA	11:30 ÀS 12:30H	09 A 10 ANOS
LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL FELIPE	QUARTA FEIRA	13:00 ÀS 13:50H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL FELIPE	QUARTA FEIRA	13:50 ÀS 14:40H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL FELIPE	QUARTA FEIRA	14:40 ÀS 15:30H	06 A 08 ANOS

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
PAROQUIA SANTA TEREZINHA	QUARTA FEIRA	19:00 ÀS 21:00H	ADULTO

SEXTA FEIRA

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL LEDA DE LIMA	SEXTA FEIRA	07:30 ÀS 08:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL LEDA DE LIMA	SEXTA FEIRA	08:30 ÀS 09:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MOACIR CASTANHO	SEXTA FEIRA	09:30 ÀS 10:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MOACIR CASTANHO	SEXTA FEIRA	10:30 ÀS 11:30H	09 A 10 ANOS

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:

junho de 2025.

4. Créditos Orçamentários:

4.1. Valor estimado da contratação Valor estimado custeio: R\$ 39.672,00(trinta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais)

4.1.1. Valor estimado custeio: R\$ 39.672,00(trinta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais)

4.1.2. Valor estimado investimento: Valor estimado custeio: R\$ 39.672,00(trinta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais)

4.2. Ação do Plano Operacional (Plano Interno):

3.003.0107.1202.3.3.90.3.6.026 / 3.002.0104.1242.3.3.90.39.00.00.6.033 / 3.002.0103.1219.3.3.90.39.00.00.6.032

4.3. Plano Orçamentário:

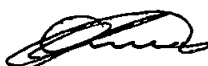
3.003.0107.1202.3.3.90.3.6.026 / 3.002.0104.1242.3.3.90.39.00.00.6.033 / 3.002.0103.1219.3.3.90.39.00.00.6.032

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento:

- a) Fiscal Técnico: Maria Letícia Bufalari Cunha
- b) Gestor do Contrato: Aline Firmino Neves Vasconcelos

Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Bandeirantes, 28 de maio de 2025.


 Aline Firmino Neves Vasconcelos

Secretaria Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

011
4

1. ÁREA REQUISITANTE

A área requisitante é Secretária Municipal de Educação e Cultura.

2. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP visa a formalização de demanda pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, este ETP tem como objetivo levantar sobre a viabilidade técnica na contratação dos serviços de MAESTRO para Coral infantil e adulto para dar continuidade nos projetos realizados nas escolas integrais e pelo Departamento de Cultura de Bandeirantes no ano de 2025.

Esse serviço será para dar continuidade no projeto que já está sendo desenvolvido nas escolas integrais do município para o ano de 2025 seguindo o projeto do coral que segue em anexo.

Entende-se que o serviço é essencial e necessário, pois o município não possui esse serviço dentro do quadro de funcionário público permanente à Administração considerando que a interrupção comprometeria a continuidade no desenvolvimento de nossos alunos e do grupo de senhoras da terceira idade que fazem desse projeto a única atividade cultural que participam.

Depois de realizada a licitação, faz-se necessária a formalização do contrato, com a cobrança da garantia legal, formalização de identificação e contato com o preposto para que as atividades se iniciem e por consequência a gestão e a fiscalização do contrato.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Objeto da presente licitação é a contratação de serviços de MAESTRO para Coral infantil e adulto para dar continuidade nos projetos realizados nas escolas integrais e pelo Departamento de Cultura de Bandeirantes no ano de 2025, visando potencializar cada vez mais os diversos tipos de eventos nas comunidades do município de Bandeirantes.

Contratação de serviço MAESTRO para Coral infantil e adulto para atender a demanda do projeto Coral nas Escolas que é desenvolvido nas escolas integrais dos municipais Yukiti Matida, Maria de Lurdes, Leda de Lima Canário, Felipe de Almeida Campos e Moacir Castanho, além do projeto Coral Santa Terezinha que é desenvolvido pelo Departamento de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



012

QUADRO DE HORÁRIOS DAS AULAS
"CORAL NAS ESCOLAS"

SEGUNDA FEIRA

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES	SEGUNDA FEIRA	07:30 ÀS 08:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES	SEGUNDA FEIRA	08:30 ÀS 09:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES	SEGUNDA FEIRA	09:30 ÀS 10:30H	09 A 10 ANOS

QUARTA FEIRA

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL DIOGENES VASCONCELOS	QUARTA FEIRA	07:30 ÀS 08:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL DIOGENES VASCONCELOS	QUARTA FEIRA	08:30 ÀS 09:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL YUKITI MATIDA	QUARTA FEIRA	09:30 ÀS 10:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL YUKITI MATIDA	QUARTA FEIRA	10:30 ÀS 11:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL YUKITI MATIDA	QUARTA FEIRA	11:30 ÀS 12:30H	09 A 10 ANOS
LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL FELIPE	QUARTA FEIRA	13:00 ÀS 13:50H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL FELIPE	QUARTA FEIRA	13:50 ÀS 14:40H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL FELIPE	QUARTA FEIRA	14:40 ÀS 15:30H	06 A 08 ANOS

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
PAROQUIA SANTA TEREZINHA	QUARTA FEIRA	19:00 ÀS 21:00H	ADULTO

SEXTA FEIRA

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL LEDA DE LIMA	SEXTA FEIRA	07:30 ÀS 08:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL LEDA DE LIMA	SEXTA FEIRA	08:30 ÀS 09:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MOACIR CASTANHO	SEXTA FEIRA	09:30 ÀS 10:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MOACIR CASTANHO	SEXTA FEIRA	10:30 ÀS 11:30H	09 A 10 ANOS

O serviço de MAESTRO para Coral infantil e adulto deverá estar disponível para prestação de serviço nas datas solicitadas pela secretaria de Educação, Cultura e Esporte, podendo ser de segunda a sexta em horário matutino, vespertino e noturno.

Assim, a referida contratação justifica-se para atender essa demanda dos projetos Coral nas Escolas e Coral Santa Terezinha, visando garantir a toda comunidade o direito da prática de cultural e desenvolvimento da qualidade de vida e sociocultural.

A presente contratação se faz ainda necessária e resultará vantajosa pelas seguintes razões:

- a. Indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional;
- b. Será exercida por empresa, pessoa física ou MEI especializado, devidamente habilitado e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica;
- c. Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra por parte da Prefeitura Municipal de Bandeirantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

013^a



d. Os padrões definidos pela Administração que contam com especificações usuais no mercado permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.

e. Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada, o Maestro deverá ter formação Licenciatura em Música ou Especialização em Educação Musical que prestarão o serviço deverão obter certificado de curso

No momento da licitação a contratada deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. A licitante deve ter atenção quanto à localização dos locais de realização dos projetos.

Em relação à qualificação técnica a ser atendida pelo licitante, será exigido o atestado de capacidade técnica (experiência) com prestação de serviço em Coral.

Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação:

Documentos e condições descritos no Termo de Referência na assinatura e vigência do Contrato.

As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Referendo a existência desses projetos de Coral no município, e que esses projetos são importantíssimos para nossos alunos e comunidade e os mesmos aguardam ansiosamente o início das atividades, se preparam e se organizam para a participação, a cultura é um direito de todos e um dever do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

014



Estado (Constituição Federal de 1988 - caput do artigo 215 e caput do artigo 217).

Hoje o serviço Maestro para o Coral é executado nos projetos públicos de Bandeirantes por terceirizado que são remunerados a depender da quantidade de serviço prestado.

A quantidade de serviço a ser prestado foi feito com base no cronograma de execução do Projeto de Coral que segue em anexo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E RESULTADOS PRETENDIDOS

Serão contratadas(s) de empresa(s) especializadas para prestação de serviço de Maestro para Coral, com formação Licenciatura em Música ou Especialização em Educação Musical, para execução das aulas e apresentações do Coral no município.

O início do serviço deverá ocorrer na data definida pela Secretaria Municipal de Educação. A assinatura do contrato será realizada antes do início das atividades.

A contratação do serviço terá o prazo de 12(doze) meses.

O cronograma do Coral, faz parte de projetos desenvolvidos pelo departamento de cultural e equipe pedagógica do município previstos para o ano de 2025.

Trata-se da prestação de serviço sob demanda, portanto, o serviço poderá ser interrompido durante a vigência do Contrato por interesse da Administração.

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes não é obrigado a usar o serviço contratado na totalidade e reserva-se ao direito de interromper o serviço por interesse da Administração.

Os projetos são definidos conforme necessidade da Administração. Os locais e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com a Contratada e sempre que for necessário em decorrência de cancelamento e/ou impedimentos temporários.

Para efeito de início da contagem do serviço prestado será considerada o termino do serviço solicitado pela Administração.

A prestação dos serviços dar-se-á de forma a executar o solicitado pela Secretaria de Educação, conforme o cronograma dos projetos. Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 2 (dois) dias úteis, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

015



prestados também nos casos de reposição datas canceladas, não havendo acréscimo do preço unitário do serviço contratado.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

- É prerrogativa de o CONTRATANTE determinar o serviço a ser seguido;

- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e anexos, no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula - Das Condições de Pagamento;

- Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;

- Notificar o (a) CONTRATADO (A), fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

- Promover, por intermédio de agente público habilitado, a fiscalização devida dos serviços prestados, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do (a) CONTRATADO (A);

- Fornecer ao CONTRATADO (A) as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;

- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados do (a) CONTRATADO (A);

- Solicitar os serviços conforme o cronograma estipulado por este CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

016



- Orientar o (a) CONTRATADO (A) quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme as necessidades;
- Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos escolares que serão cientificados das providências tomadas pelo CONTRATANTE, e,
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

Além de:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Definir e informar previamente os locais, datas e horários para prestação dos serviços;
- c) Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- d) Requisitar o pedido necessários à execução dos serviços com antecedência de até 02 (dois) dias úteis;
- e) Realizar avaliação do serviço, vetando aqueles que não estejam de acordo com os padrões estipulados no Termo de Referência;
- f) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após a execução;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- h) Dar recebimento aos serviços prestados conforme previsto no Termo de Referência;
- i) Verificar a regularidade fiscal da Contratada, antes de cada pagamento;
- j) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da Contratada, conforme as condições estabelecidas;
- k) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- l) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

017



serviços, fixando prazo para correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

m) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

n) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

o) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

p) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e, ainda:

- Deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os veículos necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

- Os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação através do Departamento de Cultura deste Município, podendo haver alterações a qualquer hora, desde que haja necessidade e que esteja de comum acordo com o Contratante, sempre que forem necessário em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos;

- O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão dos serviços.

- O CONTRATANTE poderá alterar os locais, e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quantidade e prazo, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

018



- Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 48 (quarenta e oito) horas, o serviço será prestado caso haja necessidade de reposições em virtude de cancelamento ou reprogramação, não havendo acréscimo do preço contratado;
- A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento, transporte e alimentação; - O serviço a que se refere este Contrato será executado pelo (a) CONTRATADO (A), conforme previamente definida pelo CONTRATANTE;
- Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- Disponibilização de recursos humanos necessários para o execução dos projetos;
- A prestação do serviço tem que ser garantido ao Município durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer por motivo imprevisto ou de força maior;
- Os serviços serão executados diretamente pelo (a) CONTRATADO (A), não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato;
- Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e alimentação;
- Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecer aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

019



mesmos dados e informações necessárias sobre o Maestro sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;

- Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;

- Prestar serviço adequado ao pleno atendimento das atividades e apresentações, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de atendimento com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação, devendo para tanto, procurar capacitação.;

- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de licitação e seus anexos;

- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;

- Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo serviço de Maestro de Coral e exclusivo dos projetos e apresentações;

a) Deter material, aparelhamento e pessoal adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

b) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

c) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

d) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência;

e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, cabendolhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



0200

f) Comprovar na licitação, na assinatura e durante a vigência do contrato, sempre que e conforme solicitado, que a empresa possuem os registros exigidos na legislação vigente;

g) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que direta ou indiretamente sejam pertinentes à realização do serviço, tais como os documentos do Maestro;

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

i) Acatar os pedidos de prestação dos serviços apenas e exclusivamente efetuados pelo servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, ficando o Contratante eximido de qualquer obrigação com a Contratada, caso a mesma não observe o disposto neste subitem;

j) Atender as convocações extraordinárias, desde que solicitadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. No caso de a Contratada não atender a Administração, poderá ser aplicada advertência e/ou multa de valor equivalente ao custo que seria o serviço;

k) Observar o perfeito cumprimento dos serviços contratados, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela Contratante;

l) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, nas apresentações dos eventos.

m) Permitir e facilitar a ação da fiscalização dos fiscais do contrato;

n) Respeitar rigorosamente os horários de chegada e partida.

o) Reparar ou corrigir, às expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

p) Assumir a responsabilidade inerente à atividade como empresa de prestação de serviço de Maestro para Coral, inclusive arcando com as despesas decorrentes de eventuais acidentes, danos pessoais, multas e outras que venham a ocorrer relacionadas à execução do objeto do contrato;

aa) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

021



sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

bb) Arcar com todas as taxas, alvarás, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, despesas por acidente de trabalho e quaisquer outras indenizações referentes ao profissional disponibilizado para prestação dos serviços. Não cabe, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a Contratante;

cc) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

dd) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, bem como a situação de regularidade junto ao SICAF, apresentando, sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica sob pena de rescisão do Contrato;

ee) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

ff) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

gg) Responsabilizar-se por todas as despesas de deslocamento, transporte e alimentação e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

hh) Apresentar ao Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

ii) Prestar os serviços com profissionais capacitados – formação Licenciatura em Música ou Especialização em Educação Musical, dentro dos limites da lei e nas condições do Termo de Referência;

jj) Comunicar ao Contratante, com antecedência, a substituição do Maestro e apresentar cópia de curso, comprovando assim, que o mesmo encontra-se capacitado para executar o serviço;

ll) Substituir, sempre que exigido, pelo Contratante, e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

022



atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

mm) Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

nn) Instruir os empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

oo) Impedir que Maestro possam trabalhar após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica;

pp) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, e,

qq) Por fim, a Contratada deverá respeitar e cumprir qualquer obrigação que, embora aqui não contemplada, esteja estabelecida no Edital e anexos ou que alguma legislação venha a impor.

Também para fins de prestação de serviços, durante a execução do contrato, a Contratada deverá observar as seguintes normas;

1. Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;

2. Contatar regularmente o Gestor, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o andamento ou o resultado da prestação dos serviços;

3. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;

4. Cumprir os horários pré-estabelecidos;

5. Tratar os alunos com polidez;

6. Cumprir integralmente as regras correlatas ao serviço;

7. Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de droga lícita ou ilícita;

8. Não permitir que os alunos fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito dentro do locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

023



9. É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver prestando o serviço;

10. Durante a prestação de serviço deverá apresentar-se com identificação da empresa ou que tem autorização para fazer o serviço;

11. Sempre portar documentos pessoais e crachá com seu nome;

12. Manter em boas condições e de higiene o uniforme;

13. Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de „bullying” que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;

14. Evitar conversas desnecessárias com os alunos durante o serviço;

15. Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão, deverá registrar na Secretaria de Educação e Cultura a ocorrência e em seguida no registrar Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia;

16. Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço;

17. Procurar resolver divergências com os alunos sempre usando o bom senso;

18. Acatar orientações recebidas dos servidores do Contrato;

19. Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato;

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o R\$ 39.672,00 (trinta e nove mil e seiscentos e setenta e dois reais.) Conforme estimado na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REGÊNCIA DO CORAL INFANTIL E CORAL ADULTO, AULAS DE TEORIA MUSICAL, TÉCNICAS DE AQUECIMENTO VOCAL, TÉCNICA VOCAL, PREPARAÇÃO VOCAL, PRODUÇÃO INDIVIDUAL E CONSTRUÇÃO DE REPERTÓRIO COLETIVO. O PRESTADOR DE SERVIÇOS PARTICIPARÁ JUNTO AOS ALUNOS NA CONSTRUÇÃO, ENSAIOS E APRESENTAÇÕES CULTURAIS NOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E DO MUNICÍPIO E FORA DELE QUANDO SOLICITADO.	HORA	450	R\$ 88,16	R\$ 39.672,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



024

O PROFISSIONAL DEVERÁ SER GRADUADO EM LICENCIATURA EM MÚSICA OU ARTES COM HABILITAÇÃO EM MÚSICA. O PROFISSIONAL DEVERÁ COMPROVAR EXPERIÊNCIA ATRAVÉS DE CURRÍCULO E DE 1 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.				
---	--	--	--	--

De acordo com o levantamento, a opção mais utilizada de execução de serviço é o valor por horas, todas as pesquisas que realizamos em processo de licitação de outros municípios utilizam essas opções.

Na presente contratação será utilizado execução de serviço sendo por "hora trabalhada", pois a Administração já possui conhecimento das quantidades que será executada, o que reduz ou inviabiliza o risco de superfaturamento por parte da Contratada.

A forma de reajuste será através da planilha de custos, a ser apresentada, deverá ser preferencialmente o modelo apresentado pelo Município.

Para o reajuste de valores se observada à capacidade de pagamento do Município, ficando exclusivamente sob sua responsabilidade autorizar ou não o reajuste.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto será dividido em diversos locais, sendo viável o parcelamento. Considerando serem vários polos, optou-se pelo parcelamento, pois o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de JURÍDICAS E/OU MEI para prestação de serviços de Maestro para Coral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos.

A definição e o método para avaliar se o objeto é divisível deve levar em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado, caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

- I. Ser técnica e economicamente viável;
- II. Que não haverá perda de escala, e,
- III. Que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Logo, não houve necessidade de parcelamento, pois se trata de apenas um item que atende a demanda dos projetos no Município.



9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A IN nº 03/2015 traz, no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas, transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10. DEMONSTRAÇÃO DE ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

De acordo com o Plano Anual de Contratações (PAC).

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Por se tratar de contratação já celebrada anteriormente, não se identifica a necessidade de adaptações, atualizações ou treinamento relativo aos serviços oferecidos.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não possui impactos ambientais

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas ao longo deste documento, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade. Encerradas as considerações sobre o modelo de contratação mais adequado, cumpre avaliar se existe potencial para o procedimento licitatório gerar benefícios, o que deve ser feito com base nas seguintes perspectivas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

026



- Aumento do Poder de Barganha que se verifica quando

o comprador consegue utilizar sua capacidade de negociação para obter ofertas melhores junto ao mercado. No caso do Estado, isso se verifica quando, por exemplo, há grande competição nos Pregões Eletrônicos. Aumentar o poder de barganha significa estimular a competição nos certames e isso pode trazer benefícios significativos em termos de preço e qualidade dos produtos e serviços adquiridos;

- Obtenção de Economias de Escala que ocorrem quando uma empresa consegue fechar a venda, ou uma promessa de venda, numa quantidade significativa que garanta uma remuneração maior, mas, com a mesma base de custos fixos. Quando isso ocorre, uma empresa consegue vender a preços menores, pois, a relação receita vs. custos fica mais positiva, assim, consegue atingir um mesmo percentual de lucro com vendas a um preço menor. Nesse sentido, ao ofertar uma oportunidade de vendas maiores, pode-se incentivar as empresas a venderem por um preço inferior aos preços homologados nas compras.

- Redução dos Custos de Transação que se verifica quando atividades paralelas que possuem um objetivo semelhante são racionalizadas e executadas por um único grupo especializado. Essa racionalização permite que as pessoas tenham tempo para desempenhar outras atividades e reduz diretamente os custos com pessoal, suprimentos e energia, relacionados com a aquisição tanto do lado dos compradores públicos quanto do lado das empresas licitantes.

Enxerga-se potencial para a obtenção de grandes benefícios nas três perspectivas supracitadas do objeto em tela.

Em relação ao aumento de poder de barganha, como há garantia de redução de custos de transação e potencial para ganhos de escala, reforça-se a possibilidade de concretização dessa variável.

Pela perspectiva da redução de custos de transação, verifica-se uma garantia de benefício, uma vez que a administração necessita desse serviço. Quanto às economias de escala, também se verifica potencial de obtenção de benefícios, uma vez que não se vislumbram grandes impactos em termos de custos variáveis para os licitantes com o aumento da escala da contratação. Uma licitação individualizada e com demanda menor exigirá as mesmas atividades de gestão na prestação de serviço disponibilizada e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

027



administração do negócio que a da licitação centralizada, independente da escala de operação dos órgãos. Sendo assim, o aumento da escala poderá gerar uma percepção positiva dos licitantes em termos de aumento de margem de receita.

Observada uma aderência completa do objeto aos três critérios de avaliação, conclui-se que esta é viável, oportuna e conveniente para a administração. Além disso, é possível permitir a padronização de um serviço com qualidade adequada e maior transparência para execução dos contratos, considerando os pontos listados a seguir:

- Existe orçamento disponível para a contratação desse serviço no exercício corrente na dotação orçamentária, além da perspectiva de provimento de recursos para os próximos anos de exercício;

- A contratação alinha-se às finalidades da Secretária de Educação e Cultura e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico;

- Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para a Secretária de Educação e Cultura;

- As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista e com a série histórica do contrato;

- No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por quase todos prestadores de serviço o que garante a participação de várias empresas e consequentemente a concorrência;

- As estimativas preliminares dos preços dos itens serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse Estudo;

- O estudo indica a necessidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação;

- Os riscos relevantes foram levantados, e devidamente mitigados;

- A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável,

e,

- Há evidências de que a área requisitante se comprometeu com o planejamento preliminar da solução e há expectativa de que apoiará a construção do termo de referência e apoiará o esforço de gestão do contrato.

Justificativa da Viabilidade

É preciso levar em consideração o seguinte ponto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



028

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução escolhida, a contratação através de licitação de serviços de Maestro para Coral demais despesas inclusas, sem parcelamento em item únicos, mostra-se possível

tecnicamente e fundamentadamente necessária, atendendo às necessidades demandadas e com ganhos em eficiência e economicidade.

Diante do exposto, conclui-se ser viável a contratação pretendida de Maestro para Coral pela Secretaria de Educação Esportes e Cultura.

Bandeirantes, 28 de maio de 2025.


Aline Firmiano Neves Vasconcelos
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

029₄

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BANDEIRANTES-PR



OFICINA CORAL NAS ESCOLAS

"CORAL SANTA TEREZINHA"



PROJETO

O projeto "OFICINA CORAL NAS ESCOLAS" e "CORAL SANTA TEREZINHA", foi elaborado pela equipe pedagógicas da Secretaria de Educação e Cultura, são projetos que buscam desenvolver oficinas-ensaios semanais, em quatro escolas municipais que funcionam em regime INTEGRAL e para um grupo de senhoras da terceira idades, essa atividade extra curricular contribui muito na formação de nossos alunos e para desenvolvimento sociocultural de nossa comunidade, esse coral será constituídos por alunos da rede pública da cidade de Bandeirantes o com idade de 6 a 10 anos, Cada coral contemplará aproximadamente 180 alunos, que deverão se inscrever ou demonstrar interesse pela atividade disponibilizada na escola e em torno de 40 adultos. O projeto deverá acontecer em duas escolas da periferia das zonas sul e norte e na paróquia São Geraldo em horários disponibilizados pelas escolas e pelo departamento de cultura com a devida autorização dos pais responsáveis. Cada escola será contemplada com a formação de dois corais: infantil e infanto-juvenil, totalizando quatro corais para todo o projeto. Serão oferecidos oito meses de ensaio, com duração de uma hora e meia. Ao final dos ensaios serão feitas apresentações nas escolas para os pais responsáveis e toda a comunidade.

Após os oito meses de ensaios e apresentação nas escolas, disponibilizaremos dois encontros com corais e grupos vocais convidados, abertos para a comunidade, em polos de cultura próximos às escolas contempladas pelo projeto. Cada grupo terá 15 minutos de apresentação. Busca-se com isso proporcionar o ensino de música através da atividade coral e levar um público carente de referenciais estéticos novas opções de fruição artística e reflexão social.

O repertório será composto por canções brasileiras e influências musicais dos participantes, e as músicas serão arranjadas para duas vozes podendo ser acompanhadas em alguns momentos por piano, violão e percussão. O trabalho permite transitar em diversos gêneros musicais, facilitando o desenvolvimento e a degustação da música popular brasileira.

O principal objetivo do projeto é proporcionar uma atividade extracurricular de ensino de música através do canto, proporcionando um olhar mais abrangente à construção coletiva e a música coral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

030
1

OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

❖ Objetivo Geral

- Proporcionar o ensino da música através da atividade coral, propondo novos referenciais estéticos e de comunicação aos participantes.
- Oferecer apresentações musicais com corais e grupos vocais para a comunidade, propondo novos referenciais estéticos ao público.
- Trabalha os aspectos de socialização com nossas crianças.

❖ Objetivo Específico

- Oportunizar a construção coletiva do fazer musical através do canto.

❖ Público Prioritário

- O coral nas escolas deverá ser criado com alunos de 6 a 10 anos das escolas.
- O coral adulto será composto pela comunidade com idade livre
- O público das apresentações dos coros é livre.

PLANO DE TRABALHO

RECURSOS DISPONÍVEIS E A SEREM LEVANTADOS

Serão formados dois corais (um para cada escola) com limite de 45 alunos por coro. O repertório de cada coral deverá ser definido em conjunto com os alunos e professores. Os professores possuem violão e equipamentos de amplificação sonora para os demais instrumentos que acompanharão nas apresentações e oficinas-ensaios. Para realizar tal atividade, cada escola deverá disponibilizar uma sala com espaço amplo e cadeiras para os alunos. O projeto conta com a presença de professor (maestro) que será indispensável na sincronização das agendas, programação das apresentações dos grupos e divulgação nas comunidades. O material gráfico, como folder com programa para plateia do encontro de corais e cartaz de divulgação. Será necessário imprimir as cópias de folders, cartazes de divulgação e um banner para o encontro de corais. Além disso, será necessária a impressão de letras e partituras durante todo o processo de ensino e ensaio dos coralistas. O figurino de cada coral deverá ser construído em conjunto com os coralistas, possibilitando desenvolver a identidade do grupo a partir de suas singularidades (vale ressaltar que podemos compartilhar roupas e acessórios dos integrantes para confeccionar a estética de cada grupo).

Nos dias de apresentação será imprescindível a presença de uma equipe de apoio para a ajuda com a distribuição e organização dos lanches dos coralistas. As apresentações serão em polos de cultura próximos às escolas, mas para garantir a segurança e a presença de todos os coralistas, disponibilizaremos dois ônibus para levar os coros até os locais de apresentação.

Músicos convidados farão o acompanhamento musical nos dias de apresentação (percussionista e pianista).

Dois outros regentes e professores de música serão convidados para colaborar com o trabalho nas escolas durante o projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

031

l

DIVULGAÇÃO E FORMAÇÃO DE PÚBLICO

A divulgação das apresentações para a comunidade e os eventos de encontros de corais nos polos de cultura deverá ser feita por meio de cartazes dispostos nas próprias escolas e locais próximos a elas. Os ensaios serão abertos, possibilitando a visitação durante as atividades. Deste modo, o projeto poderá atrair os jovens para as apresentações e contribuir para o esclarecimento e formação desse público sobre a linguagem da música coral. Os ensaios terão a duração de uma hora e meia e devem acontecer no horário disponibilizado pela escola.

A divulgação também deverá acontecer pelas redes sociais através do perfil pessoal dos integrantes e regentes do projeto.

REFLETINDO SOBRE O PROJETO

Existem certas contribuições relativas às experiências de vida das crianças e adolescentes que só a música pode oferecer. O poder da expansão da criatividade, a autoexpressão, o desenvolvimento do trabalho corporal e motor, até mesmo a interação social são pontos que podem ser trabalhados através da música. O trabalho coral se destaca nesta função por fornecer tamanha proximidade do fazer musical com o corpo e o outro. A comunicação possibilitada através da atividade coral facilita o desenvolvimento do olhar coletivo. É possível fazer músicas de diversas formas, mas nenhuma participa tão ativamente do fazer musical, nenhuma delas é tão eficaz quanto o ato de cantar em conjunto, partindo destes princípios que o projeto se apresenta como uma alternativa de atividade extracurricular para as escolas, proporcionando um trabalho com foco no aprendizado de música através de canções brasileiras e o desenvolvimento corporal através do canto.

O repertório deverá ser organizado pelos professores em conjunto com as ideias e influências dos coralistas. Os corais deverão produzir ensaios com foco no levantamento das canções e estudo das mesmas. Serão disponibilizadas partituras e letras das canções para o acompanhamento nos ensaios. As datas de apresentações deverão ser definidas com antecedência de acordo com a disponibilidade das escolas e polos de cultura. A entrada será gratuita e o projeto será apresentado preferencialmente em horários de almoço ou de final de turno, buscando ser uma alternativa de entretenimento cultural para o público da escola e toda comunidade.

TEMPO DE DURAÇÃO DO PROJETO

O projeto tem duração de 9 meses, se estendendo entre os meses de abril e dezembro. As apresentações devem acontecer ao final de cada ciclo de quatro meses e os dois grandes eventos de encontro de corais devem acontecer no final de dezembro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

032
1

CRONOGRAMA DO PROJETO

MAIO	Agendamento de datas com as escolas participantes e datas de apresentação com os polos de cultura;
JUNHO	Período de ensaios dos corais;
JULHO	RECESSO ESCOLAR
AGOSTO	Período de ensaios dos corais;
SETEMBRO	Período de ensaios dos corais; Ensaios com os músicos acompanhantes; Apresentações nas escolas;
OUTUBRO	Período de ensaios dos corais;
NOVEMBRO	Período de ensaios dos corais;
DEZEMBRO	Encontros de corais; Apresentação de Encerramento

QUADRO DE HORÁRIOS DAS AULAS

"CORAL NAS ESCOLAS"

SEGUNDA FEIRA

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	Faixa etária
Escola Municipal Maria de Lurdes	Segunda Feira	07:30 às 08:30h	06 a 08 anos
Escola Municipal Maria de Lurdes	Segunda Feira	08:30 às 09:30h	09 a 10 anos
Escola Municipal Maria de Lurdes	Segunda Feira	09:30 às 10:30h	09 a 10 anos

QUARTA FEIRA

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	Faixa etária
Escola Municipal Diogenes Vasconcelos	Quarta Feira	07:30 às 08:30h	06 a 08 anos
Escola Municipal Diogenes Vasconcelos	Quarta Feira	08:30 às 09:30h	09 a 10 anos
Escola Municipal Yukiti Matida	Quarta Feira	09:30 às 10:30h	06 a 08 anos
Escola Municipal Yukiti Matida	Quarta Feira	10:30 às 11:30h	09 a 10 anos
Escola Municipal Yukiti Matida	Quarta Feira	11:30 às 12:30h	09 a 10 anos
LOCAL	DIA	HORÁRIOS	Faixa etária
Escola Municipal Felipe	Quarta Feira	13:00 às 13:50h	06 a 08 anos
Escola Municipal Felipe	Quarta Feira	13:50 às 14:40h	09 a 10 anos
Escola Municipal Felipe	Quarta Feira	14:40 às 15:30h	06 a 08 anos

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	Faixa etária
PAROQUIA SANTA TEREZINHA	Quarta Feira	19:00 ÀS 21:00h	Adulto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

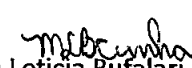
ESTADO DO PARANÁ

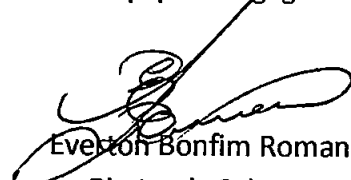
033

SEXTA FEIRA

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	Faixa etária
Escola Municipal Leda de Lima	Sexta Feira	07:30 às 08:30h	06 a 08 anos
Escola Municipal Leda de Lima	Sexta Feira	08:30 às 09:30h	09 a 10 anos
Escola Municipal Maria de Lurdes	Sexta Feira	09:30 às 10:30h	06 a 08 anos
Escola Municipal Maria de Lurdes	Sexta Feira	10:30 às 11:30h	09 a 10 anos
Escola Municipal Maria de Lurdes	Sexta Feira	11:30 às 12:30h	09 a 10 anos


Maria Aparecida de Moraes
Equipe Pedagógica


Maria Leticia Bufalari Cunha
Equipe Pedagógica


Everton Bonfim Romano
Diretor de Cultura


Aline Firmino Neves de Vasconcelos
Secretaria de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2025

034

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Maestro para Coral para execução de aulas nos projetos de CORAIS e na apresentações culturais realizados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município de Bandeirantes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REGÊNCIA DO CORAL INFANTIL E CORAL ADULTO, AULAS DE TEORIA MUSICAL, TÉCNICAS DE AQUECIMENTO VOCAL, TÉCNICA VOCAL, PREPARAÇÃO VOCAL, PRODUÇÃO INDIVIDUAL E CONSTRUÇÃO DE REPERTÓRIO COLETIVO. O PRESTADOR DE SERVIÇOS PARTICIPARÁ JUNTO AOS ALUNOS NA CONSTRUÇÃO, ENSAIOS E APRESENTAÇÕES CULTURAIS NOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E DO MUNICÍPIO E FORA DELE QUANDO SOLICITADO. O PROFISSIONAL DEVERÁ SER GRADUADO EM LICENCIATURA EM MÚSICA OU ARTES COM HABILITAÇÃO EM MÚSICA. O PROFISSIONAL DEVERÁ COMPROVAR EXPERIÊNCIA ATRAVÉS DE CURRÍCULO E DE 1 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.	14664	Unidade	450	R\$ 88,16	R\$ 39.672,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

- Os objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- O prazo de vigência da contratação é de 210 (duzentos e dez) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.
- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- O presente objeto tem como justificativa que a prestação de serviços de Maestro para Coral para realizações das Apresentações em eventos e aulas nos projetos de Coral, realizados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte durante o ano de 2025 como consta no cronograma do projeto Coral nas Escolas do município, que será realizado pelo Departamento de Cultura e Secretaria de Educação.
- Departamento de Cultura visando o desenvolvimento Cultural, incentivo a cultura, intercambio social e qualidade de vida e momentos de lazer para toda a comunidade de Bandeirantes.



035

LOCAL	DIA	HORARIOS	FAIXA ETARIA
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES	SEGUNDA FEIRA	07:30 ÀS 08:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES	SEGUNDA FEIRA	08:30 ÀS 09:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES	SEGUNDA FEIRA	09:30 ÀS 10:30H	09 A 10 ANOS

LOCAL	DIA	HORARIOS	FAIXA ETARIA
ESCOLA MUNICIPAL DIOGENES VASCONCELOS	QUARTA FEIRA	07:30 ÀS 08:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL DIOGENES VASCONCELOS	QUARTA FEIRA	08:30 ÀS 09:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL YUKITI MATIDA	QUARTA FEIRA	09:30 ÀS 10:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL YUKITI MATIDA	QUARTA FEIRA	10:30 ÀS 11:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL YUKITI MATIDA	QUARTA FEIRA	11:30 ÀS 12:30H	09 A 10 ANOS
LOCAL	DIA	HORARIOS	FAIXA ETARIA
ESCOLA MUNICIPAL FELIPE	QUARTA FEIRA	13:00 ÀS 13:50H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL FELIPE	QUARTA FEIRA	13:50 ÀS 14:40H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL FELIPE	QUARTA FEIRA	14:40 ÀS 15:30H	06 A 08 ANOS

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
PAROQUIA SANTA TEREZINHA	QUARTA FEIRA	19:00 ÀS 21:00H	ADULTO

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL LEDA DE LIMA	SEXTA FEIRA	07:30 ÀS 08:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL LEDA DE LIMA	SEXTA FEIRA	08:30 ÀS 09:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MOACIR CASTANHO	SEXTA FEIRA	09:30 ÀS 10:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MOACIR CASTANHO	SEXTA FEIRA	10:30 ÀS 11:30H	09 A 10 ANOS

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico deste Termo de Referência.

1) ID PCA no PNCP: está contemplado

ii) Data de publicação no PNCP: 11 de março de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – nº 1.052/2025.

III) Id do item no PCA: está contemplado item ED0077 na (Página 09)

IV) Classe/Grupo: está contemplado

v) Identificador da Futura Contratação: está contemplado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

036

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- A) A Contratada, o Maestro deverá ter formação Licenciatura em Música ou Especialização em Educação Musical que prestarão o serviço deverão obter certificado de curso
- B) No momento da licitação a contratada deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. A licitante deve ter atenção quanto à localização dos locais de realização dos projetos.
- C) Em relação à qualificação técnica a ser atendida pelo licitante, será exigido o atestado de capacidade técnica (experiência) com prestação de serviço em Coral.
- D) Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação:
- E) Documentos e condições descritos no Termo de Referência na assinatura e vigência do Contrato.
- F) As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.

Sustentabilidade:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- a) CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- b) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- c) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- d) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- e) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.
- f) Evitar excessos de embalagens de transporte, visando reduzir a geração de resíduos.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 385, inciso I, do Decreto Municipal nº. 3.537, de 09 de maio de 2023):

4.1. Na presente contratação não se aplica a indicação de marca.

Da exigência de amostra

4.2. Na presente contratação não se aplica a solicitação de amostra.

Subcontratação

4.3. será permitido a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

037

Garantia da contratação

- 4.4. O Maestro deverá estar devidamente uniformizados e possui certificado de curso licenciatura em musica ou especialização em educação musical.
- 4.5. É indispensável que a contratada comprove através de atestado de Capacidade Técnica que já executou em outros contratos o mínimo de 50% quantitativo previsto neste edital, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos serviços conforme solicitação de empenho emitido pela Secretaria de Educação Cultura e Esportes.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os serviços deverão ser realizados nos locais pré-determinados, sendo que deverão se apresentar 30 minutos antes do início do mesmo.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4. Na presente contratação não se aplica a garantia, manutenção e assistência técnica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023);
- 6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.8.2. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º);
- 6.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);
- 6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).
- 6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).
- 6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).
- 6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

038

6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço,

do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.13.1. Relatório Mensal;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. A execução dos serviços realizados provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. A realização dos serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos

7.3. no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para a execução do serviço poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

039

7.8. A execução do serviço provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.15. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à

7.17. existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

040

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá
7.26. a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.28. Não é permitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.29. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Dispensa, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

7.30. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.31. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.32. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.33. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; [MM42]

7.34. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário

7.35. Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

7.36. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.37. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.38. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.39. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.40. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.41. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente.

7.42. a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.43. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.44. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.45. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

041

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.46. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.47. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.48. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda usufruir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualidade econômica financeira.

7.49. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

Qualificação Técnica

7.50. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional: Alvará, em plena validade;

7.51. Comprovação de aptidão para prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.52. É indispensável que a contratada comprove através de atestado de Capacidade Técnica que já executou em outros contratos o mínimo de 50% quantitativo previsto neste edital, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021.

7.53. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

7.54. Atestado capacidade técnica da empresa

7.55. A empresa deverá apresentar profissional com curso de licenciatura em música ou especialização em educação musical.

7.56. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.57. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.58. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO]

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 39.672,00 (trinta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais) conforme custo unitário apostado na tabela acima.

8.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

042

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 87-0103

I)	Gestão/Unidade:	3.002	Secretaria de Educação e Cultura/ Departamento de Ensino Pedagógico
II)	Fonte de Recursos:	0103	5% Sobre Transparência Constitucionais
III)	Programa de Trabalho:	1219	Manutenção da Educação - Transf. Constitucional
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.032	Manutenção da Educação - Transf. Constitucional

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 114-0104

I)	Gestão/Unidade:	3.002	Secretaria de Educação e Cultura/ Departamento de Ensino Pedagógico
II)	Fonte de Recursos:	0104	Demais Impostos Vinculados
III)	Programa de Trabalho:	1242	Manutenção da Educação - Imposto Vinc. Educação
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.033	Manutenção da Educação - Imposto Vinc. Educação

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 140-0103

I)	Gestão/Unidade:	3.003	Secretaria de Educação e Cultura/ Direção dos Centros Municipais de Educação Inf
II)	Fonte de Recursos:	0103	5% Sobre Transparência Constitucionais
III)	Programa de Trabalho:	1204	Manutenção dos Centros Municipais de Educação (CMEI)
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.027	Manutenção dos Centros Municipais de Educação (CMEI)

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 149-0103

I)	Gestão/Unidade:	3.004	Secretaria de Educação e Cultura/ Direção das Escolas Municipais
II)	Fonte de Recursos:	0103	5% Sobre Transparência Constitucionais
III)	Programa de Trabalho:	1203	Manutenção das Escolas Municipais
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.029	Manutenção das Escolas Municipais

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária

Bandeirantes, 28 de maio de 2025.


ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

043

MAPA DE RISCOS

1. Dados do Processo:

Objeto:

O PRESENTE DOCUMENTO VISA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE MAESTRO PARA CORAL INFANTIL E ADULTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE BANDEIRANTES-PR.

2. Fase de Análise:

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3. Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01: Planejamento deficiente

Probabilidade: Baixa ☒ Média ☐ Alta ☐
Impacto: Baixo ☐ Médio ☐ Alto ☒
Dano (s):

O prejuízo ao atendimento e das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bandeirantes-Pr.

Ação(ões) Preventiva(s):

Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Responsável:

Secretaria de educação

Ação(ões) de Contingência:

Revisão de quantitativos

Responsável:

Secretaria de educação

Risco 02: Elaboração do Termo de Referência inadequado

Probabilidade:	☐	Baixa	☒	Média	☐	Alta
Impacto:	☐	Baixo	☐	Médio	☒	Alto

Dano (s):

Utilização, por parte da CONTRATADA, de serviço de baixa qualidade.

Ação(ões) Preventiva(s):

Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto de aquisição e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.

Responsável:

Departamento de licitação

Ação(ões) de Contingência:

Refazer o Termo de Referência.

Responsável:

Secretaria de educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

044

Risco 03: Indisponibilidade financeira

Probabilidade:	☒ Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	☒ Médio	Alto

Dano(s):

A não aquisição do objeto licitado.

Ação(ões) Preventiva(s):

Planejamento financeiro para aquisições.

Responsável:

Secretaria de
educação e
Planejamento

Ação(ões) de Contingência:

Reprogramação de Planejamento financeiro

Responsável:

Secretaria de
educação e
Planejamento

Risco 04: Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato

Probabilidade:	☒ Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	☒ Médio	Alto

Dano(s):

Prejuízo ao atendimento das necessidades da Prefeitura e Secretarias solicitantes.

Ação(ões) Preventiva(s):

Avaliação da capacidade técnica da empresa

Responsável:

Departamento de
licitação

Ação(ões) de Contingência:

Recessão contratual e reinício do processo licitatório

Responsável:

Departamento de
licitação

4. Fase de Análise:

Gestão/ execução do objeto

5. Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01: Atraso na contratação

Probabilidade:	☒ Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	Médio	☒ Alto

Dano(s):

Deficiência na prestação dos serviços propostos.

Ação(ões) Preventiva(s):

Fiscalizar o contrato, prazo de fornecimento dos equipamentos propostos.

Responsável:

Secretaria de
educação e fiscal do
contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

045

Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas da Prefeitura.

licitação/setor
jurídico

*Comissão de licitação
+ autoridade competente.*

Risco 02: **Aquisição com preço acima da média do mercado**

Probabilidade: ☒ Baixa Média Alta
Impacto: Baixo Médio ☒ Alto

Dano(s):

Dano ao erário

Risco 03: **Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento**

Probabilidade: ☒ Baixa Média Alta
Impacto: Baixo Médio ☒ Alto

Dano (s):

Fornecedor se recusar a realizar o serviço licitado

Ação(ões) Preventiva(s):

Planejamento Financeiro

Ação(ões) de Contingência:

Reservar os recursos com antecedência

Risco 04: **Execução do objeto da aquisição em desacordo com o acordado**

Probabilidade: Baixa ☒ Média Alta
Impacto: Baixo Médio ☒ Alto

Dano(s):

Prejuízo ao erário

Ação(ões) Preventiva(s):

Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas;
Fiscalização de Contrato; Fiscalização dos itens fornecidos.

Ação(ões) de Contingência:

Sanções e penalidades previstas no Contrato

Responsável:

Secretaria de
educação

Responsável:

licitação/setor
jurídico

*Comissão de licitação
+ autoridade competente*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

046

6. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Certificamos que Secretaria de Educação é responsável pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação.

Bandeirantes 28 de maio de 2025.

Aline Firmino Neves Vasconcelos
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

		ORÇAMENTOS				PESQUISA			EDITAIS	OUTROS	ACORDANTIAL		MÉDIA DE PREÇOS	
PRODUTO	QTD	NA PRODUÇÕES E EVIOTOS	IP CURSOS PROFISSIONALIZANTE S	ESPAÇO SOU ARTE	MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES	MUNICÍPIO NAVIRA	MUNICÍPIO DE GUARÁ				SOMA VLR TOTAL	MÉDIA VLR TOTAL	VLR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REGÊNCIA DO CORAL INFANTIL E CORAL ADULTO, AULAS DE TEORIA MUSICAL, TÉCNICAS DE AQUECIMENTO VOCAL, TÉCNICA VOCAL, PREPARAÇÃO VOCAL, PRODUÇÃO INDIVIDUAL E CONSTRUÇÃO DE REPERTÓRIO COLETIVO. O PRESTADOR DE SERVIÇOS PARTICIPARÁ JUNTO AOS ALUNOS NA CONSTRUÇÃO, ENSAIOS E APRESENTAÇÕES CULTURAIS NOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E DO MUNICÍPIO E FORA DELE QUANDO SOLICITADO. O PROFISSIONAL DEVERÁ SER GRADUADO EM LICENCIATURA EM MÚSICA OU ARTES COM HABILITAÇÃO EM MÚSICA. O PROFISSIONAL DEVERÁ COMPROVAR EXPERIÊNCIA ATRAVÉS DE CURRÍCULO E DE 1 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.	450	R\$ 110,00	R\$ 104,00	R\$ 106,00	R\$ 60,24	R\$ 152,73	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 72,46	R\$ 72,46		R\$ 793,46	R\$ 88,16	R\$ 39.672,00
														R\$ 39.672,00

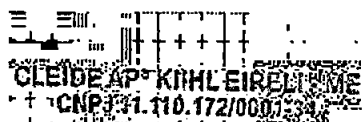


048
d



PROponente: CLEIDE APARECIDA KIIHL LTDA
 ENDEREÇO: RUA PRINCESA STEPHANIE, 51 – JARDIM CAROLINA
 ASSIS CHATEAUBRIAND-PR
 TELEFONE: 44-3528-3122/99996-3914
 MAIL: cleidekiihl@hotmail.com
 DATA: 21/05/2025
 VALIDADE DO ORÇAMENTO: 90 dias

CARIMBO CNPJ OU INFORMAR N° DO CPF



O proponente supra identificado, apresenta o seguinte **ORÇAMENTO** ao município de Bandeirantes - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES -PR

ORÇAMENTO

Item	Descritivo	UNID	VALOR UNIT
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAESTRO PARA CORAL INFANTIL E ADULTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS INTEGRAS DO MUNICÍPIO E O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA	HORA	R\$ 110,00

Assis Chateaubriand, 21 de maio de 2024

CLEIDE A KIIHL
 LTDA: 11110172000134
 2000134
 Assinado de forma digital por CLEIDE A KIIHL
 LTDA: 11110172000134
 Dados: 2025.05.21 09:28:06 -03'00'

Cleide Aparecida Kiihl
 Rg: 6.940.934-2
 CPF: 806.195.929-15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

049
J

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.110.172/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/09/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLEIDE A KIIHL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 13.40-5-99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 18.30-0-01 - Reprodução de som em qualquer suporte 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R PRINCESA STEPHANIE	NÚMERO 051	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.935-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CAROLINA	MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND	UF PR
-------------------	------------------------------------	----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3528-3122
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/09/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

050

l

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.110.172/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/09/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLEIDE A KIIHL LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
56.11-2-01 - Restaurantes e similares
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
82.19-9-01 - Fotocópias
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R PRINCESA STEPHANIE	NÚMERO 051	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.935-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CAROLINA	MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND	UF PR
-------------------	------------------------------------	----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3528-3122
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/09/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/05/2025 às 08:37:49 (data e hora de Brasília).

Página: 2/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

051

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.110.172/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/09/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CLEIDE A KIIHL LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

82.30-0-02 - Casas de festas e eventos
85.91-1-00 - Ensino de esportes
85.92-9-01 - Ensino de dança
85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
85.92-9-03 - Ensino de música
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.93-7-00 - Ensino de idiomas
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
86.90-9-03 - Atividades de acupuntura
86.90-9-04 - Atividades de podologia
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R PRINCESA STEPHANIE

NÚMERO
051

COMPLEMENTO

CEP
85.935-000

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM CAROLINA

MUNICÍPIO
ASSIS CHATEAUBRIAND

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(44) 3528-3122

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/09/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/05/2025 às 08:37:49 (data e hora de Brasília).

Página: 3/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

052

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.110.172/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/09/2009
NOME EMPRESARIAL CLEIDE A KIHHL LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure 97.00-5-00 - Serviços domésticos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PRINCESA STEPHANIE	NÚMERO 051	COMPLEMENTO *****
CEP 85.935-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CAROLINA	MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3528-3122	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/09/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/05/2025** às **08:37:49** (data e hora de Brasília).

Página: 4/4

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/05/2025** às **08:37:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/4

053
J



054

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CLEIDE A KUHHL LTDA**

CPF/CNPJ: 11.110.172/0001-34

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:45:04 do dia 28/05/2025 , com validade até o dia 27/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: kKjuhZUjhJ8tGSYxRKZQ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



I.P. CURSOS PROFISSIONALIZANTES

055

NOME: IP CURSOS PROFISSIONALIZANTES EIRELI

CNPJ: 10.917.639/0001-90

ENDEREÇO: Rua Rio São Francisco, 2762, Conjunto Habitacional Paulino Carlos Filho, Maringá-PR.

TELEFONE: (44) 99900-9240

I.E.: Isenta

E-MAIL: ipcursosreinamento@hotmail.com

PESSOA PARA CONTATO: Janivete Francisco de Siqueira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES -PR

Segue orçamento conforme tabela abaixo:

Item	Descritivo	UNID.	VALOR UNIT
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAESTRO PARA CORAL INFANTIL E ADULTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS INTEGRAIS DO MUNICÍPIO E O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA	HORA	R\$ 104,00

Validade da proposta 90 dias

Maringá, 19 de maio de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br JANIVETE FRANCISCO DE SIQUEIRA
Data: 19/05/2025 09:44:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Janivete Francisco de Siqueira
Representante Legal

10.917.639/0001-90
IP CURSOS
PROFISSIONALIZANTES LTDA.
RUA RIO SÃO FRANCISCO, 2762
CONJ. RESIDENCIAL PAULINO CARLOS FILHO
CEP 87644-377 - MARINGÁ - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

056

J

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.917.639/0001-90
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
29/05/2009

NOME EMPRESARIAL
IP CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.91-1-00 - Ensino de esportes
85.92-9-01 - Ensino de dança
85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
85.92-9-03 - Ensino de música
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.93-7-00 - Ensino de idiomas
85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R RIO SAO FRANCISCO

NÚMERO
2752

COMPLEMENTO

CEP
87.043-377

BAIRRO/DISTRITO
CONJUNTO RESIDENCIAL
PAULINO CARLOS FILHO

MUNICÍPIO
MARINGA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
IPCURSOSTREINAMENTO@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(44) 9900-9240

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/05/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		057 p	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.917.639/0001-90 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/05/2009	
NOME EMPRESARIAL IP CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R RIO SAO FRANCISCO		NÚMERO 2752		COMPLEMENTO *****	
CEP 87.043-377	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO RESIDENCIAL PAULINO CARLOS FILHO		MUNICÍPIO MARINGA		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO IPCURSOSTREINAMENTO@HOTMAIL.COM			TELEFONE (44) 9900-9240		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/05/2025 às 07:33:26 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



058

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **IP CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA**

CPF/CNPJ: **10.917.639/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:38:47 do dia 20/05/2025 , com validade até o dia 19/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: IUDJVZffuhpVZhVqRwxS

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Orçamento 411/2025
A/C
Prefeitura Municipal
Bandeirantes - Paraná



059

Campo Mourão, 20 de maio de 2025.

Conforme solicitado, segue orçamento para maestro de coral infantil para atender escolas do município de Bandeirantes - Paraná.

Item	Descrição	UNID	VALOR UNIT
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de maestro para coral infantil e adulto para atender as demandas das escolas integrais do município e o departamento municipal de cultura.	Hora	R\$ 106,00

RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- Viabilizar espaço para a realização das atividades;
- Equipamentos necessários;
- Alimentação do profissional;
- Disponibilidade de água e banheiros;

RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- Transporte do profissional;
- Organização das turmas e horários;
- Materiais para fichas de inscrição;

08.245.733/0001-06

LAINÉ ASSESSORIA E
TREINAMENTO LTDA

AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, 704
CENTRO - CEP: 87.301-020
CAMPO MOURÃO - PARANÁ

LAINÉ ASSESSORIA E
TREINAMENTO
LTDA:08245733000106

Assinado de forma digital por
LAINÉ ASSESSORIA E
TREINAMENTO
LTDA:08245733000106
Dados: 2025.05.20 17:37:22 -03'00'

Edilaine Maria de Castro
LAINÉ ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA.
(44) 3017-0613 / (44) 99831-6867

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		060 1	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.245.733/0001-06 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/08/2006	
NOME EMPRESARIAL LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA		NÚMERO 704	COMPLEMENTO TERREO		
CEP 87.301-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO CAMPO MOURAO		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOUARTEADM@GMAIL.COM		TELEFONE (44) 3017-1614			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2006		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		



061

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA

CPF/CNPJ: 08.245.733/0001-06

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

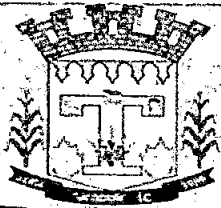
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:43:49 do dia 28/05/2025 , com validade até o dia 27/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: tFfIvPmajaxz7taPeiES

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO DE COMPRA Nº 10/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

062
J

O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.486.198.0001-52, com sede na Rua João Castilho nº 111, centro de Tunápolis/SC, por seu Prefeito, Marino José Frey, leva a conhecimento dos Interessados que, na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que vem a proceder a abertura de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

OBJETO E VALOR DA DESPESA:

- A presente Inexigibilidade de licitação através do CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MAESTRO PARA REGÊNCIA DOS CORAIS ADULTOS DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS- SC, COM ENTREGA PARCELADA, CONFORME SOLICITAÇÃO, PARA PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, SEGUNDO ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDAS

Item	Especificação	Und.	Qtdade	V. Unit.	V.Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAESTRO PARA REGÊNCIA DOS CORAIS ADULTO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, COMPREENDENDO AS SEGUINTE ATIVIDADES: PROMOVER A REGÊNCIA DOS CORAIS, ENSAIOS GERAIS, APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, DESENVOLVIMENTO DE TÉCNICA VOCAL, ESCOLHA DO REPERTÓRIO, PLANEJAMENTO DAS AULAS JUNTAMENTE COM OS CORAIS.	horas	970	60,24	58.432,80
TOTAL					RS 58.432,80

DOCUMENTO: Requisição ao Compras, justificativa, documentos da contratada, proposta, autorização da Autoridade Competente, DFD, ETP E TR. Registra-se que esses documentos estão todos anexados no processo de compras nº 04/2025 credenciamento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025.

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO, II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

DO PREAMBULO:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 92.410.463/0001-40, com sede administrativa na Avenida 20 de Março, nº 1485, Centro, da Cidade de São José das Missões/RS, CEP: 98.325-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GILMAR WEBER TOLFO**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados:

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Maestro/Professor de canto para o grupo de Coral adulto, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, com carga horária de 04 horas semanais, no Município de São José das Missões - RS.

2 - PRAZO DO CONTRATO:

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

3.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

3.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

10.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente em moeda nacional, no prazo de até 15(Quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

11.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

11.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

11.5. No pagamento do item descrito na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR).

12 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio de dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Exigências de habilitação fiscal, social, trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira.

12.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

13 - ESTIMATIVA DO PREÇO:

13.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 29.324,16 (vinte e nove mil trezentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos).

Item	Qtd	Ref	Descrição do Objeto	Valor Unit.	Valor Total
01	192	horas	Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de	R\$ 152,73	R\$ 29.324,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

065

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 088/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2024
CREDENCIAMENTO Nº 010/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS E A EMPRESA JORGE LUÍS NEVES MARTINS – MEI

I – CONTRATANTES: “PREFEITURA DE NAVIRAÍ”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JORGE LUÍS NEVES MARTINS – MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Antônio Silvério Zucca nº 155, Bairro: Jardim Paraíso no município de Naviraí-MS, CEP: 79950-000, inscrita no CNPJ/MF nº 51.111.699/0001-06 doravante denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE**: Sr. Deyler Vinícios Avelar Pereira, Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenador de Despesas Decreto nº. 043/2025, brasileiro, portador do CPF/MF nº 842.XXX.XXX-06 e Cédula de Identidade RG 2.XXX.XXX SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Riachuelo, nº.666, Bairro: Centro; e a **CONTRATADA** o Sr. Jorge Luís Neves Martins, brasileiro, portador do CPF/MF nº 033.XXX.XXX-22 e RG nº 001.XXX.XXX SSP-MS, residente e domiciliado nesta cidade.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Credenciamento é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Rodrigo Massuo Sacuno, Prefeito de Naviraí-MS, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 032/2024**, Inexigibilidade/Credenciamento nº. **010/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR NAS OFICINAS DE BALÉ NÍVEL 1 E NÍVEL 2, VIOLÃO 1 E NÍVEL 2, TEATRO, JAZZ, STREET DANCE, EXPRESSÃO EM MOVIMENTO, MÍDIAS SOCIAIS, CAPOEIRA, CORAL, DESENHO E GRAFITE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER O PROJETO CIRANDA EN'ARTE, DESENVOLVIDO PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO Nº 34/2024, conforme cláusulas e condições abaixo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Termo de credenciamento terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, sendo o prazo de execução de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

2.2 – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela empresa credenciada durante o seu transcurso, e desde que aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO VALOR

3.1 – As contas referentes aos serviços prestados serão apresentadas na Gerência Municipal de Educação e Cultura correspondente as horas ministradas mensalmente devidamente calculadas de acordo com a frequência do instrutor, acompanhadas das respectivas guias, no último dia útil do mês da prestação do serviço, e o pagamento será efetuado a partir do 10º (décimo) dia útil, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e conforme valores constantes na Tabela de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

066

- No calendário desenvolvido para execução do projeto, serão realizadas reuniões pedagógicas com o objetivo de avaliar o trabalho realizado, assim como reuniões de pais para que a família seja participante do processo de aquisição de conhecimento. Em alguns encontros e em determinadas oficinas será oferecido lanche para os alunos, conforme calendário de atividades e determinação da Fundação Cultural.

10.3 – Metodologia do Projeto

10.3.8 – Oficina de Mídias Sociais: Facebook, Instagram, Snapchat, Fotografia, Web Tv.

Desenvolver a capacidade, de criação, argumentação e utilização apropriada das redes sociais, tendo em vista o público adolescente e jovem, a partir de 8 anos de idade.

10.3.9 – Oficina de Expressão e Movimento

Consistem na realização de aulas para crianças, adolescentes e adultos, que possibilite ao indivíduo desenvolver as capacidades de expressões corporais como relacionamento, espontaneidade, imaginação, observação e percepção, que são inatas aos seres humanos, mas necessitam ser desenvolvidas através de várias atividades, entre elas as dramáticas, as musicais, as plásticas e os jogos teatrais. O movimento corporal é responsável pelo desenvolvimento físico e motor do ser humano e, conseqüentemente, pela autonomia da própria criança. As aulas serão ministradas de acordo com o cronograma estabelecido pela Fundação Cultural. As turmas deverão ser formadas no período matutino, vespertino ou noturno.

Público-Alvo

Crianças, adolescentes, jovens e adultos.

MODALIDADE	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Valor H/A	TOTAL
Balé 1	40	30	40	40	40	40	40	20	40	40	40	40	30	R\$ 50,00	R\$24.000,00
Balé 2	40	30	40	40	40	40	40	20	40	40	40	40	30	R\$ 50,00	R\$24.000,00
Violão 1	40	30	40	40	40	40	40	20	40	40	40	40	30	R\$ 50,00	R\$24.000,00
Violão 2	40	30	40	40	40	40	40	20	40	40	40	40	30	R\$ 50,00	R\$24.000,00
Coral	40	30	40	40	40	40	40	20	40	40	40	40	30	R\$ 50,00	R\$24.000,00
Street Dance	40	30	40	40	40	40	40	20	40	40	40	40	30	R\$ 50,00	R\$24.000,00
Jazz	40	30	40	40	40	40	40	20	40	40	40	40	30	R\$ 50,00	R\$24.000,00
Mídias Sociais	80	60	80	80	80	80	80	40	80	80	80	80	60	R\$ 50,00	R\$48.000,00
Teatro	40	30	40	40	40	40	40	20	40	40	40	40	30	R\$ 50,00	R\$24.000,00
Exp. Movimento	80	60	80	80	80	80	80	40	80	80	80	80	60	R\$ 50,00	R\$48.000,00
Capoeira	40	30	40	40	40	40	40	20	40	40	40	40	30	R\$ 50,00	R\$24.000,00
Grafite	40	30	40	40	40	40	40	20	40	40	40	40	30	R\$ 50,00	R\$24.000,00
Desenho	40	30	40	40	40	40	40	20	40	40	40	40	30	R\$ 50,00	R\$24.000,00
TOTAL															R\$ 360.000,00

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - A Credenciada será civilmente responsável pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão, danosos para a Administração Municipal, seus beneficiários ou para terceiros, praticados por seus empregados, prepostos e diretores, e notificará obrigatoriamente a Administração Municipal da ocorrência de atos igualmente danosos praticados por profissionais não vinculados aos seus quadros, porém, admitidos em seus recintos para participarem da prestação de seus serviços. Responsabilizar-se-á também, o representante da credenciada pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações e de seus equipamentos e aparelhagens.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

067

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 237/2025 Inexigibilidade de Licitação nº 042/2024 Processo Administrativo nº 199/2024

O MUNICIPIO DE GUAIRA, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, com endereço na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra, Estado do Paraná, CEP: 85.980-000; e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ nº 30.882.299/0001-16, com endereço na Avenida Martin Luther King, nº 60, Centro, na cidade de Guaíra, Estado do Paraná, CEP 85.980-000; neste ato representados pelo Sr. **Gileade Gabriel Osti**, Prefeito, nomeado por meio de Ata de Posse, inscrito na matrícula funcional nº 26.891-063, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **50.541.724 CLEUSA RAFACHO RODRIGUES**, inscrita no CNPJ nº 50.541.724/0001-10, com endereço na Rua Acácio Nunes, nº 315, Vila Velha, na Guaíra, Estado do Paraná, CEP 85.980-000, telefone nº (44) 99151-9146, e-mail: rafachoconsultoria@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **Cleusa Rafacho Rodrigues**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, homologado por ato da autoridade competente em 25 de março de 2025; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do Chamamento Público nº 010/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 042/2024, em seus Anexos, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes a matéria, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - Objeto

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, de aulas diversas (**CANTO/CORAL**), conforme proposta aprovada (anexo IV) do edital relativo ao Chamamento Público nº 010/2024), descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital, que dele faz parte integrante.

Item	Produto - Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor total
7	Aulas de coral/canto/técnica vocal: Serviços de profissional especializado para ministrar aulas de canto, Carga horária mínima: 60 minutos por aula. Quantidade Mínima de 10 (dez) alunos por turma. Deverá ser realizado controle de presença e avaliações bimestrais conforme orientações da Secretaria requisitante.	Hora/Aula	160	R\$ 65,00	R\$ 10.400,00

- 1.1.1. É vedado aos alunos a participação em mais de 1 (uma) turma dentro da mesma oficina.
- 1.1.2. A Credenciada deverá ter disponibilidade para cumprir a carga horária para atender as necessidades da secretaria contratante e os municípios, conforme cronograma com horário e locais de aula ser fixado.

2. CLAUSULA SEGUNDA - Valor Contratual

- 2.1. Pelo objeto ora contratado a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total máximo estimado de **R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)**.
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLAUSULA TERCEIRA - Condições de Pagamento

- 3.1. Pelo cumprimento do estabelecido no contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor prévio estabelecido por hora/aula conforme constante na tabela de preços do edital e conforme quantidade de horas/aulas ministradas.



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

068

4

Item nº 4

Descrição: Contratação de profissional para ministrar técnica vocal e canto, teoria e prática, planejamento e organização das aulas, preparação e apresentação em eventos junto a secretaria de esporte e cultura, com experiência comprovada por empresa idônea com fornecimento de materiais e equipamentos conforme termo de referência.

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado

Tipo: Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício

Margem de preferência normal: Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 480 **Unidade de medida:** HORAS

Valor unitário estimado: R\$ 76,49 **Valor total estimado:** R\$ 36.715,20

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º

Data do resultado da homologação: 06/05/2024

Situação: Informado

[Editais](#)

069

Edital

Item nº 4

Última atualização:	Descrição: Contratação de profissional para ministrar técnica vocal e canto, teoria e prática, planejamento e organização das aulas, preparação e apresentação em eventos junto a secretaria de esporte e cultura, com experiência comprovada por empresa idônea com fornecimento de materiais e equipamentos conforme termo de referência.			Tipo: Edital
Local: São M				
Unidade com				rmada
Modalidade				
Modo de disp	Critério de julgamento: Menor preço	Situação: Homologado		
Data de divu	Tipo: Serviço	Categoria do item de leilão: Não se aplica		
Data de início	Incentivo produtivo básico: Não	Benefício: Sem benefício		
Data fim de r	Margem de preferência normal: Não			
Id contratação	Margem de preferência adicional: Não			
Objeto:	Quantidade: 480	Unidade de medida: HORAS		
REGISTRO DE DE SERVIÇOS DO OESTE/S	Valor unitário estimado: R\$ 76,49	Valor total estimado: R\$ 36.715,20	RA A PRESTAÇÃO A DE SÃO MIGUEL	
	RESULTADO(S)			

VALOR TOTAL COMPRA	Ordem de classificação 1º
R\$ 625.082,11	Data do resultado da homologação: 06/05/2024
	Situação: Informado

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico	
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar

1	Contratação de profissional para ministrar aula de Bateria, teoria e prática,	430	R\$ 77,48	R\$ 33.316,40	
---	---	-----	-----------	---------------	--

Item nº 4

Descrição: Contratação de profissional para ministrar técnica vocal e canto, teoria e prática, planejamento e organização das aulas, preparação e apresentação em eventos junto a secretaria de esporte e cultura, com experiência comprovada por empresa idônea com fornecimento de materiais e equipamentos conforme termo de referência.

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado

Tipo: Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício

Margem de preferência normal: Não

Margem de preferência adicional: Não

2	Quantidade: 480 Unidade de medida: HORAS				
	Valor unitário estimado: R\$ 76,49 Valor total estimado: R\$ 36.715,20				

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º

Data do resultado da homologação: 06/05/2024

Situação: Informado

com experiência comprovada por empresa idônea com fornecimento de materiais e equipamentos conforme termo de referência.

3	Contratação de profissional para ministrar aula de capoeira, teoria e prática, planejamento e organização das aulas, preparação e apresentação em eventos junto a secretaria de esporte e cultura, com experiência comprovada por	750	R\$ 43,75	R\$ 32.812,50	
---	---	-----	-----------	---------------	--

empresa idônea
com fornecimento
de materiais e
equipamentos
conforme termo de
referência.

071

4

Item nº 4

Descrição: Contratação de profissional para ministrar técnica vocal e canto, teoria e prática, planejamento e organização das aulas, preparação e apresentação em eventos junto a secretaria de esporte e cultura, com experiência comprovada por empresa idônea com fornecimento de materiais e equipamentos conforme termo de referência.

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado

Tipo: Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício

Margem de preferência normal: Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 480 **Unidade de medida:** HORAS

Valor unitário estimado: R\$ 76,49 **Valor total estimado:** R\$ 36.715,20

RESULTADO(S)

5

Ordem de classificação 1º

Data do resultado da homologação: 06/05/2024

Situação: Informado

eventos junto a
secretaria de
esporte e cultura
com experiência
comprovada por
empresa idônea
com fornecimento
de materiais e
equipamentos
conforme termo de
referência.

Exibir: 5 1-5 de 20 itens

Página: 1

< Voltar

072

Item nº 4

Descrição: Contratação de profissional para ministrar técnica vocal e canto, teoria e prática, planejamento e organização das aulas, preparação e apresentação em eventos junto a secretaria de esporte e cultura, com experiência comprovada por empresa idônea com fornecimento de materiais e equipamentos conforme termo de referência.

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado

Tipo: Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício

Margem de preferência normal: Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 480 **Unidade de medida:** HORAS

Valor unitário estimado: R\$ 76,49 **Valor total estimado:** R\$ 36.715,20

RESULTADO(S)

Contratações Públicas
centralizada e
contratos

Ordem de classificação 1º

Contratações Públicas,
selecidas no Decreto

Data do resultado da homologação: 06/05/2024

Situação: Informado

no conjunto de
do pelos indicados

compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.geslac.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Assinatura
Data: 06/05/2024

MÉDIA
R\$ 69,00

MEDIANA
R\$ 69,00

MENOR
R\$ 69

FILTROS APLICADOS

Descrição

Descrição Complementar

APRESENTAÇÃO
ARTÍSTICA / MUSICAL /
CANTO / CORAL,
ATIVIDADE CULTURAL
DESPORTIVA

OFICINA DE CORAL PARA TERCEIRA IDADE- A OFICINA VISA O DESENVOLVIMENTO DOS IDOSOS UTILIZANDO DA PRÁTICA MUSICAL, ATRAVÉS DO CANTO CORAL, COMO FUNÇÃO TERAPÊUTICA E DE SOCIALIZAÇÃO. SERÃO 2H SEMANAIS COM ATIVIDADES DE RESPIRAÇÃO, TÉCNICA VOCAL, POSTURA CORPORAL, AFINAÇÃO E ENSINO DO REPERTÓRIO. O PROFISSIONAL DISPONIBILIZADO PARA EXECUÇÃO DA OFICINA DE CORAL DEVERÁ TER FORMAÇÃO ACADÊMICA EM MÚSICA E REGÊNCIA EM INSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO MEC E EXPERIÊNCIA DE NO MÍNIMO 1 ANO EM FORMAÇÃO DE CORAL. A UNIDADE É HORA -, OFICINA DE MUSICALIZAÇÃO, CANTO E CORAL. QUANTIDADE DE ALUNOS: NO MÁXIMO 60 ALUNOS; QUANTIDADE DE ALUNOS POR TURMA: NO MÁXIMO DE 30 ALUNOS; TEMPO DE DURAÇÃO DA AULA: 60 MIN.; DIAS POR SEMANA: 01 TOTAL DE AULAS POR DIA: NO MÁXIMO 03; CARGA HORÁRIA SEMANAL: 03 HORAS; DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AULA DE MUSICALIZAÇÃO, CANTO E CORAL. O PROFISSIONAL DEVERÁ ATENDER NO CRAS NOS TURNOS MATUTINO E VESPERTINO. RECURSO: BPS BÁSICA. PERÍODO DE EXECUÇÃO: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2024. VALOR MÁXIMO A SER PAGO POR HORA: R\$ 42,85 OBS.: A UNIDADE DE, OFICINA DE CANTO E CORAL - HORA/AULA (75769 - 1), OFICINA DE CORAL AULAS PRESENCIAIS COM CARGA HORÁRIA DE 1 HORA POR AULA. MINISTRAR AULAS DE CORAL PARA OS ATENDIDOS DO ÓRGÃO. OBJETIVO GERAL DA AULA: DESENVOLVER A AULA DE CORAL PROPICIANDO A APRENDIZADO DESTA MANIFESTAÇÃO A PARTIR DE UM OLHAR CRÍTICO-REFLEXIVO E EMANCIPATÓRIO. OBJETIVOS ESPECÍFICOS: -CONTEXTUALIZAR A HISTÓRIA DOS ESTILOS DO CORAL ATRAVÉS DE VIVÊNCIAS; -VIVENCIAR O ESTILO E OS RITMOS A PARTIR DE DINÂMICAS EM GRUPOS; -CONHECER, UTILIZAR E APRENDER OS CONHECIMENTOS BÁSICOS DO CORAL. -NAS AULAS SERÃO DESENVOLVIDAS HABILIDADES DE ORGANIZAÇÃO, TRABALHO EM EQUIPE, CONCENTRAÇÃO E RESILIÊNCIA

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90026/2024	00004	Pregão	17507	ATIVIDADE CULTURAL DESPORTIVA		UNIDADE	87	R\$69	LAHUD TREINAMENTOS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP	986411 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP	03/06/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

074

ANALISE CRITICA DA PESQUISA DE PREÇOS

I. Descrição do objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MAESTRO PARA CORAL PARA EXECUÇÃO DO PROJETOS CORAL E APRESENTAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.

II. Identificação dos agentes responsáveis pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento:

- FRANCIANNE KARLLA ASSOLARI DA SILVA

III. Caracterização das fontes consultadas:

Para a composição desta pesquisa, informamos que, foram adotados os seguintes parâmetros, de forma combinada, conforme caput do artigo 368, Decreto Municipal 3.537/2023:

1º Pannel de Preços: Pesquisa paineldeprecos.planejamento.gov.br em 19/05/2025

Pesquisa www.gov.br/pncp/pt-br em 19/05/2025

2º Contratações similares, em execução ou concluídas no período máximo de 01 (um) ano:

- Município de Tunápolis- SC – Inexigibilidade nº05/2025
- Município de São José das Missões – RS - Dispensa de Licitação nº 020/2025
- Município de Naravaí – MS – Credenciamento nº88/2025
- Município de Guaíra – Pr – Inexigibilidade – nº042/2024

Verificou-se que há várias contratações similares ao objeto nas prefeituras relacionadas acima (anexo ao processo). No entanto, os objetos encontrados, de acordo com o Termo de Referência de cada processo, não correspondem integralmente aos requisitos propostos nesta contratação, por se tratar de um serviço com especificidades diferentes em caso local de contratação.

3º Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso:

4º Pesquisa com no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, com a justificativa da escolha desses fornecedores:

- Orçamento IP CURSOS LTDA – CNPJ: 10.917.639/0001-90 - Valor R\$ 104,00
- Orçamento – ESPAÇO SOU ARTE CNPJ: 08.245.733/0001-06- Valor R\$ 106,00
- Orçamento KA PRODUÇÕES DE EVENTOS – CNPJ: 11.110.172/0001-34 R\$ 110,00

Em resposta às solicitações enviadas com a solicitação de orçamentos, 3 (três) empresas enviaram orçamentos. As demais solicitações não foram respondidas até a data limite de 5 dias após o recebimento que teve o seu término no dia 22/05/2024.

5º Pesquisa no aplicativo Nota Paraná: não foi possível encontrar registros no site Menor Preço – Nota Paraná, pois trata-se da contratação de um serviço e não da compra de um produto.

6º Tabelas oficiais: Não foram encontradas tabelas oficiais para o objeto de contratação.

IV. Série de preços coletados:

- Município de Tunápolis- SC – Inexigibilidade nº05/2025 – R\$60,24
- Município de São José das Missões – RS - Dispensa de Licitação nº 020/2025 – R\$152,73
- Município de Naravaí – MS – Credenciamento nº88/2025 – R\$50,00
- Município de Guaíra – Pr – Inexigibilidade – nº042/2024 – R\$65,00
- Pannel de Preços pesquisado em 19/05/2025 - R\$69,00
- Pesquisa PNCP pesquisado em 19/05/2025 - R\$76,49
- Orçamento IP CURSOS LTDA – CNPJ: 10.917.639/0001-90 - Valor R\$ 104,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

075

- Orçamento – ESPAÇO SOU ARTE CNPJ: 08.245.733/0001-06- Valor R\$ 106,00
- Orçamento KA PRODUÇÕES DE EVENTOS – CNPJ: 11.110.172/0001-34 R\$ 110,00

V. Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado.

Para a definição do valor estimado foi utilizado como base de cálculo a média.

VI. Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável.

A média reflete melhor o conjunto dos dados, pois seu valor computa todos os preços coletados. Não despreza qualquer informação coletada e isso é uma grande vantagem estatística.

VII. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:

Em anexo.

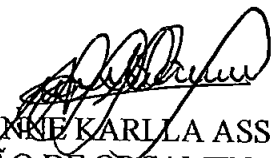
VII. Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta:

A escolha dos fornecedores para a solicitação de envio de orçamentos foi realizada da forma que cumpra as exigências mínimas do objeto a ser contratado. Para a composição da Pesquisa de Preço, foi realizada pesquisa em sites de busca referente ao objeto dessa contratação, e também solicitado orçamento para os fornecedores da região de Bandeirantes.

EMPRESA	CONTATO	E-MAIL ENVIADO	COTAÇÃO
KA PRODUÇÕES DE EVENTOS	44 3528 3122	cleidekiuhl@hotmail.com	Sim
ESPAÇO SOU ARTE	44 3017 0613	espacosouarte@gmail.com	Sim
IP CURSOS LTDA	44 99900 9240	ipcursostreinamentos@hotmail.com	sim

VIII. Informar se foram observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais

O serviço contratado deverá iniciar após a publicação do extrato do contrato, no Diário Oficial do Município, nos locais e datas solicitadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Bandeirantes-Pr


FRANCIANNE KARLLA ASSOLARI DA SILVA
CHEFE DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO E PESQUISA DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

076

LISTA DE VERIFICAÇÃO

PROCESSO ADM.: _____ / _____.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAESTRO PARA CORAL PARA EXECUÇÃO DE AULAS NOS PROJETOS DE CORAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./ fls.)
1. Houve abertura de processo administrativo?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
2. Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
3. A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
4. Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
5. Consta documento de formalização de demanda?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
6. Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ¹	(X) Sim () Não () Não se aplica	
7. Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
8. Há Estudo Técnico Preliminar?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
9. O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
10. Há Análise de Riscos?	(X) Sim	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

077
Q

	☐ Não ☐ Não se aplica	
11. Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ²	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	
12. Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
13. Há termo de referência?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
14. Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ³	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	
15. Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ⁴	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	
16. Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
17. Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano Anual de Contratações e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
18. O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
19. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
20. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
21. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações	☒ Sim ☐ Não	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

078 *l*

para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?	() Não se aplica	
22. Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ⁵	() Sim (X) Não () Não se aplica	
23. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Geral do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
24. Os autos estão instruídos com o edital da licitação?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
25. Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
26. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
27. Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
28. Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
29. Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	() Sim () Não (X) Não se aplica	

Observações:

1. Justificado no DFD
2. O ETP atende todos os itens obrigatórios
3. Art. 15. Até a completa disponibilização do Sistema TR digital, para atendimento ao disposto nesta Instrução Normativa, o órgão ou entidade poderá utilizar outra ferramenta eletrônica para a elaboração do TR, desde que, ao final, seja apensado aos autos de contratação no sistema informatizado de controle e movimentação de processos administrativos eletrônico oficial.
4. Não foi utilizado a minuta padronizada do Termo de Referência da Advocacia-Geral União, visto que o modelo utilizado no município foi disponibilizado pela Procuradoria Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES Estado do Paraná

079

5. O Art. 10º da IN/SEGES/ME N.81/2022 diz que, ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, traz em sua Seção II: Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo – Art. 23, que:

São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

Tendo em vista que os documentos pertencentes ao presente processo licitatório não se enquadram como sigilosos, informamos que as informações nele contidas não necessitam de classificação, e estarão disponíveis para consulta tão logo o processo seja publicado.

Bandeirantes, 29 de maio de 2025.

ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0080

1

Ofício nº 78/2025

Bandeirantes/PR, 16 de junho de 2025.

Assunto: Devolução de processo para adequações (Maestro) – Fase Interna – Solicitação de Compra nº 272/2025

À Vossa Senhoria

Sra. Aline Firmino Neves Vasconcelos
Secretária de Educação e Cultura do Município de Bandeirantes/Paraná

RECEBIDO EM

17/06/2025

[Assinatura]

Com os devidos cumprimentos, informamos que, após análise dos documentos protocolados em 10/06/2025, que visam à instrução do processo de Dispensa de Licitação Eletrônica, fundamentado no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, foram identificados inconsistências e pontos que carecem de correções, esclarecimentos e adequações, para dar o devido prosseguimento regular ao trâmite.

Este Ofício está fundamentado no Art. 169 da Lei nº 14.133/2021, que trata das linhas de defesa no processo licitatório, bem como nas atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, previstas no Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

1. Divergências quanto aos critérios de habilitação técnica:

Verificou-se que no quadro do descritivo/especificação do item consta:

“O PROFISSIONAL DEVERÁ SER GRADUADO EM LICENCIATURA EM MÚSICA OU ARTES COM HABILITAÇÃO EM MÚSICA. O PROFISSIONAL DEVERÁ COMPROVAR EXPERIÊNCIA ATRAVÉS DE CURRÍCULO E DE 1 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA”

Contudo, no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em seus diversos itens, há exigências diferentes e contraditórias:

Item 4 – Descrição dos Requisitos da Contratação:

“O Maestro deverá ter formação Licenciatura em Música ou Especialização em Educação Musical que prestarão o serviço deverão obter certificado de curso”

“Em relação à qualificação técnica a ser atendida pelo licitante, será exigido o atestado de capacidade técnica (experiência) com prestação de serviço em Coral”

Item 6 – Descrição da Solução e Resultados Pretendidos:

“Serão contratadas(s) de empresas(s) especializadas para prestação de serviço de Maestro para Coral, com formação Licenciatura em Música ou Especialização em Educação Musical”

Termo de Referência:

Item 4.4 – Garantia da Contratação:

“O Maestro deverá estar devidamente uniformizados e possui certificado de curso licenciatura em música ou especialização em educação musical”

Item 7 – Qualificação Técnica: No item 7.50 menciona Alvará como documento técnico e no item 7.55, repete o critério citado acima.

1



0081
f

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Ressaltamos que a exigência de graduação em Artes com habilitação em Música e a solicitação de currículo constam apenas no quadro descritivo do item, não sendo fundamentadas nos demais documentos da fase interna. Isso configura divergência nas exigências, o que compromete o julgamento objetivo e a segurança jurídica do certame.

Recomenda-se que o quadro do descritivo/especificação do item contenha apenas a descrição simplificada do objeto, evitando a inclusão de critérios de habilitação, que devem estar exclusivamente nos documentos próprios (DFD, ETP, Termo de Referência), como orienta o Tribunal de Contas do Paraná. Ademais, ressalta-se que, a necessidade de qualificação técnica deve estar devidamente justificada e coerente entre todos os documentos.

2. Unidade de Medida:

No quadro descritivo consta como “unidade”, enquanto no Estudo Técnico Preliminar informa que a execução será por “horas”. Recomendamos a correção para “hora”, conforme exposto no ETP.

3. Divergência quanto ao prazo de vigência da contratação:

No Estudo Técnico Preliminar: 12 (doze) meses.

No Termo de Referência: 210 (duzentos e dez) dias.

A Secretaria deve uniformizar e indicar qual prazo será considerado.

4. Inconsistência quanto ao parcelamento:

O ETP apresenta contradições no Item 8 – Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução, com afirmações como:

“...sendo viável o parcelamento (...) optou-se pelo parcelamento”

“não houve necessidade de parcelamento”

“O estudo indica necessidade do parcelamento da solução...”

“sem parcelamento em itens únicos”

Essas divergências demonstram ausência de clareza e coerência, dificultando a interpretação. Ressaltamos a importância de melhor compreensão e aplicação pela Secretaria do que se entende por parcelamento nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.537/2023 (art. 15, VIII; arts. 336, 342, 343 e 344).

5. Obrigações do contratante com conteúdo irregular:

No ETP, no item que trata das Obrigações do Contratante, consta nas alíneas:

“o) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada”

“p) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.”

Essas obrigações afirmadas devem ser analisadas quanto à legalidade, considerando os princípios da impessoalidade e a natureza jurídica da contratação por terceiros, estabelecidos pela Lei de Licitações.

6. Subcontratação:

No item 4.3 do Termo de Referência consta:

“será permitido a subcontratação do objeto contratual”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0082

4

No entanto, não há justificativa quanto a delimitação da parcela subcontratável permitida por lei, ou mecanismos de fiscalização. Alinhado a Lei 14.133/2021 no Art. 122, o entendimento do TCE/PR no Acórdão nº 738/24, recomenda: justificar a subcontratação, **delimitar a parcela subcontratável** e detalhar como se dará a fiscalização.

Recomenda-se sobretudo, análise da regulamentação da Lei de Licitações, observando os Arts. 67 e 380 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, que vedam a subcontratação integral, estabelece critérios e exigem sua fundamentação.

Incube a Secretaria demandante, analisar a legislação, jurisprudência, acórdão dos órgãos de controle externo e regulamentação local, para verificar a possibilidade da subcontratação no objeto em questão, e seu alinhamento com os princípios e critérios legalmente impostos.

7. PCA 2025:

O item 2.2 do Termo de Referência apresenta informações incorretas ao confundir a publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) com o Diário Oficial Eletrônico Municipal, além de indicar data e edição incorretas. Devendo realizar a devida análise e correção das informações.

8. Mapa de Riscos:

Foram identificadas atribuições equivocadas, como:

“Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto...”

Responsável: Departamento de Licitação.

Cabe esclarecer que a elaboração do Termo de Referência é responsabilidade da Secretaria demandante, conforme segregação de funções prevista na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.537/2023. Também é indevida a atribuição de responsabilidade pela aplicação de penalidades ao setor de licitações e jurídico, sendo essa responsabilidade da comissão de análise de sanções e autoridade competente.

9. Orçamentos:

Dois dos três orçamentos físicos apresentados estão com data expirada (maio de 2024). E ainda, a Análise Crítica de Preços aponta:

“As demais solicitações não foram respondidas, até a data limite de 5 dias após o recebimento que teve o seu término no dia 22/05/2024”

É necessário apresentar orçamentos atualizados, em conformidade com a vigência do processo.

10. Portaria de Designação de Fiscal e Gestor:

Não foi anexada ao processo a publicação da Portaria de designação do gestor e fiscal do contrato, **documento obrigatório**.

11. Sugestão de possível integração com outro processo:

Este Departamento tomou conhecimento da tramitação de processo de Pregão para contratação de prestadores de serviços para diversas Oficinas, conduzido pela Secretaria de Assistência Social. Sugere-se a análise da possibilidade de inclusão da contratação de maestro para coral neste processo, com vistas à observância dos princípios da economicidade e planejamento. Pontuamos como sugestão, tendo em vista que a lei estabelece a Dispensa a Licitação em casos excepcionais, embora a decisão final quanto a forma de contratação e seus critérios sejam da secretaria demandante.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0083

9

Dessa forma, devolvemos o processo para as devidas providências e adequações. Ressaltamos que o processo físico foi numerado, portanto não devem ser retirados documentos já inseridos, e sim acrescentadas as novas versões com suas respectivas justificativas e correções, visto que, se caso a secretaria opte por prosseguir a tramitação, estes documentos irão compor o histórico do andamento do processo administrativo, bem como os ofícios e respostas que dele decorrerem. Se for o caso, após as correções, solicitamos o envio dos arquivos digitais atualizados ao e-mail institucional do Departamento de Licitações: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br, a fim de prosseguir com a fase externa do certame.

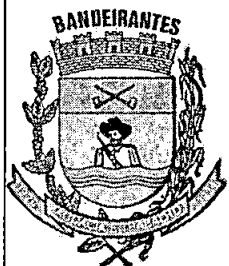
Atenciosamente,

WESLEY RODRIGO RAMOS
PIRES:06394528927

Assinado de forma digital por WESLEY RODRIGO RAMOS
PIRES:06394528927
DN: cn=BR, ou=Presencial, ou=44176499000168, ou=AC,
SerialID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=WESLEY RODRIGO
RAMOS PIRE:06394528927
Dados: 2025.06.16 13:45:49 -03'00'

Wesley Rodrigo Ramos Pires
Diretor do Departamento de Licitações


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo
Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0084
2

DOCUMENTOS QUE TIVERAM ALTERAÇÕES

(SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO)

Documentos corrigidos processo Maestro para Coral

0085



De Secretaria de Educação <licitaband.educa@gmail.com>
Para DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Data 30-06-2025 11:00

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - MAESTRO.doc (~612 KB) ETP - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - Maestro.docx (~592 KB)
 MAPA-DE-RISCO.docx (~60 KB) TERMO DE REFERENCIA - MAESTRO.docx (~1,6 MB)

segue em anexo

Licitação e Reparos

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bandeirantes/PR

Rua Dino Veiga, 298 - Centro

(43) 3542-2262

(43) 3542-2967 (whatsapp)

(43) 3542-7617



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0086

OFÍCIO 223/2025

Bandeirantes, 30 de junho de 2025.

Em respostas ao Ofício nº 78/2025 de 16 de junho de 2025, referente a solicitação de compra nº 272/2025. Assunto: Devolução de processo para adequações (Maestro) - Fase Interna.

Segue esclarecimentos dos apontamentos referentes ao processo acima citado.

“Este Ofício está fundamentado no Art. 169 da Lei nº 14.133/2021, que trata das linhas de defesa no processo licitatório, bem como nas atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, previstas no Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.537/2023.”

1º Item;

“1. Divergências quanto aos critérios de habilitação técnica:”

“Verificou-se que no quadro do descritivo/especificação do item consta:”

“O PROFISSIONAL DEVERA SER GRADUADO EM LICENCIATURA EM MUSICA OU ARTES COM HABILITAÇÃO EM MÚSICA. O PROFISSIONAL DEVERÁ COMPROVAR EXPERIÊNCIA ATRAVÉS DE CURRÍCULO E DE 1 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA”

“Contudo, no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em seus diversos itens há exigências diferentes e contraditórias:”

“Item 4 - Descrição dos Requisitos da Contratação:”

“O Maestro deverá ter formação Licenciatura em Música ou Especialização em Educação Musical que prestarão o serviço deverão obter certificado de curso”

“Em relação à qualificação técnica a ser atendida pelo licitante, será exigido o atestado de capacidade técnica (experiência) com prestação de sei-viço em Coral”

“Item 6 - Descrição da Solução e Resultados Pretendidos:”

“Serão contratadas(s) de empresas(s) especializadas para prestação de serviço de Maestro para Coral, com formação Licenciatura em Música ou Especialização em Educação Musical”

R: Foram realizadas as adequações referentes os apontamentos acima, essas adequações se encontram grifadas no novo EPT.

Dep. de Licitação
RECEBIDO EM
30/06/25

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0087
cl

“Termo de Referência:”

“Item 4.4 - Garantia da Contratação:”

“O Maestro deverá estar devidamente uniformizados e possui certificado de curso licenciatura em música ou especialização em educação musical”

“Item 7 - Qualificação Técnica: No item 7.50 menciona Alvará como documento técnico e no item 7.55, repete o critério citado acima.”

“Ressaltamos que a exigência de graduação em Artes com habilitação em Música e a solicitação de currículo constam apenas no quadro descritivo do item, não sendo fundamentadas nos demais documentos da fase interna. Isso configura divergência nas exigências, o que compromete o julgamento objetivo e a segurança jurídica do certame.”

“Recomenda-se que o quadro do descritivo/especificação do item contenha apenas a descrição simplificada do objeto, evitando a inclusão de critérios de habilitação, que devem estar exclusivamente nos documentos próprios (DFD, ETP, Termo de Referência), como orienta o Tribunal de Contas do Paraná. Ademais, ressalta-se que, a necessidade de qualificação técnica deve estar devidamente justificada e coerente entre todos os documentos.”

“2. Unidade de Medida:”

“No quadro descritivo consta como “unidade”, enquanto no Estudo Técnico Preliminar informa que a execução será por “horas”. Recomendamos a correção para “hora”, conforme exposto no ETP”

R: Foi realizada as alterações e excluídos os itens que configuravam divergências.

“3. Divergência quanto ao prazo de vigência da contratação:

No Estudo Técnico Preliminar: 12 (doze) meses.

No Termo de Referência: 210 (duzentos e dez) dias.

A Secretaria deve uniformizar e indicar qual prazo será considerado”

R: foi corrigido para 12(doze) meses.

4. Inconsistência quanto ao parcelamento:

O ETP apresenta contradições no Item 8 - Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução, com afirmações como:

‘...sendo viável o parcelamento (...) optou-se pelo parcelamento”

‘não houve necessidade de parcelamento”

“O estudo indica necessidade do parcelamento da solução...”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0088

“sem parcelamento em itens únicos”

“Essas divergências demonstram ausência de clareza e coerência, dificultando a interpretação. Ressaltamos a

importância de melhor compreensão e aplicação pela Secretaria do que se entende por parcelamento nos termos da lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.537/2023 (art. 15, VIII; arts. 336, 342, 343 e 344)”

R: Foram realizadas as adequações referentes os apontamentos acima, essas adequações se encontram grifadas no novo EPT.

“5. Obrigações do contratante com conteúdo irregular:”

“No ETP, no item que trata das Obrigações do Contratante, consta nas alíneas:

“o) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada”

“p) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.”

Essas obrigações afirmadas devem ser analisadas quanto à legalidade, considerando os princípios da impessoalidade e a natureza jurídica da contratação por terceiros, estabelecidos pela Lei de Licitações.

R: Esses itens foram retirados do processo.

“6. Subcontratação:”

“No item 4.3 do I cimo de Referência consta:”

“será permitido a subcontratação do objeto contratual”

“No entanto, não há justificativa quanto a delimitação da parcela subcontratável permitida por lei, ou mecanismos de fiscalização. Alinhado a Lei 14.133/2021 no Art. 122, o entendimento do TCE/PR no Acórdão nº 738/24,

recomenda: justificar a subcontratação, delimitar a parcela subcontratável e detalhar como se dará a fiscalização.

Recomenda-se sobretudo, análise da regulamentação da Lei de Licitações, observando os Arts. 67 e 380 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, que vedam a subcontratação integral, estabelece critérios e exigem sua fundamentação.

Incube a Secretaria demandante, analisar a legislação, jurisprudência, acórdão dos órgãos de controle externo e regulamentação local, para verificar a possibilidade da subcontratação no objeto em questão, e seu alinhamento com os princípios e critérios legalmente impostos.”

R: Foi alterado – neste processo NÃO poderá haver subcontratação.



0089
f

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

“7. PCA 2025:”

“O item 2.2 do Termo de Referência apresenta informações incorretas ao confundir a publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) com o Diário Oficial Eletrônico Municipal, além de indicar data e edição incorretas. Devendo realizar a devida análise e correção das informações”

R: Foi corrigido as informações incorretas.

“8. Mapa de Riscos:”

“foram identificadas atribuições equivocadas, como:

“Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto...”

Responsável: Departamento de Licitação.

Cabe esclarecer que a elaboração do Termo de Referência é responsabilidade da Secretaria demandante, conforme segregação de funções prevista na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.537/2023. Também é indevida a

atribuição de responsabilidade pela aplicação de penalidades ao setor de licitações e jurídico, sendo essa responsabilidade da comissão de análise de sanções e autoridade competente.”

R: Foi corrigido essa informação. Segue em anexo o mapa de risco corrigido.

“9. Orçamentos:”

“Dois dos três orçamentos físicos apresentados estão com data expirada (maio de 2024). E ainda, a Análise Crítica de Preços aponta:

“As demais solicitações não foram respondidas, até a data limite de 5 dias após o recebimento que teve o seu término no dia 22/05/2024”

É necessário apresentar orçamentos atualizados, em conformidade com a vigência do processo

R: Houve um equívoco das empresas que forneceram os orçamentos no que se refere a data do orçamento. Foi solicitado as empresas a correção das mesmas. Segue em anexo os referidos orçamentos.

“10. Portaria de Designação de Fiscal e Gestor:

Não foi anexada ao processo a publicação da Portaria de designação do gestor e fiscal do contrato, documento obrigatório”

R: Segue em anexo a portaria do Gestor e Fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0090
4

“11. Sugestão de possível integração com outro processo:

“Este Departamento tomou conhecimento da tramitação de processo de Pregão para contratação de prestadores de serviços para diversas Oficinas, conduzido pela Secretaria de Assistência Social. Sugere-se a análise da possibilidade de inclusão da contratação de maestro para coral neste processo, com vistas à observância dos princípios da economicidade e planejamento. Pontuamos como sugestão, tendo em vista que a lei estabelece a Dispensa a Licitação em casos excepcionais, embora a decisão final quanto a forma de contratação e seus critérios sejam da secretaria demandante.”

R: Não foi informado nossa Secretaria sobre esse possível processo de licitação de oficinas, nem pela secretaria demandante e nem pela secretaria de planejamento. Portanto necessitamos que seja dado prosseguimento no processo, pois os processos se encontram finalizados e a possível inclusão irá acarretar atraso no serviço que a Secretaria de Educação está solicitando. Por esses motivos pedidos que de continuidade ao processo encaminhados por nós.

Aline Firmino Neves Vasconcelos

Secretaria Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
 CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
 E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

0091

Solicitação de Compra Nº 272/2025

Solicitante:	Aline Firmino Neves Vasconcelos	Data da Solicitação:	29/05/2025
Organograma:	0300000000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Local de Entrega:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Objeto:	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Maestro para Coral para execução de aulas nos projetos de CORAIS e na apresentações culturais realizados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município de Bandeirantes/PR,		
Justificativa:	A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte está viabilizando a realização de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Maestro para Coral infantil e adulto para atender as demandas das Escolas Integrais do Município e o Departamento Municipal de Cultura, para dar continuidade nos projetos já existente, desenvolvidos com as crianças dos 4º e 5º anos das Escolas Municipal Yukiti Matida, Escola Municipal Leda de lima Canário, Escola Municipal Felipe de Almeida Campos, Escola Municipal Moacir Castanho e Escola Municipal Maria de Lurdes além do trabalho realizado através do departamento de Cultura com o Coral Santa Terezinha que tem a participação de senhoras da terceira idade. Os alunos das escolas integrais do nosso município Escolas Municipal Yukiti Matida, Escola Municipal Leda de lima Canário, Escola Municipal Felipe de Almeida Campos, Escola Municipal Moacir Castanho e Escola Municipal Maria de Lurdes necessitam de atividades extracurricular que promovam o fortalecimento da autoestima e do protagonismo. Nessa perspectiva os estudiosos expõem que a música é, entre as formas de expressão humana, a mais completa. Nela, e através dela, o homem, independentemente da idade, coloca todas as suas emoções, sensações e percepções em relação a si mesmo e ao mundo. É, porém, na infância que a exploração dos sons das mais variadas naturezas assume relevante presença e importância. Outro detalhe importante relativo à dança é que as influências básicas decisivas sobre nossas vidas se exercem durante a primeira infância. Nesse importante período é que se forma a personalidade e a maioria das tendências para o futuro desenvolvimento do indivíduo. Por isso é importante o ato de cantar, de ouvir e de apreciar boas canções, para a formação da personalidade das crianças desde a mais tenra idade. Partindo da ideia de que a musicalidade nos leva a uma sensibilidade maior e de que toda a criança tem o direito de participar de atividades de música, como o canto, as atividades rítmicas e de audição, de ter contato com instrumentos sonoros e experiências criadoras, e cientes de que tudo isso certamente promoverá o seu desenvolvimento integral e contribuirá para seu desenvolvimento musical. Sendo assim, a educação musical para as crianças em situação de abrigo institucional possibilitará um aprendizado sobre postura, voz, convivência, expressão e principalmente melhoria da autoestima.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	22039401-1	450,00	HR	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REGÊNCIA DO CORAL INFANTIL E CORAL ADULTO, AULAS DE TEORIA MUSICAL, TÉCNICAS DE AQUECIMENTO VOCAL, TÉCNICA VOCAL, PREPARAÇÃO VOCAL, PRODUÇÃO INDIVIDUAL E CONSTRUÇÃO DE REPERTÓRIO COLETIVO. O PRESTADOR DE SERVIÇOS PARTICIPARÁ JUNTO AOS ALUNOS NA CONSTRUÇÃO, ENSAIOS E APRESENTAÇÕES CULTURAIS NOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E DO MUNICÍPIO E FORA DELE QUANDO SOLICITADO.	88,1600	39.672,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes
 nullCNPJ: 76.235.753/0001-48null
 E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

0092

4

Preço Total: 39.672,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
87 - 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01. 00.00.1.500.1001	0,01
114 - 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01. 00.00.1.500.1001	0,01
140 - 03.003.12.365.1204.6027.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (CMEI)	00103/00103.01.01. 00.00.1.500.1001	0,01
149 - 03.004.12.361.1203.6029.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	00103/00103.01.01. 00.00.1.500.1001	0,01

Bandeirantes, 29 de Maio de 2025.


 Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Secretaria): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Responsável pela Demanda: ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS

Objeto:

- ☐ Serviço não continuado;
- ☒ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
- ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
- ☐ Material de consumo;
- ☐ Material permanente / equipamento.

Forma de Contratação sugerida:

- ☐ Modalidades da Lei n.º 14.133/2021: Pregão Eletrônico;
- ☐ Pregão próprio, com o uso do SRP;
- ☒ Dispensa/Inexigibilidade;
- ☐ Adesão à IRP de outro Órgão.

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte está viabilizando a realização de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Maestro para Coral infantil e adulto para atender as demandas das Escolas Integrais do Município e o Departamento Municipal de Cultura, para dar continuidade nos projetos já existente, desenvolvidos com as crianças dos 4º e 5º anos das Escolas Municipal Yukiti Matida, Escola Municipal Leda de lima Canário, Escola Municipal Felipe de Almeida Campos, Escola Municipal Moacir Castanho e Escola Municipal Maria de Lurdes além do trabalho realizado através do departamento de Cultura com o Coral Santa Terezinha que tem a participação de senhoras da terceira idade.

Os alunos das escolas integrais do nosso município Escolas Municipal Yukiti Matida, Escola Municipal Leda de lima Canário, Escola Municipal Felipe de Almeida Campos, Escola Municipal Moacir Castanho e Escola Municipal Maria de Lurdes necessitam de atividades extracurricular que promovam o fortalecimento da autoestima e do protagonismo. Nessa perspectiva os estudiosos expõem que a música é, entre as formas de expressão humana, a mais completa. Nela, e através dela, o homem, independentemente da idade, coloca todas as suas emoções, sensações e percepções em relação a si mesmo e ao mundo. É, porém, na infância que a exploração dos sons das mais variadas naturezas assume relevante presença e importância. Outro detalhe importante relativo à dança é que as influências básicas decisivas sobre nossas vidas se exercem durante a primeira infância. Nesse importante período é que se forma a personalidade e a maioria das tendências para o futuro desenvolvimento do indivíduo. Por isso é importante o ato de cantar, de ouvir e de apreciar boas canções, para a formação da personalidade das crianças desde a mais tenra idade. Partindo da ideia de que a musicalidade nos leva a uma sensibilidade maior e de que toda a criança tem o direito de participar de atividades de música, como o canto, as atividades rítmicas e de audição, de ter contato com instrumentos sonoros e experiências criadoras, e cientes de que tudo isso certamente promoverá o seu desenvolvimento integral e contribuirá para seu desenvolvimento musical. Sendo assim, a educação musical para as crianças em situação de abrigamento institucional possibilitará um aprendizado sobre postura, voz, convivência, expressão e principalmente melhoria da autoestima.

Ressaltamos também que esse projeto contribui muito para as boas praticas culturais pois essas crianças e adultos participam de diversas apresentações em eventos realizados em nosso município, assim proporcionando tanto para os alunos como para as familiares e comunidades momentos de prazer e estímulo a cultura de nosso município.

Tal solicitação se faz necessário, pois cabe ao serviço público municipal garantir a cultura, para seus munícipes, assim proporcionando momentos de intercambio social, cultural, lazer e qualidade de vida para seus munícipes.

Destarte, conforme demonstrado acima, venho solicitar a abertura de um processo de licitação para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Maestro para Coral para atender a demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município de Bandeirantes. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o pedido.

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REGÊNCIA DO CORAL INFANTIL E CORAL ADULTO, AULAS DE TEORIA MUSICAL, TÉCNICAS DE AQUECIMENTO VOCAL, TÉCNICA VOCAL, PREPARAÇÃO VOCAL, PRODUÇÃO INDIVIDUAL E CONSTRUÇÃO DE REPERTÓRIO COLETIVO. O PRESTADOR DE SERVIÇOS PARTICIPARÁ JUNTO AOS ALUNOS NA CONSTRUÇÃO, ENSAIOS E APRESENTAÇÕES CULTURAIS NOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E DO MUNICÍPIO E FORA DELE QUANDO SOLICITADO.	450

QUADRO DE HORÁRIOS DAS AULAS

"CORAL NAS ESCOLAS"

SEGUNDA FEIRA

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES	SEGUNDA FEIRA	07:30 ÀS 08:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES	SEGUNDA FEIRA	08:30 ÀS 09:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES	SEGUNDA FEIRA	09:30 ÀS 10:30H	09 A 10 ANOS

QUARTA FEIRA

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL DIOGENES VASCONCELOS	QUARTA FEIRA	07:30 ÀS 08:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL DIOGENES VASCONCELOS	QUARTA FEIRA	08:30 ÀS 09:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL YUKITI MATIDA	QUARTA FEIRA	09:30 ÀS 10:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL YUKITI MATIDA	QUARTA FEIRA	10:30 ÀS 11:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL YUKITI MATIDA	QUARTA FEIRA	11:30 ÀS 12:30H	09 A 10 ANOS
LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL FELIPE	QUARTA FEIRA	13:00 ÀS 13:50H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL FELIPE	QUARTA FEIRA	13:50 ÀS 14:40H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL FELIPE	QUARTA FEIRA	14:40 ÀS 15:30H	06 A 08 ANOS

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
PAROQUIA SANTA TEREZINHA	QUARTA FEIRA	19:00 ÀS 21:00H	ADULTO

SEXTA FEIRA

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL LEDA DE LIMA	SEXTA FEIRA	07:30 ÀS 08:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL LEDA DE LIMA	SEXTA FEIRA	08:30 ÀS 09:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MOACIR CASTANHO	SEXTA FEIRA	09:30 ÀS 10:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MOACIR CASTANHO	SEXTA FEIRA	10:30 ÀS 11:30H	09 A 10 ANOS

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:

junho de 2025.

4. Créditos Orçamentários:

4.1. Valor estimado da contratação Valor estimado custeio: R\$ 39.672,00(trinta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais)

4.1.1. Valor estimado custeio: R\$ 39.672,00(trinta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais)

4.1.2. Valor estimado investimento: Valor estimado custeio: R\$ 39.672,00(trinta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais)

4.2. Ação do Plano Operacional (Plano Interno):

3.003.0107.1202.3.3.90.3.6.026 / 3.002.0104.1242.3.3.90.39.00.00.6.033 /

3.002.0103.1219.3.3.90.39.00.00.6.032

4.3. Plano Orçamentário:

3.003.0107.1202.3.3.90.3.6.026 / 3.002.0104.1242.3.3.90.39.00.00.6.033 /

3.002.0103.1219.3.3.90.39.00.00.6.032

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento:

a) Fiscal Técnico: Maria Letícia Bufalari Cunha

b) Gestor do Contrato: Aline Firmino Neves Vasconcelos

Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Bandeirantes, 18 de junho de 2025.


Aline Firmino Neves Vasconcelos

Secretaria Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. ÁREA REQUISITANTE

A área requisitante é Secretária Municipal de Educação e Cultura.

0096

2. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP visa a formalização de demanda pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, este ETP tem como objetivo levantar sobre a viabilidade técnica na contratação dos serviços de MAESTRO para Coral infantil e adulto para dar continuidade nos projetos realizados nas escolas integrais e pelo Departamento de Cultura de Bandeirantes no ano de 2025.

Esse serviço será para dar continuidade no projeto que já está sendo desenvolvido nas escolas integrais do município para o ano de 2025 seguindo o projeto do coral que segue em anexo.

Entende-se que o serviço é essencial e necessário, pois o município não possui esse serviço dentro do quadro de funcionário público permanente à Administração considerando que a interrupção comprometeria a continuidade no desenvolvimento de nossos alunos e do grupo de senhoras da terceira idade que fazem desse projeto a única atividade cultural que participam.

Depois de realizada a licitação, faz-se necessária a formalização do contrato, com a cobrança da garantia legal, formalização de identificação e contato com o preposto para que as atividades se iniciem e por consequência a gestão e a fiscalização do contrato.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Objeto da presente licitação é a contratação de serviços de MAESTRO para Coral infantil e adulto para dar continuidade nos projetos realizados nas escolas integrais e pelo Departamento de Cultura de Bandeirantes no ano de 2025, visando potencializar cada vez mais os diversos tipos de eventos nas comunidades do município de Bandeirantes.

Contratação de serviço MAESTRO para Coral infantil e adulto para atender a demanda do projeto Coral nas Escolas que é desenvolvido nas escolas integrais dos municipais Yukiti Matida, Maria de Lurdes, Leda de Lima Canário, Felipe de Almeida Campos e Moacir Castanho, além do projeto Coral Santa Terezinha que é desenvolvido pelo Departamento de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



QUADRO DE HORÁRIOS DAS AULAS
"CORAL NAS ESCOLAS"

0097

SEGUNDA FEIRA

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES	SEGUNDA FEIRA	07:30 ÀS 08:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES	SEGUNDA FEIRA	08:30 ÀS 09:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES	SEGUNDA FEIRA	09:30 ÀS 10:30H	09 A 10 ANOS

QUARTA FEIRA

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL DIOGENES VASCONCELOS	QUARTA FEIRA	07:30 ÀS 08:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL DIOGENES VASCONCELOS	QUARTA FEIRA	08:30 ÀS 09:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL YUKITI MATIDA	QUARTA FEIRA	09:30 ÀS 10:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL YUKITI MATIDA	QUARTA FEIRA	10:30 ÀS 11:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL YUKITI MATIDA	QUARTA FEIRA	11:30 ÀS 12:30H	09 A 10 ANOS
LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL FELIPE	QUARTA FEIRA	13:00 ÀS 13:50H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL FELIPE	QUARTA FEIRA	13:50 ÀS 14:40H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL FELIPE	QUARTA FEIRA	14:40 ÀS 15:30H	06 A 08 ANOS

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
PAROQUIA SANTA TEREZINHA	QUARTA FEIRA	19:00 ÀS 21:00H	ADULTO

SEXTA FEIRA

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL LEDA DE LIMA	SEXTA FEIRA	07:30 ÀS 08:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL LEDA DE LIMA	SEXTA FEIRA	08:30 ÀS 09:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MOACIR CASTANHO	SEXTA FEIRA	09:30 ÀS 10:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MOACIR CASTANHO	SEXTA FEIRA	10:30 ÀS 11:30H	09 A 10 ANOS

O serviço de MAESTRO para Coral infantil e adulto deverá estar disponível para prestação de serviço nas datas solicitadas pela secretaria de Educação, Cultura e Esporte, podendo ser de segunda a sexta em horário matutino, vespertino e noturno.

Assim, a referida contratação justifica-se para atender essa demanda dos projetos Coral nas Escolas e Coral Santa Terezinha, visando garantir a toda comunidade o direito da prática de cultural e desenvolvimento da qualidade de vida e sociocultural.

A presente contratação se faz ainda necessária e resultará vantajosa pelas seguintes razões:

- a. Indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional;
- b. Será exercida por empresa, pessoa física ou MEI especializado, devidamente habilitado e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica;
- c. Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra por parte da Prefeitura Municipal de Bandeirantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



0098

d. Os padrões definidos pela Administração que contam com especificações usuais no mercado permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.

e. Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O contratado(a), o profissional deverá ser graduado em licenciatura em música ou artes com habilitação em música. o profissional deverá comprovar experiência através de currículo e de 1 (um) atestado de capacidade técnica.

O profissional deverá comprovar experiência na regência do coral infantil e coral adulto, aulas de teoria musical, técnicas de aquecimento vocal, técnica vocal, preparação vocal, produção individual e construção de repertório coletivo. O prestador de serviços participará junto aos alunos na construção, ensaios e apresentações culturais nos eventos do departamento de cultura e do município e fora dele quando solicitado

No momento da licitação a contratada deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. A licitante deve ter atenção quanto à localização dos locais de realização dos projetos.

Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação:

Documentos e condições descritos no Termo de Referência na assinatura e vigência do Contrato.

As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Referendo a existência desses projetos de Coral no município, e que esses projetos são importantíssimos para nossos alunos e comunidade e os mesmos aguardam ansiosamente o início das atividades, se preparam e se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



0099

organizam para a participação, a cultura é um direito de todos e um dever do Estado (Constituição Federal de 1988 - caput do artigo 215 e caput do artigo 217).

Hoje o serviço Maestro para o Coral é executado nos projetos públicos de Bandeirantes por terceirizado que são remunerados a depender da quantidade de serviço prestado.

A quantidade de serviço a ser prestado foi feito com base no cronograma de execução do Projeto de Coral que segue em anexo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E RESULTADOS PRETENDIDOS

Será contratada(o) profissional para regência do coral infantil e coral adulto, aulas de teoria musical, técnicas de aquecimento vocal, técnica vocal, preparação vocal, produção individual e construção de repertório coletivo. o prestador de serviços participará junto aos alunos na construção, ensaios e apresentações culturais nos eventos do departamento de cultura e do município e fora dele quando solicitado. o profissional deverá ser graduado em licenciatura em música ou artes com habilitação em música. o profissional deverá comprovar experiência através de currículo e de 1 (um) atestado de capacidade técnica.

O início do serviço deverá ocorrer na data definida pela Secretaria Municipal de Educação. A assinatura do contrato será realizada antes do início das atividades.

A contratação do serviço terá o prazo de 12(doze) meses.

O cronograma do Coral, faz parte de projetos desenvolvidos pelo departamento de cultural e equipe pedagógica do município previstos para o ano de 2025.

Trata-se da prestação de serviço sob demanda, portanto, o serviço poderá ser interrompido durante a vigência do Contrato por interesse da Administração.

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes não é obrigado a usar o serviço contratado na totalidade e reserva-se ao direito de interromper o serviço por interesse da Administração.

Os projetos são definidos conforme necessidade da Administração. Os locais e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com a Contratada e sempre que for necessário em decorrência de cancelamento e/ou impedimentos temporários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



Para efeito de início da contagem do serviço prestado será considerada o termino do serviço solicitado pela Administração.

0100

A prestação dos serviços dar-se-á de forma a executar o solicitado pela Secretaria de Educação, conforme o cronograma dos projetos. Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 2 (dois) dias úteis, serão prestados também nos casos de reposição datas canceladas, não havendo acréscimo do preço unitário do serviço contratado.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

- É prerrogativa de o CONTRATANTE determinar o serviço a ser seguido;

- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e anexos, no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula - Das Condições de Pagamento;

- Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;

- Notificar o (a) CONTRATADO (A), fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

- Promover, por intermédio de agente público habilitado, a fiscalização devida dos serviços prestados, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do (a) CONTRATADO (A);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



- Fornecer ao CONTRATADO (A) as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;

0101

- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados do (a) CONTRATADO (A);

- Solicitar os serviços conforme o cronograma estipulado por este CONTRATANTE;

- Orientar o (a) CONTRATADO (A) quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme as necessidades;

- Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

- Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos escolares que serão cientificados das providências tomadas pelo CONTRATANTE, e,

- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

Além de:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Definir e informar previamente os locais, datas e horários para prestação dos serviços;

c) Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

d) Requisitar o pedido necessários à execução dos serviços com antecedência de até 02 (dois) dias úteis;

e) Realizar avaliação do serviço, vetando aqueles que não estejam de acordo com os padrões estipulados no Termo de Referência;

f) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após a execução;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

h) Dar recebimento aos serviços prestados conforme previsto no Termo de Referência;

i) Verificar a regularidade fiscal da Contratada, antes de cada pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



0102

j) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da Contratada, conforme as condições estabelecidas;

k) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

l) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

m) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

n) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e, ainda:

- Deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os veículos necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

- Os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação através do Departamento de Cultura deste Município, podendo haver alterações a qualquer hora, desde que haja necessidade e que esteja de comum acordo com o Contratante, sempre que forem necessário em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos;

- O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão dos serviços.

- O CONTRATANTE poderá alterar os locais, e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quantidade e prazo, através



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



0103

de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

- Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 48 (quarenta e oito) horas, o serviço será prestado caso haja necessidade de reposições em virtude de cancelamento ou reprogramação, não havendo acréscimo do preço contratado;

- A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento, transporte e alimentação; - O serviço a que se refere este Contrato será executado pelo (a) CONTRATADO (A), conforme previamente definida pelo CONTRATANTE;

- Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

- Disponibilização de recursos humanos necessários para o execução dos projetos;

- A prestação do serviço tem que ser garantido ao Município durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer por motivo imprevisto ou de força maior;

- Os serviços serão executados diretamente pelo (a) CONTRATADO (A), não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato;

- Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e alimentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



0104

q

- Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecer aos mesmos dados e informações necessárias sobre o Maestro sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;

- Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;

- Prestar serviço adequado ao pleno atendimento das atividades e apresentações, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de atendimento com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação, devendo para tanto, procurar capacitação.;

- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de licitação e seus anexos;

- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;

- Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo serviço de Maestro de Coral e exclusivo dos projetos e apresentações;

a) Deter material, aparelhamento e pessoal adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

b) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

c) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

d) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência;

e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, cabendolhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



0105

4

f) Comprovar na licitação, na assinatura e durante a vigência do contrato, sempre que e conforme solicitado, que a empresa possuem os registros exigidos na legislação vigente;

g) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que direta ou indiretamente sejam pertinentes à realização do serviço, tais como os documentos do Maestro;

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

i) Acatar os pedidos de prestação dos serviços apenas e exclusivamente efetuados pelo servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, ficando o Contratante eximido de qualquer obrigação com a Contratada, caso a mesma não observe o disposto neste subitem;

j) Atender as convocações extraordinárias, desde que solicitadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. No caso de a Contratada não atender a Administração, poderá ser aplicada advertência e/ou multa de valor equivalente ao custo que seria o serviço;

k) Observar o perfeito cumprimento dos serviços contratados, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela Contratante;

l) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, nas apresentações dos eventos.

m) Permitir e facilitar a ação da fiscalização dos fiscais do contrato;

n) Respeitar rigorosamente os horários de chegada e partida.

o) Reparar ou corrigir, às expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

p) Assumir a responsabilidade inerente à atividade como empresa de prestação de serviço de Maestro para Coral, inclusive arcando com as despesas decorrentes de eventuais acidentes, danos pessoais, multas e outras que venham a ocorrer relacionadas à execução do objeto do contrato;

aa) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



0106

sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

bb) Arcar com todas as taxas, alvarás, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, despesas por acidente de trabalho e quaisquer outras indenizações referentes ao profissional disponibilizado para prestação dos serviços. Não cabe, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a Contratante;

cc) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

dd) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, bem como a situação de regularidade junto ao SICAF, apresentando, sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica sob pena de rescisão do Contrato;

ee) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

ff) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

gg) Responsabilizar-se por todas as despesas de deslocamento, transporte e alimentação e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

hh) Apresentar ao Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

ii) Prestar os serviços com profissionais capacitados – formação Licenciatura em Música ou Especialização em Educação Musical, dentro dos limites da lei e nas condições do Termo de Referência;

jj) Comunicar ao Contratante, com antecedência, a substituição do Maestro e apresentar cópia de curso, comprovando assim, que o mesmo encontra-se capacitado para executar o serviço;

ll) Substituir, sempre que exigido, pelo Contratante, e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



0107

atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

mm) Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

nn) Instruir os empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

oo) Impedir que Maestro possam trabalhar após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica;

pp) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, e,

qq) Por fim, a Contratada deverá respeitar e cumprir qualquer obrigação que, embora aqui não contemplada, esteja estabelecida no Edital e anexos ou que alguma legislação venha a impor.

Também para fins de prestação de serviços, durante a execução do contrato, a Contratada deverá observar as seguintes normas;

1. Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;

2. Contatar regularmente o Gestor, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o andamento ou o resultado da prestação dos serviços;

3. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;

4. Cumprir os horários pré-estabelecidos;

5. Tratar os alunos com polidez;

6. Cumprir integralmente as regras correlatas ao serviço;

7. Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de droga lícita ou ilícita;

8. Não permitir que os alunos fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito dentro do locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



0108

9. É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver prestando o serviço;

10. Durante a prestação de serviço deverá apresentar-se com identificação da empresa ou que tem autorização para fazer o serviço;

11. Sempre portar documentos pessoais e crachá com seu nome;

12. Manter em boas condições e de higiene o uniforme;

13. Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de „bullying“ que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;

14. Evitar conversas desnecessárias com os alunos durante o serviço;

15. Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão, deverá registrar na Secretaria de Educação e Cultura a ocorrência e em seguida no registrar Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia;

16. Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço;

17. Procurar resolver divergências com os alunos sempre usando o bom senso;

18. Acatar orientações recebidas dos servidores do Contrato;

19. Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato;

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o R\$ 39.672,00 (trinta e nove mil e seiscentos e setenta e dois reais.) Conforme estimado na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REGÊNCIA DO CORAL INFANTIL E CORAL ADULTO, AULAS DE TEORIA MUSICAL,	HORA	450	R\$ 88,16	R\$ 39.672,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



0109

TÉCNICAS DE AQUECIMENTO VOCAL, TÉCNICA VOCAL, PREPARAÇÃO VOCAL, PRODUÇÃO INDIVIDUAL E CONSTRUÇÃO DE REPERTÓRIO COLETIVO. O PRESTADOR DE SERVIÇOS PARTICIPARÁ JUNTO AOS ALUNOS NA CONSTRUÇÃO, ENSAIOS E APRESENTAÇÕES CULTURAIS NOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E DO MUNICÍPIO E FORA DELE QUANDO SOLICITADO				
--	--	--	--	--

De acordo com o levantamento, a opção mais utilizada de execução de serviço é o valor por horas, todos as pesquisas que realizamos em processo de licitação de outros municípios utilizam essas opções.

Na presente contratação será utilizado execução de serviço sendo por "hora trabalhada", pois a Administração já possui conhecimento das quantidades que será executada, o que reduz ou inviabiliza o risco de superfaturamento por parte da Contratada.

A forma de reajuste será através da planilha de custos, a ser apresentada, deverá ser preferencialmente o modelo apresentado pelo Município.

Para o reajuste de valores se observada à capacidade de pagamento do Município, ficando exclusivamente sob sua responsabilidade autorizar ou não o reajuste.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto será dividido em diversos locais, sendo viável o parcelamento. Considerando serem vários polos, optou-se pelo parcelamento, pois o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de JURÍDICAS E/OU MEI para prestação de serviços de Maestro para Coral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos.

A definição e o método para avaliar se o objeto é divisível deve levar em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado, caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

- I. Ser técnica e economicamente viável;
- II. Que não haverá perda de escala, e,
- III. Que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



0110

Logo, não houve necessidade de parcelamento, pois se trata de apenas um item que atende a demanda dos projetos no Município.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A IN nº 03/2015 traz, no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas, transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10. DEMONSTRAÇÃO DE ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

De acordo com o Plano Anual de Contratações (PAC).

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Por se tratar de contratação já celebrada anteriormente, não se identifica a necessidade de adaptações, atualizações ou treinamento relativo aos serviços oferecidos.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não possui impactos ambientais

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas ao longo deste documento, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



0111

Encerradas as considerações sobre o modelo de contratação mais adequado, cumpre avaliar se existe potencial para o procedimento licitatório gerar benefícios, o que deve ser feito com base nas seguintes perspectivas:

- Aumento do Poder de Barganha que se verifica quando o comprador consegue utilizar sua capacidade de negociação para obter ofertas melhores junto ao mercado. No caso do Estado, isso se verifica quando, por exemplo, há grande competição nos Pregões Eletrônicos. Aumentar o poder de barganha significa estimular a competição nos certames e isso pode trazer benefícios significativos em termos de preço e qualidade dos produtos e serviços adquiridos;

- Obtenção de Economias de Escala que ocorrem quando uma empresa consegue fechar a venda, ou uma promessa de venda, numa quantidade significativa que garanta uma remuneração maior, mas, com a mesma base de custos fixos. Quando isso ocorre, uma empresa consegue vender a preços menores, pois, a relação receita vs. custos fica mais positiva, assim, consegue atingir um mesmo percentual de lucro com vendas a um preço menor. Nesse sentido, ao ofertar uma oportunidade de vendas maiores, pode-se incentivar as empresas a venderem por um preço inferior aos preços homologados nas compras.

- Redução dos Custos de Transação que se verifica quando atividades paralelas que possuem um objetivo semelhante são racionalizadas e executadas por um único grupo especializado. Essa racionalização permite que as pessoas tenham tempo para desempenhar outras atividades e reduz diretamente os custos com pessoal, suprimentos e energia, relacionados com a aquisição tanto do lado dos compradores públicos quanto do lado das empresas licitantes.

Enxerga-se potencial para a obtenção de grandes benefícios nas três perspectivas supracitadas do objeto em tela.

Em relação ao aumento de poder de barganha, como há garantia de redução de custos de transação e potencial para ganhos de escala, reforça-se a possibilidade de concretização dessa variável.

Pela perspectiva da redução de custos de transação, verifica-se uma garantia de benefício, uma vez que a administração necessita desse serviço. Quanto às economias de escala, também se verifica potencial de obtenção de benefícios, uma vez que não se vislumbram grandes impactos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



0112

termos de custos variáveis para os licitantes com o aumento da escala da contratação. Uma licitação individualizada e com demanda menor exigirá as mesmas atividades de gestão na prestação de serviço disponibilizada e de administração do negócio que a da licitação centralizada, independente da escala de operação dos órgãos. Sendo assim, o aumento da escala poderá gerar uma percepção positiva dos licitantes em termos de aumento de margem de receita.

Observada uma aderência completa do objeto aos três critérios de avaliação, conclui-se que esta é viável, oportuna e conveniente para a administração. Além disso, é possível permitir a padronização de um serviço com qualidade adequada e maior transparência para execução dos contratos, considerando os pontos listados a seguir:

- Existe orçamento disponível para a contratação desse serviço no exercício corrente na dotação orçamentária, além da perspectiva de provimento de recursos para os próximos anos de exercício;

- A contratação alinha-se às finalidades da Secretária de Educação e Cultura e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico;

- Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para a Secretária de Educação e Cultura;

- As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista e com a série histórica do contrato;

- No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por quase todos prestadores de serviço o que garante a participação de várias empresas e consequentemente a concorrência;

- As estimativas preliminares dos preços dos itens serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse Estudo;

- O estudo indica a necessidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação;

- Os riscos relevantes foram levantados, e devidamente mitigados;

- A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável,

e,

- Há evidências de que a área requisitante se comprometeu com o planejamento preliminar da solução e há expectativa de que apoiará a construção do termo de referência e apoiará o esforço de gestão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



0113

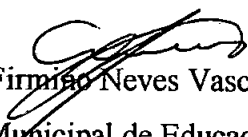
Justificativa da Viabilidade

É preciso levar em consideração o seguinte ponto:

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução escolhida, a contratação através de licitação de serviços de Maestro para Coral demais despesas inclusas, sem parcelamento em item únicos, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, atendendo às necessidades demandadas e com ganhos em eficiência e economicidade.

Diante do exposto, conclui-se ser viável a contratação pretendida de Maestro para Coral pela Secretaria de Educação Esportes e Cultura.

Bandeirantes, 18 de junho de 2025.


Aline Firmão Neves Vasconcelos
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2025

0114

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Maestro para Coral para execução de aulas nos projetos de CORAIS e na apresentações culturais realizados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município de Bandeirantes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REGÊNCIA DO CORAL INFANTIL E CORAL ADULTO, AULAS DE TEORIA MUSICAL, TÉCNICAS DE AQUECIMENTO VOCAL, TÉCNICA VOCAL, PREPARAÇÃO VOCAL, PRODUÇÃO INDIVIDUAL E CONSTRUÇÃO DE REPERTÓRIO COLETIVO. O PRESTADOR DE SERVIÇOS PARTICIPARÁ JUNTO AOS ALUNOS NA CONSTRUÇÃO, ENSAIOS E APRESENTAÇÕES CULTURAIS NOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E DO MUNICÍPIO E FORA DELE QUANDO SOLICITADO	14664	HORA	450	R\$ 88,16	R\$ 39.672,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.2. Os objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O presente objeto tem como justificativa que a prestação de serviços de Maestro para Coral para realizações das Apresentações em eventos e aulas nos projetos de Coral, realizados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte durante o ano de 2025 como consta no cronograma do projeto Coral nas Escolas do município, que será realizado pelo Departamento de Cultura e Secretaria de Educação.

1.6. Departamento de Cultura visando o desenvolvimento Cultural, incentivo a cultura, intercambio social e qualidade de vida e momentos de lazer para toda a comunidade de Bandeirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

0115

QUADRO DE HORÁRIOS DAS AULAS "CORAL NAS ESCOLAS"

SEGUNDA FEIRA

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES	SEGUNDA FEIRA	07:30 ÀS 08:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES	SEGUNDA FEIRA	08:30 ÀS 09:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES	SEGUNDA FEIRA	09:30 ÀS 10:30H	09 A 10 ANOS

QUARTA FEIRA

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL DIOGENES VASCONCELOS	QUARTA FEIRA	07:30 ÀS 08:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL DIOGENES VASCONCELOS	QUARTA FEIRA	08:30 ÀS 09:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL YUKITI MATIDA	QUARTA FEIRA	09:30 ÀS 10:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL YUKITI MATIDA	QUARTA FEIRA	10:30 ÀS 11:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL YUKITI MATIDA	QUARTA FEIRA	11:30 ÀS 12:30H	09 A 10 ANOS
LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL FELIPE	QUARTA FEIRA	13:00 ÀS 13:50H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL FELIPE	QUARTA FEIRA	13:50 ÀS 14:40H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL FELIPE	QUARTA FEIRA	14:40 ÀS 15:30H	06 A 08 ANOS

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
PAROQUIA SANTA TEREZINHA	QUARTA FEIRA	19:00 ÀS 21:00H	ADULTO

SEXTA FEIRA

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL LEDA DE LIMA	SEXTA FEIRA	07:30 ÀS 08:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL LEDA DE LIMA	SEXTA FEIRA	08:30 ÀS 09:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MOACIR CASTANHO	SEXTA FEIRA	09:30 ÀS 10:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MOACIR CASTANHO	SEXTA FEIRA	10:30 ÀS 11:30H	09 A 10 ANOS

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

i) ID PCA no PNCP: está contemplado

ii) Data de publicação no PNCP: 26 de maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – nº 1066/2025.

iii) Id do item no PCA: está contemplado item ED0077 na (Página 44)

iv) Classe/Grupo: está contemplado

v) Identificador da Futura Contratação: está contemplado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

0116

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O contratado(a), o profissional deverá ser graduado em licenciatura em música ou artes com habilitação em música. o profissional deverá comprovar experiência através de currículo e de 1 (um) atestado de capacidade técnica.

O profissional deverá comprovar experiência na regência do coral infantil e coral adulto, aulas de teoria musical, técnicas de aquecimento vocal, técnica vocal, preparação vocal, produção individual e construção de repertório coletivo. o prestador de serviços participará junto aos alunos na construção, ensaios e apresentações culturais nos eventos do departamento de cultura e do município e fora dele quando solicitado

No momento da licitação a contratada deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. A licitante deve ter atenção quanto à localização dos locais de realização dos projetos.

Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação:

Documentos e condições descritos no Termo de Referência na assinatura e vigência do Contrato.

As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.

SUSTENTABILIDADE:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.
- Evitar excessos de embalagens de transporte, visando reduzir a geração de resíduos.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 385, inciso I, do Decreto Municipal nº. 3.537, de 09 de maio de 2023):

4.1. Na presente contratação não se aplica a indicação de marca.

Da exigência de amostra

4.2. Na presente contratação não se aplica a solicitação de amostra.

Subcontratação

4.3. Os serviços serão executados diretamente pelo (a) CONTRATADO (A), não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

0117

Garantia da contratação

- 4.4. O profissional deverá ser graduado em licenciatura em música ou artes com habilitação em música.
- 4.5. O profissional deverá estar devidamente uniformizado com vestimenta compatível com o trabalho que será executado.
- 4.6. É indispensável que a contratada comprove através de atestado de Capacidade Técnica que já executou em outros contratos o mínimo de 50% quantitativo previsto neste edital, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos serviços conforme solicitação de empenho emitido pela Secretaria de Educação Cultura e Esportes.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os serviços deverão ser realizados nos locais pré-determinados, sendo que deverão se apresentar 30 minutos antes do início do mesmo.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4. Na presente contratação não se aplica a garantia, manutenção e assistência técnica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023);
- 6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.8.2. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º);
- 6.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção
- 6.8.4. da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);
- 6.8.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).
- 6.8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).
- 6.8.7. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).
- 6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

0118
4

- 6.10. documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).
- 6.10.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).
- 6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato *contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço*, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).
- 6.11.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).
- 6.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).
- 6.11.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).
- 6.11.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).
- 6.12. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).
- 6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).
- 6.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.14.1. Relatório Mensal;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 7.1. A execução dos serviços realizados provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. A realização dos serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos
- 7.3. no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 7.5. O prazo para a execução do serviço poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

0119

não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. A execução do serviço provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.15. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à

7.17. existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

0120

realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá
7.26. a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.28. Não é permitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.29. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Dispensa, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

7.30. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.31. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.32. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.33. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; [MM42]

7.34. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário

7.35. Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

7.36. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.37. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.38. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.39. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.40. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.41. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente.

7.42. a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.43. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.44. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

0121

- 7.45. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.46. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.47. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.48. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda usufruir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualidade econômica financeira.
- 7.49. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

Qualificação Técnica

- 7.50. Comprovação de aptidão para prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 7.51. É indispensável que a contratada comprove através de atestado de Capacidade Técnica que já executou em outros contratos o mínimo de 50% quantitativo previsto neste edital, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021.
- 7.52. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 7.53. Atestado capacidade técnica da empresa
- 7.54. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 7.55. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 7.56. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 39.672,00 (trinta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais) conforme custo unitário apostado na tabela acima.
- 8.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
- 9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

0122

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 87-0103

I)	Gestão/Unidade:	3.002	Secretaria de Educação e Cultura/ Departamento de Ensino Pedagógico
II)	Fonte de Recursos:	0103	5% Sobre Transparência Constitucionais
III)	Programa de Trabalho:	1219	Manutenção da Educação - Transf. Constitucional
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.032	Manutenção da Educação - Transf. Constitucional

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 114-0104

I)	Gestão/Unidade:	3.002	Secretaria de Educação e Cultura/ Departamento de Ensino Pedagógico
II)	Fonte de Recursos:	0104	Demais Impostos Vinculados
III)	Programa de Trabalho:	1242	Manutenção da Educação - Imposto Vinc. Educação
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.033	Manutenção da Educação - Imposto Vinc. Educação

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 140-0103

I)	Gestão/Unidade:	3.003	Secretaria de Educação e Cultura/ Direção dos Centros Municipais de Educação Inf
II)	Fonte de Recursos:	0103	5% Sobre Transparência Constitucionais
III)	Programa de Trabalho:	1204	Manutenção dos Centros Municipais de Educação (CMEI)
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.027	Manutenção dos Centros Municipais de Educação (CMEI)

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 149-0103

I)	Gestão/Unidade:	3.004	Secretaria de Educação e Cultura/ Direção das Escolas Municipais
II)	Fonte de Recursos:	0103	5% Sobre Transparência Constitucionais
III)	Programa de Trabalho:	1203	Manutenção das Escolas Municipais
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.029	Manutenção das Escolas Municipais

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária

Bandeirantes, 18 de junho de 2025.


ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



0123
f

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MAPA DE RISCOS

1. Dados do Processo:

Objeto:

O PRESENTE DOCUMENTO VISA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE MAESTRO PARA CORAL INFANTIL E ADULTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE BANDEIRANTES-PR.

2. Fase de Análise:

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3. Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01: Planejamento deficiente

Probabilidade: Baixa ☒ Média ☐ Alta ☐

Impacto: Baixo ☐ Médio ☐ Alto ☒

Dano (s):

O prejuízo ao atendimento e das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bandeirantes-Pr.

Ação(ões) Preventiva(s):

Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Responsável:

Secretaria de educação

Ação(ões) de Contingência:

Revisão de quantitativos

Responsável:

Secretaria de educação

Risco 02: Elaboração do Termo de Referência inadequado

Probabilidade:	☐	Baixa ☐	☒	Média ☐	☐	Alta ☐
Impacto:	☐	Baixo ☐	☐	Médio ☐	☒	Alto ☐

Dano (s):

Utilização, por parte da CONTRATADA, de serviço de baixa qualidade.

Ação(ões) Preventiva(s):

Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto de aquisição e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.

Responsável:

Secretaria de educação

Ação(ões) de Contingência:

Refazer o Termo de Referência.

Responsável:

Secretaria de educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Risco 03: Indisponibilidade financeira

Probabilidade: ☒ Baixa Média Alta
Impacto: Baixo ☒ Médio Alto

Dano(s):

A não aquisição do objeto lícitado.

Ação(ões) Preventiva(s):

Planejamento financeiro para aquisições.

Responsável:

Secretaria de
educação e
Planejamento

Ação(ões) de Contingência:

Reprogramação de Planejamento financeiro

Responsável:

Secretaria de
educação e
Planejamento

Risco 04: Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato

Probabilidade: ☒ Baixa Média Alta
Impacto: Baixo ☒ Médio Alto

Dano(s):

Prejuízo ao atendimento das necessidades da Prefeitura e Secretarias solicitantes.

Ação(ões) Preventiva(s):

Avaliação da capacidade técnica da empresa

Responsável:

Departamento de
licitação

Ação(ões) de Contingência:

Recessão contratual e reinício do processo licitatório

Responsável:

Departamento de
licitação

4. Fase de Análise:

Gestão/ execução do objeto

5. Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01: Atraso na contratação

Probabilidade: ☒ Baixa Média Alta
Impacto: Baixo Médio ☒ Alto

Dano(s):

Deficiência na prestação dos serviços propostos.

Ação(ões) Preventiva(s):

Fiscalizar o contrato, prazo de fornecimento dos equipamentos propostos.

Responsável:

Secretaria de
educação e fiscal do
contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas da Prefeitura.

licitação/setor
jurídico

Risco 02: Aquisição com preço acima da média do mercado

Probabilidade: x Baixa Média Alta

Impacto: Baixo Médio x Alto

Dano(s):

Dano ao erário

Risco 03: Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento

Probabilidade: x Baixa Média Alta

Impacto: Baixo Médio X Alto

Dano (s):

Fornecedor se recusar a realizar o serviço licitado

Ação(ões) Preventiva(s):

Planejamento Financeiro

Ação(ões) de Contingência:

Reservar os recursos com antecedência

Risco 04: Execução do objeto da aquisição em desacordo com o acordado

Probabilidade: Baixa x Média Alta

Impacto: Baixo Médio x Alto

Dano(s):

Prejuízo ao erário

Ação(ões) Preventiva(s):

Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas;
Fiscalização de Contrato; Fiscalização dos itens fornecidos.

Ação(ões) de Contingência:

Sanções e penalidades previstas no Contrato

Responsável:

Secretaria de
educação

Responsável:

licitação/setor
jurídico



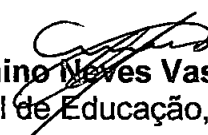
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0126
d

6. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Certificamos que Secretaria de Educação é responsável pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação.

Bandeirantes 18 de junho de 2025.


Aline Firmino Neves Vasconcelos
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



www.bandelrantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 26 de Maio de 2025

PLANOS DE ALTERAÇÃO PLANO ANUAL DE CONTABILIDADE

ICP
Brazil

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

0121



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 2.203/2.025

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representantes das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte especialmente designado.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a servidora **MARIA LETÍCIA BUFALARI CUNHA** como Fiscal Técnica e Administrativa, e a servidora **ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS** como Gestora do Contrato, para responderem pela instrução do processo licitatório visando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAESTRO PARA CORAL PARA EXECUÇÃO DE AULAS NOS PROJETOS DE CORAIS E NAS APRESENTAÇÕES CULTURAIS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



I.P. CURSOS PROFISSIONALIZANTES

0129

NOME: IP CURSOS PROFISSIONALIZANTES EIRELI

CNPJ: 10.917.639/0001-90

ENDEREÇO: Rua Rio São Francisco, 2762, Conjunto Habitacional Paulino Carlos Filho, Maringá-PR.

TELEFONE: (44) 99900-9240

I.E.: Isenta

E-MAIL: ipcursos treinamento@hotmail.com

PESSOA PARA CONTATO: Janivete Francisco de Siqueira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES -PR

Segue orçamento conforme tabela abaixo:

Item	Descritivo	UNID	VALOR UNIT
	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAESTRO PARA CORAL INFANTIL E ADULTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS INTEGRAIS DO MUNICÍPIO E O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA	HORA	R\$ 104,00

Validade da proposta 90 dias

Maringá, 19 de maio de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
JANIVETE FRANCISCO DE SIQUEIRA
Data: 19/05/2025 09:44:05-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Janivete Francisco de Siqueira
Representante Legal

10.917.639/0001-90

IP CURSOS
PROFISSIONALIZANTES LTDA.

RUA RIO SÃO FRANCISCO, 2762
CONJ. RESIDENCIAL PAULINO CARLOS FILHO
CEP 87543-377 - MARINGÁ - PR



Secretaria de Educação <licitaband.educa@gmail.com>

Orçamento de MAESTRO PARA CORAL

IP CURSOS PROFISSIONALIZANTES <ipcursostreinamento@hotmail.com>
Para: "licitaband.educa@gmail.com" <licitaband.educa@gmail.com>

18 de junho de 2025 às 16:08

Boa tarde,

Segue orçamento conforme solicitado.

ATT

Miriam Custodio de Souza

**IP CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA**

Rua Rio São Francisco, 2762, Conjunto Residencial Paulino Carlos Filho, CEP: 87043-377, Maringá - PR
Tel: (44) 99900-9240

De: IP CURSOS PROFISSIONALIZANTES**Enviado:** quarta-feira, 18 de junho de 2025 10:08**Para:** licitaband.educa@gmail.com <licitaband.educa@gmail.com>**Assunto:** Orçamento de MAESTRO PARA CORAL

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 ORCAMENTO IP CURSOS (1).pdf
472K



PROPONENTE: CLEIDE APARECIDA KIIHL LTDA
 ENDEREÇO: RUA PRINCESA STEPHANIE, 51 – JARDIM
 CAROLINA
 ASSIS CHATEAUBRIAND-PR

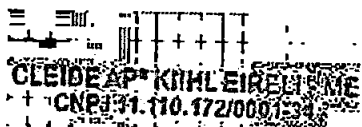
TELEFONE: 44-3528-3122/99996-3914

MAIL: cleidekiihl@hotmail.com

DATA: 21/05/2025

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 90 dias

CARIMBO CNPJ OU INFORMAR N° DO CPF



O proponente supra identificado, apresenta o seguinte **ORÇAMENTO** ao município de Bandeirantes - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES -PR

ORÇAMENTO

Item	Descritivo	UNID	VALOR UNIT
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAESTRO PARA CORAL INFANTIL E ADULTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS INTEGRAIS DO MUNICÍPIO E O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA	HORA	R\$ 110,00

Assis Chateaubriand, 21 de maio de 2025

CLEIDE A KIIHL
 LTDA: 1111017
 2000134

Assinado de forma
 digital por CLEIDE A
 KIIHL
 LTDA: 11110172000134
 Dados: 2025.05.21
 09:28:06 -0300

Cleide Aparecida Kiihl
 Rg: 6.940.934-2
 CPF: 806.195.929-15



Secretaria de Educação <licitaband.educa@gmail.com>

Orçamento

Cleide Aparecida Kiihl Kiihl <cleidekiihl@hotmail.com>

Para: "licitaband.educa@gmail.com" <licitaband.educa@gmail.com>

23 de junho de 2025 às 09:34

Att, Cleide Aparecida Kiihl Eireli ME
CNPJ 11.110.172/0001-34
(44) 3528-3122



 ORÇAMNETO KA PRODUÇÕES-BANDEIRANTES.pdf

242K



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

ANALISE CRITICA DA PESQUISA DE PREÇOS

I. Descrição do objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MAESTRO PARA CORAL PARA EXECUÇÃO DO PROJETOS CORAL E APRESENTAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.

II. Identificação dos agentes responsáveis pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento:

- FRANCIANNE KARLLA ASSOLARI DA SILVA

III. Caracterização das fontes consultadas:

Para a composição desta pesquisa, informamos que, foram adotados os seguintes parâmetros, de forma combinada, conforme caput do artigo 368, Decreto Municipal 3.537/2023:

1º Painel de Preços: Pesquisa paineldeprescos.planejamento.gov.br em 19/05/2025

Pesquisa www.gov.br/pncp/pt-br em 19/05/2025

2º Contratações similares, em execução ou concluídas no período máximo de 01 (um) ano:

- Município de Tunápolis- SC – Inexigibilidade nº05/2025
- Município de São José das Missões – RS - Dispensa de Licitação nº 020/2025
- Município de Narvaí – MS – Credenciamento nº88/2025
- Município de Guaíra – Pr – Inexigibilidade – nº042/2024

Verificou-se que há várias contratações similares ao objeto nas prefeituras relacionadas acima (anexo ao processo). No entanto, os objetos encontrados, de acordo com o Termo de Referência de cada processo, não correspondem integralmente aos requisitos propostos nesta contratação, por se tratar de um serviço com especificidades diferentes em caso local de contratação.

3º Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso:

4º Pesquisa com no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, com a justificativa da escolha desses fornecedores:

- Orçamento IP CURSOS LTDA – CNPJ: 10.917.639/0001-90 - Valor R\$ 104,00
- Orçamento – ESPAÇO SOU ARTE CNPJ: 08.245.733/0001-06- Valor R\$ 106,00
- Orçamento KA PRODUÇÕES DE EVENTOS – CNPJ: 11.110.172/0001-34 R\$ 110,00

Em resposta às solicitações enviadas com a solicitação de orçamentos, 3 (três) empresas enviaram orçamentos. As demais solicitações não foram respondidas até a data limite de 5 dias após o recebimento que teve o seu término no dia 22/05/2025.

5º Pesquisa no aplicativo Nota Paraná: não foi possível encontrar registros no site Menor Preço – Nota Paraná, pois trata-se da contratação de um serviço e não da compra de um produto.

6º Tabelas oficiais: Não foram encontradas tabelas oficiais para o objeto de contratação.

IV. Série de preços coletados:

- Município de Tunápolis- SC – Inexigibilidade nº05/2025 – R\$60,24
- Município de São José das Missões – RS - Dispensa de Licitação nº 020/2025 – R\$152,73
- Município de Narvaí – MS – Credenciamento nº88/2025 – R\$50,00
- Município de Guaíra – Pr – Inexigibilidade – nº042/2024 – R\$65,00
- Painel de Preços pesquisado em 19/05/2025 - R\$69,00
- Pesquisa PNCP pesquisado em 19/05/2025 - R\$76,49
- Orçamento IP CURSOS LTDA – CNPJ: 10.917.639/0001-90 - Valor R\$ 104,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

- Orçamento – ESPAÇO SOU ARTE CNPJ: 08.245.733/0001-06- Valor R\$ 106,00
- Orçamento KA PRODUÇÕES DE EVENTOS – CNPJ: 11.110.172/0001-34 R\$ 110,00

V. Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado.

Para a definição do valor estimado foi utilizado como base de cálculo a média.

VI. Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável.

A média reflete melhor o conjunto dos dados, pois seu valor computa todos os preços coletados. Não despreza qualquer informação coletada e isso é uma grande vantagem estatística.

VII. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:

Em anexo.

VII. Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta:

A escolha dos fornecedores para a solicitação de envio de orçamentos foi realizada da forma que cumpra as exigências mínimas do objeto a ser contratado. Para a composição da Pesquisa de Preço, foi realizada pesquisa em sites de busca referente ao objeto dessa contratação, e também solicitado orçamento para os fornecedores da região de Bandeirantes.

EMPRESA	CONTATO	E-MAIL ENVIADO	COTAÇÃO
KA PRODUÇÕES DE EVENTOS	44 3528 3122	cleidekiihl@hotmail.com	<u>Sim</u>
ESPAÇO SOU ARTE	44 3017 0613	espacosouarte@gmail.com	<u>Sim</u>
IP CURSOS LTDA	44 99900 9240	ipcursostreinamentos@hotmail.com	<u>sim</u>

VIII. Informar se foram observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais

O serviço contratado deverá iniciar após a publicação do extrato do contrato, no Diário Oficial do Município, nos locais e datas solicitadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Bandeirantes-Pr


FRANCIANNE KARLLA ASSOLARI DA SILVA
CHEFE DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO E PESQUISA DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

0135

PROCESSO ADMINISTRATIVO 121/2025-PMB

Bandeirantes/PR, 04 de julho de 2025.

Dispensa de Licitação Eletrônica – 14/2025-PMB

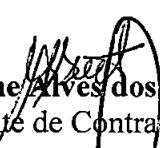
AGENTES DE CONTRATAÇÃO

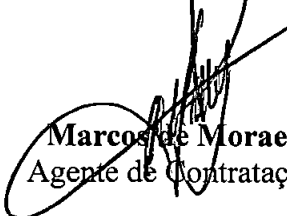
Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global estimado para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAESTRO PARA CORAL PARA EXECUÇÃO DE AULAS NOS PROJETOS DE CORAIS E NAS APRESENTAÇÕES CULTURAIS REALIZADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR**, importa no valor estimado **R\$ 39.672,00 (trinta e nove mil e seiscentos e setenta e dois reais).**

Colha-se manifestação


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação


Wesley Rodrigo Ramos Pires
Agente de Contratação


Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação


Marcos de Moraes
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

0136

PROCESSO ADMINISTRATIVO 121/2025-PMB

Bandeirantes/PR, 04 de julho de 2025.

Dispensa de Licitação Eletrônica – 4/2025-PMB

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAESTRO PARA CORAL PARA EXECUÇÃO DE AULAS NOS PROJETOS DE CORAIS E NAS APRESENTAÇÕES CULTURAIS REALIZADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - No entanto, **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
87 - 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001
114 - 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001
140 - 03.003.12.365.1204.6027.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (CMEI)	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001
149 - 03.004.12.361.1203.6029.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes/PR, 04 de julho de 2025.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0137

PROCESSO ADMINISTRATIVO 121/2025-PMB

Bandeirantes/PR, 04 de julho de 2025.

Dispensa de Licitação Eletrônica – 44/2025-PMB

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAESTRO PARA CORAL PARA EXECUÇÃO DE AULAS NOS PROJETOS DE CORAIS E NAS APRESENTAÇÕES CULTURAIS REALIZADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 39.672,00 (trinta e nove mil e seiscientos e setenta e dois reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pelos Agentes de Contratação, informo que:

(X) Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 14.133/21 para o **exercício de 2025**, no montante **R\$ 39.672,00 (trinta e nove mil e seiscientos e setenta e dois reais)**, conforme dotações especificadas no **parecer contábil de 04 de julho de 2025**.

() Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas, utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

() à vista.

(X) à prazo.

Origem de Recursos:

(X) Próprios.

() Vinculados à convênios.

Bandeirantes/PR, 04 de julho de 2025.


Ocimara da Silva Marquito
Secretária da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

0138

MINUTA

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº /2025 (Processo n.º 121/2025)

EXCLUSIVA PARA MPE'S (ME, EPP E MEI) - Lei Complementar nº 123/2006

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço por item**, na hipótese do **Art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 3.537/2023, do Decreto n.º 3.621/2023, Lei municipal nº 4.169/2022, de 27 de junho de 2022, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: / /

Link de acesso: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da fase de lances:

Dia xx/07/2025, das 08:30h às 14:30h.

Totalizando o prazo de 6 (seis) horas, conforme art. 10, do Decreto Municipal Nº 3621/2023

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa de licitação eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAESTRO PARA CORAL PARA EXECUÇÃO DE AULAS NOS PROJETOS DE CORAIS E NAS APRESENTAÇÕES CULTURAIS REALIZADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação será em item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REGÊNCIA DO CORAL INFANTIL E CORAL ADULTO, AULAS DE TEORIA MUSICAL, TÉCNICAS DE AQUECIMENTO VOCAL, TÉCNICA VOCAL, PREPARAÇÃO VOCAL, PRODUÇÃO INDIVIDUAL E CONSTRUÇÃO DE REPERTÓRIO COLETIVO. O PRESTADOR DE SERVIÇOS PARTICIPARÁ JUNTO AOS ALUNOS NA CONSTRUÇÃO, ENSAIOS E APRESENTAÇÕES CULTURAIS NOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E DO MUNICÍPIO E FORA DELE QUANDO SOLICITADO	14664	HORA	450	R\$ 88,16	R\$ 39.672,00

R\$ 39.672,00 (trinta e nove mil seiscientos e setenta e dois reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0139

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado, assim como, para fins de descrição dos itens, considerando a possível divergência entre o Edital e os itens lançados através do catálogo do sistema Compras Governamentais, será considerando para fins de proposta, o DESCRITIVO CONTIDO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação no presente processo de dispensa eletrônica se dará mediante *Sistema de Dispensa Eletrônica integrante* do Sistema de Compras do Governo Federal – Sistema Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no [Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica], disponível no [Portal de Compras do Governo Federal], para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.1.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.3.1. aplica-se o disposto 2.2.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0140

4

ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5 sociedades cooperativas;

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica - <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Os licitantes beneficiados com isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária respectiva.

3.6.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0141

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o [Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo], assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.10.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

3.10.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.11. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.12. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 3.537/2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico [<https://www.gov.br/compras/pt-br>] ou pelo email: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0142

abertura da dispensa eletrônica.

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir das **08:30 do dia** / /2025, data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, **será o R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

5.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.1.2 O Agente de Contratação, concomitante à negociação, **solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (DUAS) HORAS, envie a PROPOSTA (ANEXO VII) adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, de CATÁLOGO DE TODOS OS ITENS VENCIDOS (se for o caso), e dos documentos de HABILITAÇÃO (ANEXO II), exigidos neste Edital.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0143

5.1.2.1. Será admissível a juntada posterior de documento (anexo II), desde que seu conteúdo se refira à condição preexistente, conforme Acórdão 1.211/2021 do Tribunal de Contas da União, Acórdão 3409/2023-TCE/PR-Tribunal Pleno e Acórdão 430/2025 - Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para o qual será aberto o prazo de mais 2 (duas) horas, no entanto, caso o licitante não envie o documento requerido, este será inabilitado do certame, visto que será aberto o prazo na fase de HABILITAÇÃO.

5.1.3 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de SOLICITAÇÃO FUNDAMENTADA FEITA NO CHAT PELO licitante, ANTES DE FINDO O PRAZO previsto nos itens 5.1.2 e 5.1.2.1.

5.1.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.2 Após a negociação do preço e o envio da proposta com a documentação de habilitação, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 3.537/2023.

5.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.4 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

5.4.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

5.2.2. No caso de bens e serviços em geral, será realizada diligência para análise de exequibilidade das propostas com valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**, conforme artigo 34 da Instrução Normativa SEGES/ME N° 73, de 30 de setembro de 2022.

5.2.3. Exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

5.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.7 O(a) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **4 (quatro) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

5.7.1 É facultado ao(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0144

5.7.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

5.8 **Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado**, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9 Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10 O(a) Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

5.10.1 Também nas hipóteses em que o(a) Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

5.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.11 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.1.2. Será admissível a juntada posterior de documento (anexo II), desde que seu conteúdo se refira à condição preexistente, conforme Acórdão 1.211/2021 do Tribunal de Contas da União, Acórdão 3409/2023-TCE/PR-Tribunal Pleno e Acórdão 430/2025 - Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para o qual será aberto o prazo de mais 2 (duas) horas, no entanto, caso o licitante não envie o documento requerido, este será inabilitado do certame, visto que será aberto o prazo na fase de HABILITAÇÃO.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0145

4

União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.2.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR

6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.2.2, 6.2.3, e 6.2.4, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.5. Verificada a existência de sanção, será realizada diligência pelo Agente de Contratação para análise da sanção aplicada, caso em que, seja constatada a aplicação, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no entanto, **o licitante deverá juntar todos os documentos do anexo II à plataforma do Compras Governamentais no prazo indicado nos itens 5.1.2 e 5.1.2.1.**

6.6.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0146

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
87 - 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001
114 - 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001
140 - 03.003.12.365.1204.6027.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (CMEI)	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001
149 - 03.004.12.361.1203.6029.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica reconhecimento de que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0147

7.3.1. Referida Nota de Empenho ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, prorrogável, desde que satisfeitos e preenchidos os requisitos impostos na Lei 14.133/2021, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4.1. O prazo de vigência da contratação e a sua eventual possibilidade de contratação estão previstas nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O fornecedor e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Municipal n.º 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR.

8.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.7. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0148

14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 3.537/2023.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem 9.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

0149

u

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;**
- ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação;**
- ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;**
- ANEXO IV – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP**
- ANEXO V – Declaração LGPD**
- ANEXO VI - Modelo de Declaração**
- ANEXO VII - Modelo de Descritivo da Proposta de Preços**
- ANEXO VIII - Planilha de Custos e Formação de Preços**

Bandeirantes-PR, ____ de ____ de 2025.

Secretaria Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0150

1

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 121/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Maestro para Coral para execução de aulas nos projetos de CORAIS e na apresentações culturais realizados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município de Bandeirantes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REGÊNCIA DO CORAL INFANTIL E CORAL ADULTO, AULAS DE TEORIA MUSICAL, TÉCNICAS DE AQUECIMENTO VOCAL, TÉCNICA VOCAL, PREPARAÇÃO VOCAL, PRODUÇÃO INDIVIDUAL E CONSTRUÇÃO DE REPERTÓRIO COLETIVO. O PRESTADOR DE SERVIÇOS PARTICIPARÁ JUNTO AOS ALUNOS NA CONSTRUÇÃO, ENSAIOS E APRESENTAÇÕES CULTURAIS NOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E DO MUNICÍPIO E FORA DELE QUANDO SOLICITADO	14664	HORA	450	R\$ 88,16	R\$ 39.672,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.2. Os objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O presente objeto tem como justificativa que a prestação de serviços de Maestro para Coral para realizações das Apresentações em eventos e aulas nos projetos de Coral, realizados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte durante o ano de 2025 como consta no cronograma do projeto Coral nas Escolas do município, que será realizado pelo Departamento de Cultura e Secretaria de Educação.

1.6. Departamento de Cultura visando o desenvolvimento Cultural, incentivo a cultura, intercambio social e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0151

qualidade de vida e momentos de lazer para toda a comunidade de Bandeirantes.

QUADRO DE HORÁRIOS DAS AULAS "CORAL NAS ESCOLAS"

SEGUNDA FEIRA

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES	SEGUNDA FEIRA	07:30 ÀS 08:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES	SEGUNDA FEIRA	08:30 ÀS 09:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES	SEGUNDA FEIRA	09:30 ÀS 10:30H	09 A 10 ANOS

QUARTA FEIRA

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL DIOGENES VASCONCELOS	QUARTA FEIRA	07:30 ÀS 08:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL DIOGENES VASCONCELOS	QUARTA FEIRA	08:30 ÀS 09:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL YUKITI MATIDA	QUARTA FEIRA	09:30 ÀS 10:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL YUKITI MATIDA	QUARTA FEIRA	10:30 ÀS 11:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL YUKITI MATIDA	QUARTA FEIRA	11:30 ÀS 12:30H	09 A 10 ANOS
LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL FELIPE	QUARTA FEIRA	13:00 ÀS 13:50H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL FELIPE	QUARTA FEIRA	13:50 ÀS 14:40H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL FELIPE	QUARTA FEIRA	14:40 ÀS 15:30H	06 A 08 ANOS

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
PAROQUIA SANTA TEREZINHA	QUARTA FEIRA	19:00 ÀS 21:00H	ADULTO

SEXTA FEIRA

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL LEDA DE LIMA	SEXTA FEIRA	07:30 ÀS 08:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL LEDA DE LIMA	SEXTA FEIRA	08:30 ÀS 09:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MOACIR CASTANHO	SEXTA FEIRA	09:30 ÀS 10:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MOACIR CASTANHO	SEXTA FEIRA	10:30 ÀS 11:30H	09 A 10 ANOS

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

i) ID PCA no PNCP: está contemplado

ii) Data de publicação no PNCP: 26 de maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – nº 1066/2025.

iii) Id do item no PCA: está contemplado item ED0077 na (Página 44)

iv) Classe/Grupo: está contemplado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0152

v) Identificador da Futura Contratação: está contemplado

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O contratado(a), o profissional deverá ser graduado em licenciatura em música ou artes com habilitação em música. o profissional deverá comprovar experiência através de currículo e de 1 (um) atestado de capacidade técnica.

O profissional deverá comprova experiencia na regência do coral infantil e coral adulto, aulas de teoria musical, técnicas de aquecimento vocal, técnica vocal, preparação vocal, produção individual e construção de repertório coletivo. o prestador de serviços participará junto aos alunos na construção, ensaios e apresentações culturais nos eventos do departamento de cultura e do município e fora dele quando solicitado

No momento da licitação a contratada deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. A licitante deve ter atenção quanto à localização dos locais de realização dos projetos.

Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação:

Documentos e condições descritos no Termo de Referência na assinatura e vigência do Contrato.

As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.

SUSTENTABILIDADE:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- a) CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- b) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- c) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- d) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- e) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0153

f) Evitar excessos de embalagens de transporte, visando reduzir a geração de resíduos.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 385, inciso I, do Decreto Municipal nº. 3.537, de 09 de maio de 2023):

4.1. Na presente contratação não se aplica a indicação de marca.

Da exigência de amostra

4.2. Na presente contratação não se aplica a solicitação de amostra.

Subcontratação

4.3. Os serviços serão executados diretamente pelo (a) CONTRATADO (A), não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato;

Garantia da contratação

4.4. O profissional deverá ser graduado em licenciatura em música ou artes com habilitação em música.

4.5. O profissional deverá estar devidamente uniformizado com vestimenta compatível com o trabalho que será executado.

4.6. É indispensável que a contratada comprove através de atestado de Capacidade Técnica que já executou em outros contratos o mínimo de 50% quantitativo previsto neste edital, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos serviços conforme solicitação de empenho emitido pela Secretaria de Educação Cultura e Esportes.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços deverão ser realizados nos locais pré-determinados, sendo que deverão se apresentar 30 minutos antes do início do mesmo.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. Na presente contratação não se aplica a garantia, manutenção e assistência técnica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato

6.4. exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0154

- 6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).
- 6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023);
- 6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.8.2. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º);
- 6.8.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção
- 6.8.4. da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);
- 6.8.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).
- 6.8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).
- 6.8.7. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).
- 6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer
- 6.10. documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).
- 6.10.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).
- 6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).
- 6.11.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).
- 6.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).
- 6.11.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0155

6.11.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.12. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.14.1. Relatório Mensal;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. A execução dos serviços realizados provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. A realização dos serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos

7.3. no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para a execução do serviço poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. A execução do serviço provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0156

1

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.15. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à

7.17. existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá

7.26. a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0157

Antecipação de pagamento

7.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.28. Não é permitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.29. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Dispensa, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

7.30. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.31. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.32. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.33. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[MM42]

7.34. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário

7.35. Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

7.36. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.37. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.38. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.39. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.40. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.41. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente.

7.42. a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.43. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.44. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0158

- 7.45. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor,
pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.46. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.47. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.48. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda usufruir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualidade econômica financeira.
- 7.49. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

Qualificação Técnica

- 7.50. Comprovação de aptidão para prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 7.51. É indispensável que a contratada comprove através de atestado de Capacidade Técnica que já executou em outros contratos o mínimo de 50% quantitativo previsto neste edital, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021.
- 7.52. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 7.53. Atestado capacidade técnica da empresa
- 7.54. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 7.55. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 7.56. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 39.672,00 (trinta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais) conforme custo unitário apostado na tabela acima.
- 8.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
- 9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

0159

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 87-0103

I)	Gestão/Unidade:	3.002	Secretaria de Educação e Cultura/ Departamento de Ensino Pedagógico
II)	Fonte de Recursos:	0103	5% Sobre Transparência Constitucionais
III)	Programa de Trabalho:	1219	Manutenção da Educação - Transf. Constitucional
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.032	Manutenção da Educação - Transf. Constitucional

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 114-0104

I)	Gestão/Unidade:	3.002	Secretaria de Educação e Cultura/ Departamento de Ensino Pedagógico
II)	Fonte de Recursos:	0104	Demais Impostos Vinculados
III)	Programa de Trabalho:	1242	Manutenção da Educação - Imposto Vinc. Educação
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.033	Manutenção da Educação - Imposto Vinc. Educação

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 140-0103

I)	Gestão/Unidade:	3.003	Secretaria de Educação e Cultura/ Direção dos Centros Municipais de Educação Inf
II)	Fonte de Recursos:	0103	5% Sobre Transparência Constitucionais
III)	Programa de Trabalho:	1204	Manutenção dos Centros Municipais de Educação (CMEI)
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.027	Manutenção dos Centros Municipais de Educação (CMEI)

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 149-0103

I)	Gestão/Unidade:	3.004	Secretaria de Educação e Cultura/ Direção das Escolas Municipais
II)	Fonte de Recursos:	0103	5% Sobre Transparência Constitucionais
III)	Programa de Trabalho:	1203	Manutenção das Escolas Municipais
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.029	Manutenção das Escolas Municipais

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária

Bandeirantes/PR, xx de xxxx de 2025.

Responsável/Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0160

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante convocado para apresentar **PROPOSTA REFERENTE AO ANEXO VII** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, deverá entregar, no prazo máximo de **2 (DUAS) HORAS**, a contar da notificação, os quais devem ser enviados no sistema **COMPRAS GOVERNAMENTAIS**, quando requerido o Envio de Anexos, conforme estabelecido no presente Edital, **ASSIM COMO EVENTUAIS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA:**

1.1 Todos os licitantes deverão estar registrados no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, disponível em <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>, para efeito de cadastro unificado de licitantes.

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

1.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

1.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do fornecedor no procedimento de dispensa eletrônica, se for o caso.

1.2.6. Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012, em se tratando de agricultor familiar.

1.2.7. Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165), em se tratando de produtor rural.

1.2.8. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, em se tratando de agricultor familiar.

1.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2.10. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo [XXXXXXXXXXXXX] órgão competente nos termos da [XXXXX].

1.2.11. Apresentar Cédula de Identidade do Sócio Administrador ou Representante legal da licitante.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0161

(CNPJ), conforme o caso;

1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.3.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

1.3.4. CERTIDÕES DE REGULARIDADE:

1.3.4.1. FAZENDA FEDERAL (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

1.3.4.1. FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre); e

1.3.4.2. FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

1.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos federais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 para pessoa jurídica, CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1. O licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento para Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que demonstre que o licitante forneceu ou está fornecendo objetos da mesma natureza ou similares ao da presente licitação de modo satisfatório, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social registrado na junta comercial competente.

1.5.1.1. É indispensável que a contratada comprove através de atestado de Capacidade Técnica que já executou em outros contratos o mínimo de 50% quantitativo previsto neste e edital, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021, (conforme expresso no Termo de Referência).

1.5.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, (conforme expresso no Termo de Referência).

1.5.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0162

1.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

1.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

1.5.4. Quando o atestado de capacidade de técnica for emitido por **pessoa jurídica de direito privado**, deverá ser apresentado, com **firma reconhecida em cartório** (acórdão 1847/2019 – TCE- PR).

OBS.: Valerá, para fins de garantia de veracidade do atestado, documento firmado mediante assinatura digital, cabendo a administração a possibilidade de realização de diligência, a posteriori, para averiguação de sua autenticidade.

1.5.5. O contratado(a), o profissional deverá ser graduado em licenciatura em música ou artes com habilitação em música. o profissional deverá comprovar experiência através de currículo e de 1 (um) atestado de capacidade técnica. O profissional deverá comprovar experiência na regência do coral infantil e coral adulto, aulas de teoria musical, técnicas de aquecimento vocal, técnica vocal, preparação vocal, produção individual e construção de repertório coletivo. o prestador de serviços participará junto aos alunos na construção, ensaios e apresentações culturais nos eventos do departamento de cultura e do município e fora dele quando solicitado, (conforme item 4. do Termo de Referência).

1.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

1.1.1. **DECLARAÇÃO UNIFICADA:** Inexistência de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores, declaração de atendimento à logística reversa dos produtos e declaração de reserva de cargos, **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO VI)**, **poderá ser enviada no momento da sessão ou na assinatura do contrato.**

1.1.2. **DECLARAÇÃO DO ANEXO V – LGPD,** **poderá ser enviada no momento da sessão ou na assinatura do contrato.**

1.7. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso:

1.7.1. Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de **qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (ANEXO IV).

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0163

negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa eletrônica convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

1.9 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

0164
1

ANEXO III

(MINUTA)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº XX/2025

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 121/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº xx/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAESTRO PARA CORAL PARA EXECUÇÃO DE AULAS NOS PROJETOS DE CORAIS E NAS APRESENTAÇÕES CULTURAIS REALIZADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REGÊNCIA DO CORAL INFANTIL E CORAL ADULTO, AULAS DE TEORIA MUSICAL, TÉCNICAS DE AQUECIMENTO VOCAL, TÉCNICA VOCAL, PREPARAÇÃO VOCAL, PRODUÇÃO INDIVIDUAL E CONSTRUÇÃO DE REPERTÓRIO COLETIVO. O PRESTADOR DE SERVIÇOS PARTICIPARÁ JUNTO AOS ALUNOS NA CONSTRUÇÃO, ENSAIOS E APRESENTAÇÕES CULTURAIS NOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E DO MUNICÍPIO E FORA DELE QUANDO SOLICITADO	14664	HORA	450	R\$ 88,16	R\$ 39.672,00

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Processo de **Dispensa de Licitação Eletrônica nº xx/2025**, objeto do processo administrativo nº 121/2025, com Ratificação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município nº xxx, de xx de julho de 2025 - página xx.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0165

3.1 O Contratante pagará ao Contratado o preço (unitário) previsto em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de R\$ XX.XXX,XX (valor por extenso).

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4 REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001. Na ausência de índice específico para o serviço em questão, será utilizado o INPC, IPCA/IBGE ou outro que apresente mais vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto nº 3.537/2023.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá aos servidores designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto nº 3.537/2023.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá aos servidores designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 3.537/2023.

5.3 Os responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante, conforme PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 2.203/2025 – GESTOR: ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS – FISCAL: MARIA LETÍCIA BUFALARI CUNHA.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 Conforme consta no item 5.1 do Termo de Referência: O prazo de entrega dos serviços conforme solicitação de empenho emitido pela Secretaria de Educação Cultura e Esportes. O profissional deverá estar devidamente uniformizado com vestimenta compatível com o trabalho que será executado.

6.2 A prestação do serviço será conforme consta no (item 4 e 5 do Termo de Referência).

6.3 Os serviços serão prestados, na forma, nos prazos de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; conforme Termo de Referência.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto nº 3.537/2023, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0166

até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias conforme Termo de Referência, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, **Portaria n.º 2.203/2025**, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
87 - 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001
114 - 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001
140 - 03.003.12.365.1204.6027.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (CMEI)	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001
149 - 03.004.12.361.1203.6029.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001

8 VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência contratual será **de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias)** – conforme **TERMO DE REFERÊNCIA**, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto 3.537, de 09 de maio de 2023, bem como Lei 14.133/21, prorrogável, desde que satisfeitos e preenchidos os requisitos impostos na Lei 14.133/2021.

9 PAGAMENTO:

9.1 O pagamento deverá ser realizado conforme Item 7.0 do Termo de Referência, partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação da regularidade do contratado, mediante atestado emitido pelo Gestor do Contrato, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do **Termo de Referência conforme Item 7.**

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0167

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese de retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspendendo-se a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gerando compensação financeira.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas; **O profissional deverá estar devidamente uniformizado com vestimenta compatível com o trabalho que será executado.**

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0168

serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência.

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver;

10.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0169

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20 Garantir ao contratante:

10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência.

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência.

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO:

11.1 – Conforme Termo de Referência Item 4.4; 4.5 e 4.6.

11.2 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0170

12 PENALIDADES:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto nº 3.537/2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto nº 3.537/2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto nº 3.537/2023;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto nº 3.537/2023.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 3.537/2023.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto nº 3.537/2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

13 CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto nº 3.537/2023 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0171
d

- 13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- 13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;
- 13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;
- 13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
- 13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- 13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;
- 13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
- 13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:
- 13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0172

l

sua própria conduta;

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, **conforme item 4.3 do Termo de Referência.**

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0173

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Assessoria Jurídica em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0174
J

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência a proposta apresentada pelo Contratado.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto nº 3.537/2023 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Bandeirantes – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes/PR, XX de XXXX de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXX

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato n.º **xx/2025**, firmado entre o Município de Bandeirantes/PR e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0175

EXTRATO DO CONTRATO N.ºxx/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º121/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.ºxx/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAESTRO PARA CORAL PARA EXECUÇÃO DE AULAS NOS PROJETOS DE CORAIS E NAS APRESENTAÇÕES CULTURAIS REALIZADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.

VALOR: R\$ 00.000,00 (valor por extenso).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência CONTRATUAL será **de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias)** – conforme **TERMO DE REFERÊNCIA**, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto 3.537, de 09 de maio de 2023, bem como Lei 14.133/21, prorrogável, desde que satisfeitos e preenchidos os requisitos impostos na Lei 14.133/2021.

DOTAÇÕES:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
87 - 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001
114 - 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001
140 - 03.003.12.365.1204.6027.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (CMEI)	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001
149 - 03.004.12.361.1203.6029.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001

Bandeirantes/PR, XX de XXXXX de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0176
4

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Dispensa de Licitação Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ☐ MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- ☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- ☐ COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0177

ANEXO V

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0178

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0179

4

ANEXO VII

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº ---/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:		Inscrição Estadual :	
CNPJ/CPF:			
Endereço:			
Bairro:			
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:	Fax:	e-mail:	
Banco:	Agência:	Conta-corrente:	
PIX:			

Constitui objeto desta licitação: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAESTRO PARA CORAL PARA EXECUÇÃO DE AULAS NOS PROJETOS DE CORAIS E NAS APRESENTAÇÕES CULTURAIS REALIZADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.**

1. Especificações técnicas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REGÊNCIA DO CORAL INFANTIL E CORAL ADULTO, AULAS DE TEORIA MUSICAL, TÉCNICAS DE AQUECIMENTO VOCAL, TÉCNICA VOCAL, PREPARAÇÃO VOCAL, PRODUÇÃO INDIVIDUAL E CONSTRUÇÃO DE REPERTÓRIO COLETIVO. O PRESTADOR DE SERVIÇOS PARTICIPARÁ JUNTO AOS ALUNOS NA CONSTRUÇÃO, ENSAIOS E APRESENTAÇÕES CULTURAIS NOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E DO MUNICÍPIO E FORA DELE QUANDO SOLICITADO	14664	HORA	450	R\$	R\$

2. A validade da proposta será de 90 noventa dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0180

4

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com algum tipo de isenção, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item.

4.1 As empresas beneficiárias de isenção tributária deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

4.2 Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado, a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0181

4

ANEXO VIII - Planilha de Custos e Formação de Preços
(ANEXO AO EDITAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0182

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº /2025

EXCLUSIVA PARA MPE'S (ME, EPP E MEI) - Lei Complementar nº 123/2006

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1457, inscrita no CNPJ: sob nº 76.235.753/0001-48, através da **Secretaria de XXXXXXXXXXXX**, torna público para conhecimento dos interessados a realização a **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, no portal de compras do governo federal <https://www.gov.br/compras/pt-br> nos termos do Art. nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, assim como no Art. 5º, parágrafo primeiro do Decreto Municipal nº 3.621/2023, Lei municipal nº 4.169/2022, de 27 de junho de 2022 e do art. 158 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAESTRO PARA CORAL PARA EXECUÇÃO DE AULAS NOS PROJETOS DE CORAIS E NAS APRESENTAÇÕES CULTURAIS REALIZADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

RS 39.672,00 (trinta e nove mil seiscentos e setenta e dois reais)

PERÍODO DE PROPOSTAS:

De / /2025 até / /2025 às 08:30

PERÍODO DE LANCES:

Dia / /2025 das 08:30 às 14:30

Totalizando o prazo de 6 (seis) horas, conforme art. 10, do Decreto Municipal Nº 3.621/2023.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Conforme Lei Complementar nº 123/2006.

A retirada do edital e anexos poderá ser feita nos sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e ou www.bandeirantes.pr.gov.br e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia de de 2025.

RESPONSÁVEL
Secretaria Demandante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0183

LISTA DE VERIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 121/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAESTRO PARA CORAL PARA EXECUÇÃO DE AULAS NOS PROJETOS DE CORAIS E NAS APRESENTAÇÕES CULTURAIS REALIZADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
57. Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	() Sim (X) Não () Não se aplica	
58. Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento?	() Sim (X) Não () Não se aplica	Abordado no item 8 e 13 do Estudo Técnico Preliminar, porém não fica claro se haverá ou não parcelamento. (correção que foi pontuada no ofício nº78/2025)
59. Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	() Sim () Não (X) Não se aplica	Foi utilizado código similar do CatSERV conforme quadro do Termo de Referência
60. Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	(X) Sim () Não () Não se aplica	Consta justificativa elaborada pela Secretaria, no item 1 do Documento de Formalização de Demanda, e item 3do Estudo Técnico Preliminar
61. Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
62. Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor	() Sim () Não	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0184

inferior ao definido em lei ou ato normativo?	(X) Não se aplica	
63. Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
64. Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado?	(X) Sim () Não () Não se aplica	A Secretaria estabeleceu no item 6 do Termo de Referência o Modelo de Gestão do Contrato
65. Consta no edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato?	(X) Sim () Não () Não se aplica	Consta no Item 2.2.3.4 do Edital e no Anexo VI (Modelo de Declaração Unificada)
66. Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (I) não há perda de economia de escala, (II) é possível e conveniente a execução simultânea e (III) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	() Sim (X) Não () Não se aplica	A Secretaria não deixou claro se haverá parcelamento ou não nos documentos da fase interna

OBS: Lista de verificação preenchida de acordo com a separação feita e aprovada pela PGM.

Observa-se que NÃO foi anexado ao processo lista de verificação preenchida pela Divisão de Compras, que corresponde do item 30. ao item 43. Ademais, a Secretaria não indicou o local do processo (documento) em que foi atendido os pontos da sua parte da lista de verificação, ocasionando em falha no preenchimento desta.

Destaca-se que, neste processo, será observado o princípio da segregação de funções, bem como as atribuições dos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, conforme estabelecido no Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.537/2023, Decreto Federal nº 11.246/2022, e Acórdão 1375/2015-TCU-Plenário.

Bandeirantes/PR, 08 de julho de 2025.


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0185

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº121/2025-PMB

Bandeirantes/PR, 08 de julho de 2025

Dispensa de Licitação Eletrônica – 44/2025-PMB

Prezado(a),

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAESTRO PARA CORAL PARA EXECUÇÃO DE AULAS NOS PROJETOS DE CORAIS E NAS APRESENTAÇÕES CULTURAIS REALIZADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR** e respectiva minuta de Contrato, para apreciação da Procuradoria Jurídica, com base no inciso II e parágrafo 3º, do art. 75 da Lei 14.133/21, do art. 148 do Decreto Municipal n.º 3.537/2023.

Destaca-se que, o impulsionamento do trâmite será considerando a indicação da Secretaria Solicitante nos documentos da fase interna, ficando restrita às funções atribuídas pela lei aos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, bem como prevê o regulamento no **Decreto Federal n.º11.246/2022**.

Ainda, conforme o artigo 169, inciso I da Lei 14.133/21, cumprindo a primeira linha de defesa para Contratações Públicas, informamos que:

I. Os preços foram colhidos em conjunto pela Secretaria de Educação, juntamente com o apontamento da média de preços através da Solicitações de Compras nº 272/2025, na qual foi indicado o valor total estimado para a contratação de **R\$39.672,00 (trinta e nove mil e seiscentos e setenta e dois reais)**, o que isenta esta comissão de licitação da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

II. O Estudo técnico preliminar apresenta justificativa para o interesse público no item 3 – Descrição da necessidade da Contratação;

III. O Termo de Referência apresentado pela Secretaria de Educação define o objeto licitado e atesta a forma de pagamento, adequação da contratação e fornecimento dos itens, além de estipular a forma de contratação, critério de julgamento e seleção do fornecedor ao enquadrar as condições de habilitação deste e a necessidade da contratação.

Cumpre salientar que este departamento recebeu o processo da forma em que se encontra, não participando da confecção dos documentos da fase interna, a análise anterior e apontamentos realizados via ofício não adentra ao mérito da contratação, mas somente em questões objetivas para a publicação deste procedimento de dispensa de licitação.

Reforçamos que, neste processo, será observado o princípio da segregação de funções, bem como as atribuições dos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, **conforme estabelecido no Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.537/2023, Decreto Federal n.º11.246/2022, e Acórdão 1375/2015-TCU-Plenário.**

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação

À Procuradoria Geral do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-055 - BANDEIRANTES – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

0186

l

PARECER JURÍDICO Nº 1.629/2025

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 121/2025

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

VALOR: R\$ 39.672,00

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 3.537/2023,
DECRETO Nº 3.621/2023.

ASSUNTO: *DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA ELETRÔNICA. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.*

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente de processo administrativo que tem por finalidade a aquisição de **serviços de ma**, mediante procedimento administrativo de dispensa de licitação em razão do valor, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- II) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- III) Termo de Referência – TR;
- IV) Matriz de Riscos;
- V) Autorização do Prefeito Municipal;
- VI) Portaria dos Agentes de Contratação;
- VII) Portaria fiscal e gestor;
- VIII) Análise Crítica e Pesquisa de Preços;
- IX) Parecer Contábil;
- X) Parecer Financeiro;
- XI) Minuta de Aviso e de Contrato;
- XII) Lista de Verificação.

3. É o breve relatório, estudada a matéria, passa-se a opinar.

II - PRELIMINARMENTE: DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Esta manifestação jurídica tem objetivo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

5. De acordo com a disposição normativa em comento, o controle prévio de legalidade se ocorre em consequência do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade que compõem o mérito administrativo.

6. Nesse sentido, o entendimento exarado pelo parecerista leva em conta os aspectos jurídicos que aqui devem ser produzidos de forma estrita, ponto em que os temas técnicos, não jurídicos e que compõem o mérito administrativo não são enfrentados de forma conclusiva, vindo a se desdobrar como mera opinião ou recomendação, preservando-se sempre a discricionariedade da autoridade a que a presente peça é dirigida, no que tange ao acatamento ou não do conteúdo formulado.

7. Assim sendo, na análise feita é presumido que as especificações técnicas colacionadas no caderno processual, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do Município de Bandeirantes, com lastro nos parâmetros técnicos objetivos e visando sempre a melhor solução para a realização do interesse público. Da mesma maneira, pressupõe-se que o exercício da competência discricionária pelo solicitante da demanda e pela autoridade competente, cujas decisões devem ser motivadas no processo, tenha ocorrido com lisura e pautada no interesse público.

8. Outrossim, desde já esclarece-se que não figura em atribuição do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, por óbvio, a cada agente público, observar se os seus atos estão dentro do seu próprio vulto de competências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9. Em arremate, salienta-se que determinadas observações constantes do presente parecer são feitas sem caráter vinculativo, com o intuito preservar a segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. De mesmo quilate, aponta-se que as questões relacionadas à legalidade serão indicadas para fins de sua correção e que o prosseguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – ANÁLISE DE CONFORMIDADE LEGAL E ALINHAMENTO

10. Nos termos do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, é de incumbência dos órgãos competentes da Administração a instituição de mecanismos e ferramentas para gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. Vejamos:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

11. O planejamento ganhou destaque e se tornou de observância obrigatória, bem por isso, se torna necessário que a fase preparatória seja norteadada pelo planejamento da contratação, devendo os órgãos municipais prezar pelo alinhamento de seus objetivos. A fim de viabilizar isso, a Procuradoria Geral do Município aponta a lista de verificação como instrumento de checagem do alinhamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III.II – VERIFICAÇÃO JURÍDICA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12. Sob a égide da Lei nº 14.133/2021, as contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, como estabelecido no art. 5º – princípio de aplicação da Lei de Licitações – e no art. 11, IV – como objetivo do processo licitatório.

13. Desse modo, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados, recicláveis, e/ou que possibilitem retorno à cadeia de consumo com menor impacto ao meio ambiente.

14. Logo, no planejamento da contratação devem ser pontuados aspectos primordiais, dos quais se elenca: (i) a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade; (ii) a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos; (iii) a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades. Destaca-se que não se trata de uma opção ao agente público, mas é requisito legal imposto pela Lei nº 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

15. Assim sendo, se torna indispensável na realização do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade, levando o órgão assessorado a obrigatoriamente:

- (i) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto;
- (ii) indicar as dimensões dessa incidência; e
- (iii) definir condições para sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

16. Um instrumento legal de observância obrigatória na escolha de produtos e serviços, é a Lei 12.305/2010 que impõe a priorização de produtos que gerem menos perdas, maior durabilidade, que agredam menos o meio ambiente e a saúde humana, bem como demandem menos recursos naturais para a sua produção/execução:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

(...)

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

17. Dentre outras ferramentas, recomenda-se que na especificação técnica do objeto a ser adquirido, seja utilizado, sempre que possível, o **Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia - CATMAT Sustentável** permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

18. Ressalta-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais. Cabe mencionar, que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios, ficando também a cargo do agente público.

19. Em suma, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável demanda a observância dos seguintes passos pelos gestores públicos, para que as aquisições estejam em conformidade jurídica:

- (i) *1º passo* - definição dos critérios sustentáveis de forma objetiva e em adequação ao objeto da contratação pretendida, abordando a especificação técnica do objeto, a obrigação da contratada e/ou o requisito previsto em lei especial;
- (ii) *2º passo* - verificação se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo da licitação; e
- (iii) *3º passo* - compatibilização da contratação o Plano de Gestão de Logística Sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

20. Destaca-se que é incumbência do órgão assessorado realizar a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens e serviços a serem contratados. Sendo assim, caso a Administração entenda que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deve apresentar justificativa para tanto.

III.III – ANÁLISE JURÍDICA DO PLANEJAMENTO

21. Com Lei nº 14.133/2021, indubitavelmente, restou estabelecida a fase preparatória do processo licitatório marcada pelo planejamento e pelo dever de compatibilizar-se com o plano de contratações anual (art. 12, VII) e com as leis orçamentárias. Outrossim, cabe à Administração abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação. Vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;

IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do **edital de licitação**;

VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a **modalidade de licitação**, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**;

IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

0189

22. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 é complementado por seu §1º, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. Em sentido amplo, observa-se que o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

23. Destaca-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações conforme já mencionado e, uma vez identificada a necessidade, que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atendê-la.

24. A partir do momento em que é encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Enfim, toda a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico e coerente, para que o objetivo seja alcançado pela Administração, se o planejamento começa mal, a contratação raramente será adequada.

III.III – DA ANÁLISE JURÍDICA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

25. No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante elaboraram o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023.

26. Convém observar que o Decreto nº 3.537/2023, tratou do Plano Anual de Contratações – PAC, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até 31/07 de cada exercício, de planos anual de contratações, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

27. É certo que o PAC deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §º, da Lei nº 14.133/2021.

28. Convém lembrar que, de acordo com o art. 24 do Decreto nº 3.537/2023, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no PAC, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2022.

29. No caso concreto, a Administração **registrou** a demanda devidamente contemplada no PAC do órgão, sendo conveniente ressaltar que **se trata de uma exigência legal que haja manifestação do órgão assessorado nesse sentido**.

30. **Ponderações sobre o ETP ao final do parecer.**

III.IV – DA ANÁLISE DE RISCOS

31. Nos termos do art. 18, X da Lei nº 14.133/2021, restou determinado que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

32. A Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos como determina o art. 6º, XVII da Lei nº 14.133/2021 e Matriz de Alocação de Riscos de acordo com o art. 103 da Lei nº 14.133/2021, o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

33. A alocação de riscos no contexto da Administração Pública deve compreender que os eventos da álea ordinária, ou seja, aqueles que decorrem do próprio mercado e que podem ser previsíveis, ou não, ficam a cargo da parte contratada, em regra. Mas poderá haver disposição do contrato em sentido contrário, de acordo com objeto da contratação. Por outro lado, os eventos da álea extraordinária, que são imprevisíveis, tais como caso fortuito e força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, em regra, ficam a cargo da Administração e podem ser objeto de alteração unilateral do contrato, uma vez constatada sua ocorrência.

34. Bem por isso, cabe à Administração desenhar um mapa de riscos, enumerando eventos que já são de conhecimento no âmbito das relações contratuais e que podem ocorrer. Isso porque, dentro da contratação pública, toda transferência de riscos tem impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a ausência de definições claras acerca de quem deverá efetivamente arcar com os riscos pode inibir a participação dos interessados ou ainda encarecer as propostas dos fornecedores.

35. No caso concreto, a Administração **elaborou** análise de riscos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

0190

III.V – ANÁLISE JURÍDICA DO ORÇAMENTO ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇOS

36. No presente caso, foi realizada a estimativa do valor da contratação, com indicação da observância do parâmetro previsto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, materializada em documento que busca observar as exigências normativas, inclusive no que tange à priorização dos parâmetros indicados no art. 368 do Decreto nº 3.537/2023.

37. No caso concreto, **houve** realização de pesquisa nos termos descritos nas normas aplicáveis, sendo conveniente ressaltar que, aparentemente, o limite temporal expressamente indicado nos orçamentos está vencido, bem como **foi feita a análise crítica dos valores coletados**.

38. **Ponderações sobre a análise crítica ao final do parecer.**

III.VI – DO TERMO DE REFERÊNCIA

39. O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

40. Observa-se que o instrumento segue o modelo elaborado pela Procuradoria Geral do Município. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela PGM foram destacadas e estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada tem-se a ponderar.

III.VII – DA NATUREZA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

41. É incumbência da Administração demonstrar que o objeto licitatório é vinculado ao interesse público e terá uma serventia para a realização das atividades do Município, considerando-se como um serviço ou compra. A natureza do objeto é importante, porque na contratação direta em razão do valor a Lei nº 14.133/2021 estabelece duas situações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

42. Então, é preciso que a definição serviços e compras, por exclusão, não se enquadre naquela pertinente a obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores. Dessa forma, no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

(...)

43. A declaração do objeto é de competência do agente público ou do setor técnico, para que a dispensa em razão do valor possa ser utilizada, cabendo ao órgão jurídico apenas analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável ao caso concreto.

44. Nestes autos, a Administração **declarou** expressamente a natureza do objeto da licitação como comum.

45. Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de fornecimento de bens, observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto, que será abordado mais adiante.

46. No caso concreto, o regime de fornecimento **foi** suficientemente explicitado.

47. De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 40.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento.

48. No caso concreto, o tema **não foi** tratado na fase de planejamento.

49. O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

50. No caso concreto, o tema **não foi** tratado de forma suficiente no TR.

51. Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

52. Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

- I) modalidade de licitação;
- II) critério de julgamento;
- III) modo de disputa; e
- IV) adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

53. No caso concreto, o tema **foi** tratado na fase de planejamento. Cabe ressaltar que embora se trate de contratação direta, a Administração deve justificar a medida na fase de planejamento, apontando que seria inviável a realização de licitação. A dispensa de licitação é uma hipótese em que se deixa de licitar com vistas a uma situação que trará vantagens ao poder Público, não é uma forma de contornar o processo licitatório.

54. Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

55. A exigência de qualificação técnico-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

qual profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021.

56. Já a comprovação da qualificação técnico-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021.

57. No caso concreto, o tema **não foi** tratado de forma adequada no TR, não se indicando os quantitativos mínimos a serem comprovados, pois não houve especificação dos serviços.

58. Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

59. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133/2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133/2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
(grifou-se)

60. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subseqüentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

0192

as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

61. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.

62. No caso concreto, a Administração **informou** a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias.

63. No mesmo sentido, **esclareceu não se tratar** de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, e **demonstrou a não incidência** de todas as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III.VII – DA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

64. Além das disposições do art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021, a Administração ainda precisa observar algumas disposições legais que são pertinentes ao caso. Nesse sentido, colaciona-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

65. Percebe-se então, que o dever do órgão jurídico de assessoramento é verificar se consta do processo o DFD, o ETP, a análise de riscos, o TR, projeto básico ou executivo, a estimativa de despesa, a compatibilidade orçamentária, o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimos, a razão da escolha do contratado, a justificativa do preço e a autorização da autoridade competente.

66. Parte dessas condições legais são passíveis da análise prévia que é realizada pela PGM, levando às considerações já apresentadas neste parecer, em especial quanto ao constante do art. 72, I, II e IV da Lei nº 14.133/2021.

67. Além disso, também incide sobre o caso em análise, a disposição do Decreto nº 3.537/2023, que assim trata da matéria:

Art. 148. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município;

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município;

V - lista de Verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio da Procuradoria do órgão, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Art. 149. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 150. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 151. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

0193

entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma prevista na Seção IV, do Capítulo XVII, do Título I, deste Regulamento.

Art. 152. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato da Procuradoria do órgão, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

68. Ainda, por se tratar de dispensa eletrônica, a Administração deve se atentar ao que dispõe o Decreto nº 3.621/2023 que regulamenta a forma eletrônica de dispensa de licitação no Município de Bandeirantes, do qual se destaca, em especial:

Art. 3º Os órgãos e entidades municipais adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

69. Dessa forma, a condição principal para que o procedimento tenha seguimento é que reste demonstrado no processo de dispensa que o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, estão dentro dos valores apresentados como limite máximo para este tipo de contratação direta.

70. Dito isso, cabe observar a atualização dos valores nos termos do Decreto Federal nº 12.343/2024, que estabelece **R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)** para contratações do inciso I do art. 75 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Lei nº 14.133/2021 e RS 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para contratações do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

III.IX – MINUTA DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

71. Como já mencionado, a Lei nº 14.133/2021 se norteia pela padronização de suas atividades, a fim de instituir instrumentos que permitam a otimização das aquisições de bens e serviços.

72. É preciso lembrar, todavia, que o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições da futura contratação, tais como:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

0194

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

73. A motivação, a justificativa, a indicação das parcelas de maior relevância/valor, requisitos de qualificação econômico-financeira, critérios de planejamento, julgamento das propostas são elementos fundamentais que devem ser levados em consideração.

DA UTILIZAÇÃO OU NÃO DE MINUTA PADRONIZADA DE EDITAL

74. No caso, verifica-se que a Administração **utilizou** modelo padronizado de minuta de aviso de dispensa eletrônica devidamente analisado pela PGM no Parecer Referencial nº 5/2024 e aprovado pelo Decreto nº 3.638/2024.

CLÁUSULA COM ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, COM DATA-BASE VINCULADA À DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO

75. O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

76. No caso concreto, a minuta de edital e anexos revela que a Administração **estabeleceu** índice de reajustamento de preço conforme exigência legal.

III.X – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

77. A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

78. Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Procuradoria Geral do Município. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela PGM foram destacadas e estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada temos a ponderar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III.XI – DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

79. No presente caso, foram juntados aos autos as portarias de designação do agente de contratação e da equipe de apoio, do gestor e fiscal(is) de contratos.

III.XII - PUBLICIDADE DO AVISO E DO TERMO DO CONTRATO

80. Destaca-se ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do aviso de licitação e dos seus anexos e **do termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e **art. 94** da Lei nº 14.133/2021.

81. Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

82. Outrossim, a matéria é objeto de regulamentação no Decreto nº 3.537/2023, vejamos:

Art. 153. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

§2º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

83. Sendo estas as considerações sobre a publicação.

IV - CONCLUSÃO

84. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

0195

9

jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados a seguir:

- I) embora solicitado pela Agente de Contratação o ajuste dos documentos da fase preparatória, ainda persistem divergências que precisam ser solucionadas pela Secretaria;
 - (a) na fl. 109 o ETP indica viabilidade do parcelamento da contratação e na fl. 110 que não houve necessidade de parcelamento;
 - (b) na fl. 112 indica necessidade de parcelamento novamente;
 - (c) a contratação é de Pessoa Jurídica e não de pessoa física, nesse sentido o requisito da contratação é de que o licitante possua em seu quadro funcional o profissional exigido, o que não fica claro na fl. 116 do TR;
 - (d) ainda na fl. 116, a secretaria demandante precisa esclarecer se a exigência de licenciatura em música e/ou artes com habilitação em música é suficiente para atestar a qualificação como maestro;
 - (e) os itens 4.4 a 4.6 da fl. 117 não se referem à garantia da contratação, vide art. 18, III e art. 40, §1º, III da Lei 14.133/2021;
- II) na formação do preço, foi identificado que há valores mais baixos que os orçamentos coletados, inclusive de correntes de processos realizados por outros órgãos, deve haver manifestação sobre a possibilidade de sobrepreço, vide art. 23, §1º, II da Lei 14.133/2021;

85. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.**

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, por não ter densidade normativa, não alcança os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 10 de julho de 2025.

VINICIUS ALVES
SCHERCH

Assinado de forma digital por
VINICIUS ALVES SCHERCH
Dados: 2025.07.10 11:11:53
-03'00'

VINÍCIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358



196
21

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Departamento de Recursos Humanos

Férias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Portaria 15.141/2025

JAELOSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Conceder férias aos servidores relacionadas abaixo:

MAT.	NOME	P. AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1091	ISAIAS GOMES DA SILVA JUNIOR	2023/2024	DE 23/06/2025 A 07/07/2025
3833	FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA	2023/2024	DE 14/07/2025 A 12/08/2025
3485	LEONEL LOURENCO CARRASCO	2023/2024	DE 14/07/2025 A 23/07/2025
3485	LEONEL LOURENCO CARRASCO	2024/2025	DE 24/07/2025 A 02/08/2025

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2025.

JAELOSON RAMALHO MATT
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

197

Ofício nº 92/2025

Bandeirantes/PR, 14 de julho de 2025.

À Vossa Senhoria

Sra. Aline Firmino Neves Vasconcelos
Secretária de Educação e Cultura do Município de Bandeirantes/Paraná

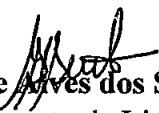
Prezada,

Em atendimento ao encaminhado no **Parecer Jurídico n.º 1.629/2025**, remeto-o para que respondam todos os apontamentos elencados e pormenorizados ao longo no referido parecer no que couber a secretaria. E ainda, caso seja dado o prosseguimento, após as correções que vierem a ser efetuadas, solicitamos o envio dos arquivos digitais atualizados, incluindo a planilha de preços, ao e-mail institucional do Departamento de Licitações: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br, a fim de dar prosseguimento regular ao trâmite do certame.

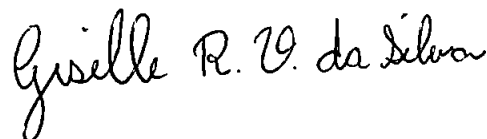
Em anexo, encaminhamos cópia do parecer jurídico mencionado para conhecimento e providências, com vistas a dar prosseguimento ou não ao **processo administrativo** em questão.

Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reitero protestos de estima consideração. Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Mariane Alves dos Santos
Departamento de Licitação

RECEBIDO EM
15/07/25



191 7

NO 00000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

198
Q

OFÍCIO 252/2025

Bandeirantes, 23 de julho de 2025.

RESPOSTA AO OFÍCIO Nº092/2025 – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº 1.629/2025

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 121/2025

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

VALOR: R\$ 39.672,00

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 3.567/2023. ASSUNTO: Direito Administrativo. Licitações e contratos. Dispensa Eletrônica. Aquisição de bens. análise jurídica do PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MAESTRO PARA CORAL INFANTIL E ADULTO”

“IV – Conclusão”

“84. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados a seguir:”

“I) embora solicitado pela Agente de Contratação o ajuste dos documentos da fase preparatória, ainda persistem divergências que precisam ser solucionadas pela Secretaria;

(a) na (fl. 109 o ETP indica viabilidade do parcelamento da contratação e na fl. 110 que não houve necessidade de parcelamento;

(b) na fl. 112 indica necessidade de parcelamento novamente;

(c) a contratação é de Pessoa jurídica e não de pessoa física, nesse sentido o requisito da contratação é de que o licitante possua em seu quadro funcional o profissional exigido, o que não fica claro na fl. 116 do TR;

(d) ainda na fl. 116, a secretaria demandante precisa esclarecer se a exigência de licenciatura em música e/ou artes com habilitação em música é suficiente para atestar a qualificação como maestro;

(e) os itens 4.4 a 4.6 da fl. 117 não, se referem à garantia da contratação, vide art. 18. III e art. 40. § 1º, III da Lei 14.113/2021.

II) na formação do preço, foi identificado que há valores mais baixas que os orçamentos coletados; inclusive de correntes de processos realizados por outros órgãos, devem haver manifestação sobre a possibilidade de sobrepreço, vide art. 23. §1º. II da Lei 14.133/2021;”



199

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Segue respostas referente aos pontos elencados no parecer jurídico:

- (a) **"na (fl. 109 o ETP indica viabilidade do parcelamento da contratação e na fl. 110 que não houve necessidade de parcelamento;"**

R: Foi corrigido no ETP

"8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO"

"O objeto não será dividido por se tratar de apenas um item e como já temos definidos no estudo técnico locais e horários a serem realizados a prestação do serviço. Considerando ser apenas um item, optou-se pelo não parcelamento, pois o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de JURÍDICAS E/OU MEI para prestação de serviços de Maestro para Coral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos."

- (b) **"na fl. 112 indica necessidade de parcelamento novamente;"**

R: Foi corrigido no ETP.

"- O estudo indica que não há necessidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação;"

- (c) **a contratação e de Pessoa jurídica e não de pessoa física, nesse sentido o requisito da contratação é de que o licitante possua em seu quadro funcional o profissional exigido, o que não fica claro na fl. 116 do TR:**

R: Foi corrigido no Termo de Referência.

4. "REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

III – Declaração da empresa informando o responsável pela regência do Coral, bem como sua comprovação do vínculo com a mesma. O maestro deverá apresentar sua vinculação com a empresa que se fará através de cópia do registro na carteira de trabalho ou ficha de registro funcional devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou através de contrato de prestação de serviço sendo seu prazo de validade superior à entrega do objeto licitado. Se o maestro for sócio da proponente, a comprovação far-se-á mediante apresentação de cópia autenticada do contrato social atualizado, ou registro comercial."

- 5. ainda na fl. 116, a secretaria demandante precisa esclarecer se a exigência de licenciatura em música e/ou artes com habilitação em música é suficiente para atestar a qualificação como maestro;**

R: Foi corrigido no Termo de Referência.

"4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I – Atestado de capacidade técnica do maestro, que comprove ter experiência de pelo menos 02 (dois) anos na área de REGÊNCIA DO CORAL INFANTIL E CORAL ADULTO, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, órgão ou entidade, informando sempre que possível, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.



200

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

II – Apresentar Certificado de Graduação - licenciatura em música ou artes com habilitação em música.

III – Declaração da empresa informando o responsável pela regência do Coral, bem como sua comprovação do vínculo com a mesma. O maestro deverá apresentar sua vinculação com a empresa que se fará através de cópia do registro na carteira de trabalho ou ficha de registro funcional devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou através de contrato de prestação de serviço sendo seu prazo de validade superior à entrega do objeto licitado. Se o maestro for sócio da proponente, a comprovação far-se-á mediante apresentação de cópia autenticada do contrato social atualizado, ou registro comercial.

IV - É indispensável que a contratada comprove através de atestado de Capacidade Técnica que já executou em outros contratos o mínimo de 50% quantitativo previsto neste e edital, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021.

V - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

VI - O profissional deverá comprova experiência na regência do coral infantil e coral adulto, aulas de teoria musical, técnicas de aquecimento vocal, técnica vocal, preparação vocal, produção individual e construção de repertório coletivo. o prestador de serviços participará junto aos alunos na construção, ensaios e

apresentações culturais nos eventos do departamento de cultura e do município e fora dele quando solicitado.

VII - Atestado capacidade técnica da empresa: Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

VIII - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

IX - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

X - No momento da licitação a contratada deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. A licitante deve ter atenção quanto à localização dos locais de realização dos projetos.

XI - Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação:

XII - Documentos e condições descritos no Termo de Referência na assinatura e vigência do Contrato.

XIII - As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência”



201

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(d) os itens 4.4 a 4.6 da fl. 117 não, se referem à garantia da contratação, vide art. 18. III e art. 40. § 1º, III da Lei 14.113/2021.

R: Foi corrigido no Termo de Referência:

“Garantia da contratação

4.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Dessa forma, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.”

“II) na formação do preço, foi identificado que há valores mais baixas que os orçamentos coletados, inclusive de correntes de processos realizados por outros órgãos, devem haver manifestação sobre a possibilidade de sobrepreço, vide art. 23. §1º. II da Lei 14.133/2021;”

R: Esclarecemos que os preços coletados através de solicitação de orçamentos estão acima dos valores coletados de processos realizados por outros órgãos, essa diferença seria em virtude da falta de profissional desse seguimento em nosso município assim as empresas que demonstraram interesse e encaminharam seus respectivos orçamentos e com intenção em participar do processo de licitação, terão que realizar a contratação de profissional para a prestação do serviço em cidades ao em torno do município para atender nossa demanda assim elevando valor.

“47. De acordo com o art. 40. inciso I. da Lei nº 14.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento.”

“48. No caso concreto, o tema não foi tratado na fase de planejamento.”

R: Foi corrigido no ETP:

“13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

13.1. A execução dos serviços realizados provisoriamente, de forma sumária, o ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato,



202

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2. A realização dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos

13.3. no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

13.5. O prazo para a execução do serviço poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa

para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou

de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.8. A execução do serviço provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

13.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

13.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

203

de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.

13.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

13.15. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

204
d

13.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à

13.17. existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão

do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

13.20. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

13.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

13.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá

13.26. a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

205

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

13.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

13.28. Não é permitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira."

"49. O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador."

"50. No caso concreto, o tema não foi tratado de forma suficiente no TR."

R: Foi corrigido no Termo de Referência:

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. A execução dos serviços realizados provisoriamente, de forma sumária, o ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. A realização dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos

7.3. no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para a execução do serviço poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



206

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. A execução do serviço provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



207
d

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.15. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à

7.17. existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

208
d

a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá

7.26. a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.28. Não é permitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

"56. Já a comprovação da qualificação técnico-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto Licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021."

"57. No caso concreto, o tema não foi tratado de forma adequada no TR. não se indicando os quantitativos mínimos a serem comprovados, pois não houve especificação dos serviços."

R: Foi corrigido no Termo de referência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

209
f

Qualificação Técnica

8.23. É indispensável que a contratada comprove através de atestado de Capacidade Técnica que já executou em outros contratos o mínimo de 50% quantitativo previsto neste e edital que é de prestação de serviço de "MAESTRO PARA CORAL INFANTIL E ADULTO", conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021.

ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

RECEBIDO EM
21 / 07 / 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. ÁREA REQUISITANTE

A área requisitante é Secretária Municipal de Educação e Cultura.

210

2. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP visa a formalização de demanda pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, este ETP tem como objetivo levantar sobre a viabilidade técnica na contratação dos serviços de MAESTRO para Coral infantil e adulto para dar continuidade nos projetos realizados nas escolas integrais e pelo Departamento de Cultura de Bandeirantes no ano de 2025.

Esse serviço será para dar continuidade no projeto que já está sendo desenvolvido nas escolas integrais do município para o ano de 2025 seguindo o projeto do coral que segue em anexo.

Entende-se que o serviço é essencial e necessário, pois o município não possui esse serviço dentro do quadro de funcionário público permanente à Administração considerando que a interrupção comprometeria a continuidade no desenvolvimento de nossos alunos e do grupo de senhoras da terceira idade que fazem desse projeto a única atividade cultural que participam.

Depois de realizada a licitação, faz-se necessária a formalização do contrato, com a cobrança da garantia legal, formalização de identificação e contato com o preposto para que as atividades se iniciem e por consequência a gestão e a fiscalização do contrato.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Objeto da presente licitação é a contratação de serviços de MAESTRO para Coral infantil e adulto para dar continuidade nos projetos realizados nas escolas integrais e pelo Departamento de Cultura de Bandeirantes no ano de 2025, visando potencializar cada vez mais os diversos tipos de eventos nas comunidades do município de Bandeirantes.

Contratação de serviço MAESTRO para Coral infantil e adulto para atender a demanda do projeto Coral nas Escolas que é desenvolvido nas escolas integrais dos municipais Yukiti Matida, Maria de Lurdes, Leda de Lima Canário, Felipe de Almeida Campos e Moacir Castanho, além do projeto Coral Santa Terezinha que é desenvolvido pelo Departamento de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



QUADRO DE HORÁRIOS DAS AULAS
"CORAL NAS ESCOLAS"

211

SEGUNDA FEIRA

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES	SEGUNDA FEIRA	07:30 ÀS 08:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES	SEGUNDA FEIRA	08:30 ÀS 09:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES	SEGUNDA FEIRA	09:30 ÀS 10:30H	09 A 10 ANOS

QUARTA FEIRA

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL DIOGENES VASCONCELOS	QUARTA FEIRA	07:30 ÀS 08:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL DIOGENES VASCONCELOS	QUARTA FEIRA	08:30 ÀS 09:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL YUKITI MATIDA	QUARTA FEIRA	09:30 ÀS 10:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL YUKITI MATIDA	QUARTA FEIRA	10:30 ÀS 11:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL YUKITI MATIDA	QUARTA FEIRA	11:30 ÀS 12:30H	09 A 10 ANOS
LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL FELIPE	QUARTA FEIRA	13:00 ÀS 13:50H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL FELIPE	QUARTA FEIRA	13:50 ÀS 14:40H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL FELIPE	QUARTA FEIRA	14:40 ÀS 15:30H	06 A 08 ANOS

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
PAROQUIA SANTA TEREZINHA	QUARTA FEIRA	19:00 ÀS 21:00H	ADULTO

SEXTA FEIRA

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL LEDA DE LIMA	SEXTA FEIRA	07:30 ÀS 08:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL LEDA DE LIMA	SEXTA FEIRA	08:30 ÀS 09:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MOACIR CASTANHO	SEXTA FEIRA	09:30 ÀS 10:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MOACIR CASTANHO	SEXTA FEIRA	10:30 ÀS 11:30H	09 A 10 ANOS

O serviço de MAESTRO para Coral infantil e adulto deverá estar disponível para prestação de serviço nas datas solicitadas pela secretaria de Educação, Cultura e Esporte, podendo ser de segunda a sexta em horário matutino, vespertino e noturno.

Assim, a referida contratação justifica-se para atender essa demanda dos projetos Coral nas Escolas e Coral Santa Terezinha, visando garantir a toda comunidade o direito da prática de cultural e desenvolvimento da qualidade de vida e sociocultural.

A presente contratação se faz ainda necessária e resultará vantajosa pelas seguintes razões:

- a. Indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional;
- b. Será exercida por empresa, pessoa física ou MEI especializado, devidamente habilitado e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica;
- c. Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra por parte da Prefeitura Municipal de Bandeirantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



d. Os padrões definidos pela Administração que contam com especificações usuais no mercado permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.

e. Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I – Atestado de capacidade técnica do maestro, que comprove ter experiência de pelo menos 02 (dois) anos na área de REGÊNCIA DO CORAL INFANTIL E CORAL ADULTO, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, órgão ou entidade, informando sempre que possível, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

II – Apresentar Certificado de Graduação - licenciatura em música ou artes com habilitação em música.

III – Declaração da empresa informando o responsável pela regência do Coral, bem como sua comprovação do vínculo com a mesma. O maestro deverá apresentar sua vinculação com a empresa que se fará através de cópia do registro na carteira de trabalho ou ficha de registro funcional devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou através de contrato de prestação de serviço sendo seu prazo de validade superior à entrega do objeto licitado. Se o maestro for sócio da proponente, a comprovação far-se-á mediante apresentação de cópia autenticada do contrato social atualizado, ou registro comercial.

IV - É indispensável que a contratada comprove através de atestado de Capacidade Técnica que já executou em outros contratos o mínimo de 50% quantitativo previsto neste e edital, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021.

V - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

VI - O profissional deverá comprova experiência na regência do coral infantil e coral adulto, aulas de teoria musical, técnicas de aquecimento vocal, técnica vocal, preparação vocal, produção individual e construção de repertório coletivo. o prestador de serviços participará junto aos alunos na construção, ensaios e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



213

apresentações culturais nos eventos do departamento de cultura e do município e fora dele quando solicitado.

VII - Atestado capacidade técnica da empresa: Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

VIII - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

IX - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

X - No momento da licitação a contratada deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. A licitante deve ter atenção quanto à localização dos locais de realização dos projetos.

XI - Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação:

XII - Documentos e condições descritos no Termo de Referência na assinatura e vigência do Contrato.

XIII - As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.

4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços de "MAESTRO PARA CORAL INFANTIL E ADULTO" equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



214

regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.1.2. É indispensável que a contratada comprove através de atestado de Capacidade Técnica que já executou em outros contratos o mínimo de 50% quantitativo previsto neste edital que é de prestação de serviço de "MAESTRO PARA CORAL INFANTIL E ADULTO", conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.4. Atestado capacidade técnica da empresa

4.1.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.1.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.1.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Referendo a existência desses projetos de Coral no município, e que esses projetos são importantíssimos para nossos alunos e comunidade e os mesmos aguardam ansiosamente o início das atividades, se preparam e se organizam para a participação, a cultura é um direito de todos e um dever do Estado (Constituição Federal de 1988 - caput do artigo 215 e caput do artigo 217).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



Hoje o serviço Maestro para o Coral é executado nos projetos públicos de Bandeirantes por terceirizado que são remunerados a depender da quantidade de serviço prestado.

A quantidade de serviço a ser prestado foi feito com base no cronograma de execução do Projeto de Coral que segue em anexo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E RESULTADOS PRETENDIDOS

Será contratada(o) profissional para regência do coral infantil e coral adulto, aulas de teoria musical, técnicas de aquecimento vocal, técnica vocal, preparação vocal, produção individual e construção de repertório coletivo. o prestador de serviços participará junto aos alunos na construção, ensaios e apresentações culturais nos eventos do departamento de cultura e do município e fora dele quando solicitado. o profissional deverá ser graduado em licenciatura em música ou artes com habilitação em música. o profissional deverá comprovar experiência através de currículo e de 1 (um) atestado de capacidade técnica.

O início do serviço deverá ocorrer na data definida pela Secretaria Municipal de Educação. A assinatura do contrato será realizada antes do início das atividades.

A contratação do serviço terá o prazo de 12(doze) meses.

O cronograma do Coral, faz parte de projetos desenvolvidos pelo departamento de cultural e equipe pedagogica do municipio previstos para o ano de 2025.

Trata-se da prestação de serviço sob demanda, portanto, o serviço poderá ser interrompido durante a vigência do Contrato por interesse da Administração.

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes não é obrigado a usar o serviço contratado na totalidade e reserva-se ao direito de interromper o serviço por interesse da Administração.

Os projetos são definidos conforme necessidade da Administração. Os locais e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com a Contratada e sempre que for necessário em decorrência de cancelamento e/ou impedimentos temporários.

Para efeito de início da contagem do serviço prestado será considerada o termino do serviço solicitado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



216

A prestação dos serviços dar-se-á de forma a executar o solicitado pela Secretaria de Educação, conforme o cronograma dos projetos. Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 2 (dois) dias úteis, serão prestados também nos casos de reposição datas canceladas, não havendo acréscimo do preço unitário do serviço contratado.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- É prerrogativa de o CONTRATANTE determinar o serviço a ser seguido;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e anexos, no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula - Das Condições de Pagamento;
- Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;
- Notificar o (a) CONTRATADO (A), fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- Promover, por intermédio de agente público habilitado, a fiscalização devida dos serviços prestados, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do (a) CONTRATADO (A);
- Fornecer ao CONTRATADO (A) as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados do (a) CONTRATADO (A);

217

- Solicitar os serviços conforme o cronograma estipulado por este CONTRATANTE;

- Orientar o (a) CONTRATADO (A) quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme as necessidades;

- Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

- Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos escolares que serão cientificados das providências tomadas pelo CONTRATANTE, e,

- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

Além de:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Definir e informar previamente os locais, datas e horários para prestação dos serviços;

c) Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

d) Requisitar o pedido necessários à execução dos serviços com antecedência de até 02 (dois) dias úteis;

e) Realizar avaliação do serviço, vetando aqueles que não estejam de acordo com os padrões estipulados no Termo de Referência;

f) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após a execução;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

h) Dar recebimento aos serviços prestados conforme previsto no Termo de Referência;

i) Verificar a regularidade fiscal da Contratada, antes de cada pagamento;

j) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da Contratada, conforme as condições estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



k) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

218

l) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

m) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

n) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e, ainda:

- Deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os veículos necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

- Os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação através do Departamento de Cultura deste Município, podendo haver alterações a qualquer hora, desde que haja necessidade e que esteja de comum acordo com o Contratante, sempre que forem necessário em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos;

- O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão dos serviços.

- O CONTRATANTE poderá alterar os locais, e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quantidade e prazo, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



219

- Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 48 (quarenta e oito) horas, o serviço será prestado caso haja necessidade de reposições em virtude de cancelamento ou reprogramação, não havendo acréscimo do preço contratado;

- A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento, transporte e alimentação; - O serviço a que se refere este Contrato será executado pelo (a) CONTRATADO (A), conforme previamente definida pelo CONTRATANTE;

- Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

- Disponibilização de recursos humanos necessários para o execução dos projetos;

- A prestação do serviço tem que ser garantido ao Município durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer por motivo imprevisto ou de força maior;

- Os serviços serão executados diretamente pelo (a) CONTRATADO (A), não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato;

- Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e alimentação;

- Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecer aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



220

mesmos dados e informações necessárias sobre o Maestro sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;

- Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;

- Prestar serviço adequado ao pleno atendimento das atividades e apresentações, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de atendimento com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação, devendo para tanto, procurar capacitação.;

- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de licitação e seus anexos;

- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;

- Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo serviço de Maestro de Coral e exclusivo dos projetos e apresentações;

a) Deter material, aparelhamento e pessoal adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

b) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

c) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

d) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência;

e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, cabendolhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



221

f) Comprovar na licitação, na assinatura e durante a vigência do contrato, sempre que e conforme solicitado, que a empresa possuem os registros exigidos na legislação vigente;

g) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que direta ou indiretamente sejam pertinentes à realização do serviço, tais como os documentos do Maestro;

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

i) Acatar os pedidos de prestação dos serviços apenas e exclusivamente efetuados pelo servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, ficando o Contratante eximido de qualquer obrigação com a Contratada, caso a mesma não observe o disposto neste subitem;

j) Atender as convocações extraordinárias, desde que solicitadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. No caso de a Contratada não atender a Administração, poderá ser aplicada advertência e/ou multa de valor equivalente ao custo que seria o serviço;

k) Observar o perfeito cumprimento dos serviços contratados, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela Contratante;

l) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, nas apresentações dos eventos.

m) Permitir e facilitar a ação da fiscalização dos fiscais do contrato;

n) Respeitar rigorosamente os horários de chegada e partida.

o) Reparar ou corrigir, às expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

p) Assumir a responsabilidade inerente à atividade como empresa de prestação de serviço de Maestro para Coral, inclusive arcando com as despesas decorrentes de eventuais acidentes, danos pessoais, multas e outras que venham a ocorrer relacionadas à execução do objeto do contrato;

aa) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

222

bb) Arcar com todas as taxas, alvarás, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, despesas por acidente de trabalho e quaisquer outras indenizações referentes ao profissional disponibilizado para prestação dos serviços. Não cabe, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a Contratante;

cc) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

dd) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, bem como a situação de regularidade junto ao SICAF, apresentando, sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica sob pena de rescisão do Contrato;

ee) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

ff) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

gg) Responsabilizar-se por todas as despesas de deslocamento, transporte e alimentação e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

hh) Apresentar ao Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

ii) Prestar os serviços com profissionais capacitados – formação Licenciatura em Música ou Especialização em Educação Musical, dentro dos limites da lei e nas condições do Termo de Referência;

jj) Comunicar ao Contratante, com antecedência, a substituição do Maestro e apresentar cópia de curso, comprovando assim, que o mesmo encontra-se capacitado para executar o serviço;

ll) Substituir, sempre que exigido, pelo Contratante, e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

223

mm) Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

nn) Instruir os empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

oo) Impedir que Maestro possam trabalhar após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica;

pp) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, e,

qq) Por fim, a Contratada deverá respeitar e cumprir qualquer obrigação que, embora aqui não contemplada, esteja estabelecida no Edital e anexos ou que alguma legislação venha a impor.

Também para fins de prestação de serviços, durante a execução do contrato, a Contratada deverá observar as seguintes normas;

1. Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;

2. Contatar regularmente o Gestor, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o andamento ou o resultado da prestação dos serviços;

3. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;

4. Cumprir os horários pré-estabelecidos;

5. Tratar os alunos com polidez;

6. Cumprir integralmente as regras correlatas ao serviço;

7. Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de droga lícita ou ilícita;

8. Não permitir que os alunos fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito dentro do locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



9. É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver prestando o serviço;

224

10. Durante a prestação de serviço deverá apresentar-se com identificação da empresa ou que tem autorização para fazer o serviço;

11. Sempre portar documentos pessoais e crachá com seu nome;

12. Manter em boas condições e de higiene o uniforme;

13. Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de „bullying“ que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;

14. Evitar conversas desnecessárias com os alunos durante o serviço;

15. Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão, deverá registrar na Secretária de Educação e Cultura a ocorrência e em seguida no registrar Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia;

16. Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço;

17. Procurar resolver divergências com os alunos sempre usando o bom senso;

18. Acatar orientações recebidas dos servidores do Contrato;

19. Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato;

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o R\$ 39.672,00 (trinta e nove mil e seiscentos e setenta e dois reais.) Conforme estimado na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REGÊNCIA DO CORAL INFANTIL E CORAL ADULTO, AULAS DE TEORIA MUSICAL, TÉCNICAS DE AQUECIMENTO VOCAL, TÉCNICA VOCAL, PREPARAÇÃO VOCAL, PRODUÇÃO INDIVIDUAL E CONSTRUÇÃO DE REPERTÓRIO COLETIVO. O PRESTADOR DE SERVIÇOS PARTICIPARÁ JUNTO AOS ALUNOS NA CONSTRUÇÃO, ENSAIOS E APRESENTAÇÕES CULTURAIS NOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E DO MUNICÍPIO E FORA DELE QUANDO SOLICITADO	HORA	450	R\$ 88,16	R\$ 39.672,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



225

De acordo com o levantamento, a opção mais utilizada de execução de serviço é o valor por horas, todos as pesquisas que realizamos em processo de licitação de outros municípios utilizam essas opções.

Na presente contratação será utilizado execução de serviço sendo por "hora trabalhada", pois a Administração já possui conhecimento das quantidades que será executada, o que reduz ou inviabiliza o risco de superfaturamento por parte da Contratada.

A forma de reajuste será através da planilha de custos, a ser apresentada, deverá ser preferencialmente o modelo apresentado pelo Município.

Para o reajuste de valores se observada à capacidade de pagamento do Município, ficando exclusivamente sob sua responsabilidade autorizar ou não o reajuste.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será dividido por se tratar de apenas um item e como já temos definidos no estudo técnico locais e horários a serem realizados a prestação do serviço. Considerando ser apenas um item, optou-se pelo não parcelamento, pois o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de JURÍDICAS E/OU MEI para prestação de serviços de Maestro para Coral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A IN nº 03/2015 traz, no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas, transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



10. DEMONSTRAÇÃO DE ALINHAMENTO ENTRE A
CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

226

De acordo com o Plano Anual de Contratações (PAC).

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Por se tratar de contratação já celebrada anteriormente, não se identifica a necessidade de adaptações, atualizações ou treinamento relativo aos serviços oferecidos.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não possui impactos ambientais

12.1. SUSTENTABILIDADE:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- a) CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- b) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- c) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- d) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- e) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.
- f) Evitar excessos de embalagens de transporte, visando reduzir a geração de resíduos.

12.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 385, inciso I, do Decreto Municipal nº. 3.537, de 09 de maio de 2023):

Na presente contratação não se aplica a indicação de marca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



12.3. Da exigência de amostra

Na presente contratação não se aplica a solicitação de amostra.

12.4. Subcontratação

Os serviços serão executados diretamente pelo (a) CONTRATADO (A), não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato;

12.5. Garantia da contratação

12.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12.5.2. Dessa forma, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

13.1. A execução dos serviços realizados provisoriamente, de forma sumária, o ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2. A realização dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos

13.3. no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

13.5. O prazo para a execução do serviço poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



228

13.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa

para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.8. A execução do serviço provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

13.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

13.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.

13.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



13.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras,

reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

13.15. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à

13.17. existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

229



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



230

Prazo de pagamento

13.20. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

13.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

13.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá

13.26. a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

13.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



13.28. Não é permitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

231

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas ao longo deste documento, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade. Encerradas as considerações sobre o modelo de contratação mais adequado, cumpre avaliar se existe potencial para o procedimento licitatório gerar benefícios, o que deve ser feito com base nas seguintes perspectivas:

- Aumento do Poder de Barganha que se verifica quando o comprador consegue utilizar sua capacidade de negociação para obter ofertas melhores junto ao mercado. No caso do Estado, isso se verifica quando, por exemplo, há grande competição nos Pregões Eletrônicos. Aumentar o poder de barganha significa estimular a competição nos certames e isso pode trazer benefícios significativos em termos de preço e qualidade dos produtos e serviços adquiridos;

- Obtenção de Economias de Escala que ocorrem quando uma empresa consegue fechar a venda, ou uma promessa de venda, numa quantidade significativa que garanta uma remuneração maior, mas, com a mesma base de custos fixos. Quando isso ocorre, uma empresa consegue vender a preços menores, pois, a relação receita vs. custos fica mais positiva, assim, consegue atingir um mesmo percentual de lucro com vendas a um preço menor. Nesse sentido, ao ofertar uma oportunidade de vendas maiores, pode-se incentivar as empresas a venderem por um preço inferior aos preços homologados nas compras.

- Redução dos Custos de Transação que se verifica quando atividades paralelas que possuem um objetivo semelhante são racionalizadas e executadas por um único grupo especializado. Essa racionalização permite que as pessoas tenham tempo para desempenhar outras atividades e reduz diretamente os custos com pessoal, suprimentos e energia, relacionados com a aquisição tanto do lado dos compradores públicos quanto do lado das empresas licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



232

Enxerga-se potencial para a obtenção de grandes benefícios nas três perspectivas supracitadas do objeto em tela.

Em relação ao aumento de poder de barganha, como há garantia de redução de custos de transação e potencial para ganhos de escala, reforça-se a possibilidade de concretização dessa variável.

Pela perspectiva da redução de custos de transação, verifica-se uma garantia de benefício, uma vez que a administração necessita desse serviço. Quanto às economias de escala, também se verifica potencial de obtenção de benefícios, uma vez que não se vislumbram grandes impactos em termos de custos variáveis para os licitantes com o aumento da escala da contratação. Uma licitação individualizada e com demanda menor exigirá as mesmas atividades de gestão na prestação de serviço disponibilizada e de administração do negócio que a da licitação centralizada, independente da escala de operação dos órgãos. Sendo assim, o aumento da escala poderá gerar uma percepção positiva dos licitantes em termos de aumento de margem de receita.

Observada uma aderência completa do objeto aos três critérios de avaliação, conclui-se que esta é viável, oportuna e conveniente para a administração. Além disso, é possível permitir a padronização de um serviço com qualidade adequada e maior transparência para execução dos contratos, considerando os pontos listados a seguir:

- Existe orçamento disponível para a contratação desse serviço no exercício corrente na dotação orçamentária, além da perspectiva de provimento de recursos para os próximos anos de exercício;
- A contratação alinha-se às finalidades da Secretária de Educação e Cultura e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico;
- Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para a Secretária de Educação e Cultura;
- As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista e com a série histórica do contrato;
- No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por quase todos prestadores de serviço o que garante a participação de várias empresas e consequentemente a concorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



233

- As estimativas preliminares dos preços dos itens serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse Estudo;

- O estudo indica que não há necessidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação;

- Os riscos relevantes foram levantados, e devidamente mitigados;

- A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável,

e,

- Há evidências de que a área requisitante se comprometeu com o planejamento preliminar da solução e há expectativa de que apoiará a construção do termo de referência e apoiará o esforço de gestão do contrato.

Justificativa da Viabilidade

É preciso levar em consideração o seguinte ponto:

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução escolhida, a contratação através de licitação de serviços de Maestro para Coral demais despesas inclusas, sem parcelamento, será em item único, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, atendendo às necessidades demandadas e com ganhos em eficiência e economicidade.

Diante do exposto, conclui-se ser viável a contratação pretendida de Maestro para Coral pela Secretaria de Educação Esportes e Cultura.

Bandeirantes, 23 de julho de 2025.


Aline Firmino Neves Vasconcelos
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2025

234

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Maestro para Coral para execução de aulas nos projetos de CORAIS e na apresentações culturais realizados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município de Bandeirantes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REGÊNCIA DO CORAL INFANTIL E CORAL ADULTO, AULAS DE TEORIA MUSICAL, TÉCNICAS DE AQUECIMENTO VOCAL, TÉCNICA VOCAL, PREPARAÇÃO VOCAL, PRODUÇÃO INDIVIDUAL E CONSTRUÇÃO DE REPERTÓRIO COLETIVO. O PRESTADOR DE SERVIÇOS PARTICIPARÁ JUNTO AOS ALUNOS NA CONSTRUÇÃO, ENSAIOS E APRESENTAÇÕES CULTURAIS NOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E DO MUNICÍPIO E FORA DELE QUANDO SOLICITADO	14664	HORA	450	R\$ 88,16	R\$ 39.672,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.2. Os objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O presente objeto tem como justificativa que a prestação de serviços de Maestro para Coral para realizações das Apresentações em eventos e aulas nos projetos de Coral, realizados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte durante o ano de 2025 como consta no cronograma do projeto Coral nas Escolas do município, que será realizado pelo Departamento de Cultura e Secretaria de Educação.

1.6. Departamento de Cultura visando o desenvolvimento Cultural, incentivo a cultura, intercambio social e qualidade de vida e momentos de lazer para toda a comunidade de Bandeirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

QUADRO DE HORÁRIOS DAS AULAS "CORAL NAS ESCOLAS"

235

SEGUNDA FEIRA

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES	SEGUNDA FEIRA	07:30 ÀS 08:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES	SEGUNDA FEIRA	08:30 ÀS 09:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES	SEGUNDA FEIRA	09:30 ÀS 10:30H	09 A 10 ANOS

QUARTA FEIRA

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL DIOGENES VASCONCELOS	QUARTA FEIRA	07:30 ÀS 08:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL DIOGENES VASCONCELOS	QUARTA FEIRA	08:30 ÀS 09:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL YUKITI MATIDA	QUARTA FEIRA	09:30 ÀS 10:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL YUKITI MATIDA	QUARTA FEIRA	10:30 ÀS 11:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL YUKITI MATIDA	QUARTA FEIRA	11:30 ÀS 12:30H	09 A 10 ANOS
LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL FELIPE	QUARTA FEIRA	13:00 ÀS 13:50H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL FELIPE	QUARTA FEIRA	13:50 ÀS 14:40H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL FELIPE	QUARTA FEIRA	14:40 ÀS 15:30H	06 A 08 ANOS

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
PAROQUIA SANTA TEREZINHA	QUARTA FEIRA	19:00 ÀS 21:00H	ADULTO

SEXTA FEIRA

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL LEDA DE LIMA	SEXTA FEIRA	07:30 ÀS 08:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL LEDA DE LIMA	SEXTA FEIRA	08:30 ÀS 09:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MOACIR CASTANHO	SEXTA FEIRA	09:30 ÀS 10:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MOACIR CASTANHO	SEXTA FEIRA	10:30 ÀS 11:30H	09 A 10 ANOS

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

n) ID PCA no PNCP: está contemplado

m) Data de publicação no PNCP: 26 de maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – nº 1066/2025.

im) Id do item no PCA: está contemplado item ED0077 na (Página 44)

iv) Classe/Grupo: está contemplado

v) Identificador da Futura Contratação: está contemplado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

236

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I – Atestado de capacidade técnica do maestro, que comprove ter experiência de pelo menos 02 (dois) anos na área de REGÊNCIA DO CORAL INFANTIL E CORAL ADULTO, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, órgão ou entidade, informando sempre que possível, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

II – Apresentar Certificado de Graduação - licenciatura em música ou artes com habilitação em música.

III – Declaração da empresa informando o responsável pela regência do Coral, bem como sua comprovação do vínculo com a mesma. O maestro deverá apresentar sua vinculação com a empresa que se fará através de cópia do registro na carteira de trabalho ou ficha de registro funcional devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou através de contrato de prestação de serviço sendo seu prazo de validade superior à entrega do objeto licitado. Se o maestro for sócio da proponente, a comprovação far-se-á mediante apresentação de cópia autenticada do contrato social atualizado, ou registro comercial.

IV – É indispensável que a contratada comprove através de atestado de Capacidade Técnica que já executou em outros contratos o mínimo de 50% quantitativo previsto neste e edital, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021.

V – Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

VI – O profissional deverá comprovar experiência na regência do coral infantil e coral adulto, aulas de teoria musical, técnicas de aquecimento vocal, técnica vocal, preparação vocal, produção individual e construção de repertório coletivo. o prestador de serviços participará junto aos alunos na construção, ensaios e apresentações culturais nos eventos do departamento de cultura e do município e fora dele quando solicitado.

VII – Atestado capacidade técnica da empresa: Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

VIII – O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

IX – O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

X – No momento da licitação a contratada deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. A licitante deve ter atenção quanto à localização dos locais de realização dos projetos.

XI – Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação:

XII – Documentos e condições descritos no Termo de Referência na assinatura e vigência do Contrato.

XIII – As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.

SUSTENTABILIDADE:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- Contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

237

- d) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- e) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.
- f) Evitar excessos de embalagens de transporte, visando reduzir a geração de resíduos.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 385, inciso I, do Decreto Municipal nº. 3.537, de 09 de maio de 2023):

4.1. Na presente contratação não se aplica a indicação de marca.

Da exigência de amostra

4.2. Na presente contratação não se aplica a solicitação de amostra.

Subcontratação

4.3. Os serviços serão executados diretamente pelo (a) CONTRATADO (A), não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato.

Garantia da contratação

4.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Dessa forma, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos serviços conforme solicitação de empenho emitido pela Secretaria de Educação Cultura e Esportes.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os serviços deverão ser realizados nos locais pré-determinados, sendo que deverão se apresentar 30 minutos antes do início do mesmo.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. Na presente contratação não se aplica a garantia, manutenção e assistência técnica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).
- 6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

238

6.9. maio de 2023);

6.9.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9.2. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º);

6.9.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);

6.9.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).

6.11.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço,

do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.12.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.12.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.12.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.13. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1. Relatório Mensal;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. A execução dos serviços realizados provisoriamente, de forma sumária, o ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

239

verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. A realização dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos

7.3. no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para a execução do serviço poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa

para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. A execução do serviço provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras,

reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.15. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à

7.17. existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

240

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá

7.26. a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

Antecipação de pagamento

7.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.28. Não é permitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Dispensa, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[MM42]

8.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário

8.6. Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede,

8.8. acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

241

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente.
- 8.14. a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda usufruir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualidade econômica financeira.
- 8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

Qualificação Técnica

- 8.22. Comprovação de aptidão para prestação de serviços de "MAESTRO PARA CORAL INFANTIL E ADULTO" equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.23. É indispensável que a contratada comprove através de atestado de Capacidade Técnica que já executou em outros contratos o mínimo de 50% quantitativo previsto neste edital que é de prestação de serviço de "MAESTRO PARA CORAL INFANTIL E ADULTO", conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021.
- 8.24. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.25. Atestado capacidade técnica da empresa: será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.26. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.27. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 39.672,00 (trinta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais) conforme custo unitário apostado na tabela acima.
- 9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

242
l

créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 87-0103

I)	Gestão/Unidade:	3.002	Secretaria de Educação e Cultura/ Departamento de Ensino Pedagógico
II)	Fonte de Recursos:	0103	5% Sobre Transparência Constitucionais
III)	Programa de Trabalho:	1219	Manutenção da Educação - Transf. Constitucional
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.032	Manutenção da Educação - Transf. Constitucional

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 114-0104

I)	Gestão/Unidade:	3.002	Secretaria de Educação e Cultura/ Departamento de Ensino Pedagógico
II)	Fonte de Recursos:	0104	Demais Impostos Vinculados
III)	Programa de Trabalho:	1242	Manutenção da Educação - Imposto Vinc. Educação
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.033	Manutenção da Educação - Imposto Vinc. Educação

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 140-0103

I)	Gestão/Unidade:	3.003	Secretaria de Educação e Cultura/ Direção dos Centros Municipais de Educação Inf
II)	Fonte de Recursos:	0103	5% Sobre Transparência Constitucionais
III)	Programa de Trabalho:	1204	Manutenção dos Centros Municipais de Educação (CMEI)
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.027	Manutenção dos Centros Municipais de Educação (CMEI)

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 149-0103

I)	Gestão/Unidade:	3.004	Secretaria de Educação e Cultura/ Direção das Escolas Municipais
II)	Fonte de Recursos:	0103	5% Sobre Transparência Constitucionais
III)	Programa de Trabalho:	1203	Manutenção das Escolas Municipais
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.029	Manutenção das Escolas Municipais

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária

Bandeirantes, 23 de julho de 2025.


ALINE FIRMO NEVES VASCONCELOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

243

Ofício nº 107/2025

Bandeirantes/PR, 20 de agosto de 2025.

À Vossa Senhoria

Sra. Aline Firmino Neves Vasconcelos
Secretária de Educação e Cultura do Município de Bandeirantes/Paraná

Prezada,

Em atendimento ao encaminhado no **Parecer Jurídico n.º 1.629/2025**, que foi enviado em 14/07/2025, e resposta da Secretaria através do ofício nº 252/2025 em 24/07/2025, remeto-o para que respondam todos os apontamentos elencados e pormenorizados ao longo no referido parecer no que couber a secretaria, visto que, alguns pontos não foram esclarecidos e impossibilitam da forma que está atualmente a sequência do andamento do processo para inserção do Termo de Referência ao Edital e posterior publicação. Além dos apontamentos elencados, destaca-se que faltou anexar, de maneira indispensável, a **Declaração de NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESAS**, condição pontuada no item 69 e 70, página nº 15 do Parecer, como mencionado é **“a condição principal para que o procedimento tenha seguimento...”**. Realizar ainda as adequações e correções necessárias aos requisitos de habilitação no Termo de Referência, que serão analisados no momento da sessão pública da Dispensa Eletrônica, destacando as exigências feitas pela secretaria demandante. E ainda, caso seja dado o prosseguimento, após as correções que vierem a ser efetuadas, solicitamos o **envio dos arquivos digitais atualizados**, incluindo a planilha de preços, ao e-mail institucional do Departamento de Licitações: **licitacao@bandeirantes.pr.gov.br**, a fim de dar prosseguimento regular ao trâmite do certame.

Ademais, destaca-se que, o impulsionamento será considerando a indicação da Secretaria Solicitante nos documentos da fase interna, ficando restrita às funções atribuídas pela lei aos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, salientando que, este departamento de licitação recebeu o processo para impulsionar e não participa da confecção dos documentos da fase interna, onde a análise anterior e apontamentos (como linha de defesa) realizados via ofício não adentram ao mérito da contratação, mas somente em questões objetivas para a publicação do procedimento de dispensa de licitação eletrônica, cabendo a Secretaria demandante e Gestor/Fiscal a análise e discricionariedade quanto a sequência do processo.

Reforçamos que, neste processo, será observado o princípio da segregação de funções, bem como as atribuições dos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, **conforme estabelecido no Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.537/2023, Decreto Federal nº 11.246/2022, e Acórdão 1375/2015-TCU-Plenário.**

Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reitero protestos de estima consideração. Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Departamento de Licitação

RECEBIDO EM
20/08/25

Documentos processo licitação Maestro para Coral

244



De Secretaria de Educação <licitaband.educa@gmail.com>
Para DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Data 21-08-2025 14:42

TERMO DE REFERENCIA - MAESTRO.docx (~1,6 MB) ETP - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - Maestro.docx (~602 KB)
 PLANILHA DE PREÇOS.xlsx (~12 KB) MAPA-DE-RISCO.docx (~60 KB) LISTA DE VERIFICAÇÃO - MAESTRO.docx (~755 KB)
 DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - MAESTRO.doc (~612 KB)

Segue em anexo documentação

A/C - Fabiana

Licitação e Reparos

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bandeirantes/PR

Rua Dino Veiga, 298 - Centro

(43) 3542-2262

(43) 3542-2967 (whatsapp)

(43) 3542-7617

245

Re: Documentos processo licitação Maestro para Coral

De DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Para Secretaria de Educação <licitaband.educa@gmail.com>
Data 22-08-2025 15:30
Prioridade Mais alta

Prezados,

Aguardamos o retorno do processo físico retirado via protocolo, bem como dos documentos que tiveram alteração assinados para compor o presente trâmite e dar prosseguimento.

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Em 21-08-2025 14:42, Secretaria de Educação escreveu:

Segue em anexo documentação

A/C - Fabiana

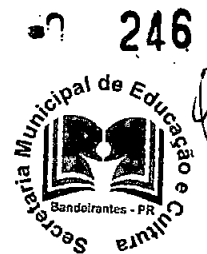
--
Licitação e Reparos
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bandeirantes/PR
Rua Dino Veiga, 298 - Centro
(43) 3542-2262
(43) 3542-2967 (whatsapp)
(43) 3542-7617

--
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

Declaro, qualidade de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Bandeirantes – PR (UASG 987445), em observação ao estabelecido nos incisos I e II, §1º do artigo 75 da Lei n.º 14133/21; e nos §1º e 2º do artigo 3º do Decreto n.º 3621/23, que a Dispensa de Licitação, para “Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Maestro para Coral”, não ultrapassará o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), valor atualizado conforme o Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, para compras e serviços e que não haverá fracionamento da despesa, em razão da inexistência de outras contratações diretas por dispensa com o mesmo objeto neste exercício financeiro

Bandeirantes, 21 de agosto de 2025.


Aline Firmão Neves Vasconcelos
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Dep. de Licitação
RECEBIDO EM
25 / 08 / 25
JP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. ÁREA REQUISITANTE

A área requisitante é Secretária Municipal de Educação e Cultura.

247

2. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP visa a formalização de demanda pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, este ETP tem como objetivo levantar sobre a viabilidade técnica na contratação dos serviços de MAESTRO para Coral infantil e adulto para dar continuidade nos projetos realizados nas escolas integrais e pelo Departamento de Cultura de Bandeirantes no ano de 2025.

Esse serviço será para dar continuidade no projeto que já está sendo desenvolvido nas escolas integrais do município para o ano de 2025 seguindo o projeto do coral que segue em anexo.

Entende-se que o serviço é essencial e necessário, pois o município não possui esse serviço dentro do quadro de funcionário público permanente à Administração considerando que a interrupção comprometeria a continuidade no desenvolvimento de nossos alunos e do grupo de senhoras da terceira idade que fazem desse projeto a única atividade cultural que participam.

Depois de realizada a licitação, faz-se necessária a formalização do contrato, com a cobrança da garantia legal, formalização de identificação e contato com o preposto para que as atividades se iniciem e por consequência a gestão e a fiscalização do contrato.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Objeto da presente licitação é a contratação de serviços de MAESTRO para Coral infantil e adulto para dar continuidade nos projetos realizados nas escolas integrais e pelo Departamento de Cultura de Bandeirantes no ano de 2025, visando potencializar cada vez mais os diversos tipos de eventos nas comunidades do município de Bandeirantes.

Contratação de serviço MAESTRO para Coral infantil e adulto para atender a demanda do projeto Coral nas Escolas que é desenvolvido nas escolas integrais dos municipais Yukiti Matida, Maria de Lurdes, Leda de Lima Canário, Felipe de Almeida Campos e Moacir Castanho, além do projeto Coral Santa Terezinha que é desenvolvido pelo Departamento de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



QUADRO DE HORÁRIOS DAS AULAS
"CORAL NAS ESCOLAS"

248

SEGUNDA FEIRA – ESCOLAS INTEGRAIS

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES	SEGUNDA FEIRA	07:30 ÀS 08:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES	SEGUNDA FEIRA	08:30 ÀS 09:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES	SEGUNDA FEIRA	09:30 ÀS 10:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL YUKITI MATIDA	QUARTA FEIRA	11:30 ÀS 12:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL YUKITI MATIDA	QUARTA FEIRA	11:30 ÀS 12:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL YUKITI MATIDA	QUARTA FEIRA	12:30 ÀS 13:30H	09 A 10 ANOS

QUARTA FEIRA

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL DIOGENES VASCONCELOS	QUARTA FEIRA	07:30 ÀS 08:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL DIOGENES VASCONCELOS	QUARTA FEIRA	08:30 ÀS 09:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MOACIR CASTANHO	SEXTA FEIRA	10:30 ÀS 11:30H	06 A 08 ANOS
LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL FELIPE	QUARTA FEIRA	13:00 ÀS 13:50H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL FELIPE	QUARTA FEIRA	13:50 ÀS 14:40H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL FELIPE	QUARTA FEIRA	14:40 ÀS 15:30H	06 A 08 ANOS

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
PAROQUIA SANTA TEREZINHA	QUARTA FEIRA	19:00 ÀS 21:00H	ADULTO

SEXTA FEIRA

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL LEDA DE LIMA	SEXTA FEIRA	07:30 ÀS 08:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL LEDA DE LIMA	SEXTA FEIRA	08:30 ÀS 09:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MOACIR CASTANHO	SEXTA FEIRA	10:30 ÀS 11:30H	09 A 10 ANOS

LOCAIS E ENDEREÇOS

LOCAL	ENDEREÇO
ESCOLA MUNICIPAL LEDA DE LIMA	RUA SÃO PAULO, 1574, CENTRO
ESCOLA MUNICIPAL MOACIR CASTANHO	RUA ZULMIRA DE ALBUQUERQUE, 108, VILA UNIÃO
ESCOLA MUNICIPAL DIOGENES VASCONCELOS	RUA PADRE BENTO, DISTRITO NOSSA S. DA CANDELÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL FELIPE	RUA FREI RAPHAEL PRONER, 1457, CENTRO
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES	RUA SEBASTIÃO DO NASCIMENTO, Nº 146, VILA BELA VISTA
ESCOLA MUNICIPAL YUKITI MATIDA	R. FREI RAFAEL PRONER - CENTRO
PAROQUIA SANTA TEREZINHA	

O serviço de MAESTRO para Coral infantil e adulto deverá estar disponível para prestação de serviço nas datas solicitadas pela secretaria de Educação, Cultura e Esporte, podendo ser de segunda a sexta em horário matutino, vespertino e noturno.

Assim, a referida contratação justifica-se para atender essa demanda dos projetos Coral nas Escolas e Coral Santa Terezinha, visando garantir a toda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



comunidade o direito da prática de cultural e desenvolvimento da qualidade de vida e sociocultural.

A presente contratação se faz ainda necessária e resultará vantajosa pelas seguintes razões:

- a. Indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional;
- b. Será exercida por empresa, pessoa física ou MEI especializado, devidamente habilitado e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica;
- c. Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra por parte da Prefeitura Municipal de Bandeirantes;
- d. Os padrões definidos pela Administração que contam com especificações usuais no mercado permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.
- e. Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- I – Atestado de capacidade técnica do maestro, que comprove ter experiência na área de REGÊNCIA DO CORAL INFANTIL E CORAL ADULTO, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, órgão ou entidade.
- II – Apresentar Certificado de Graduação - licenciatura em música ou artes com habilitação em música.
- III – Declaração da empresa informando o responsável pela regência do Coral, bem como sua comprovação do vínculo com a mesma. O maestro deverá apresentar sua vinculação com a empresa que se fará através de cópia do registro na carteira de trabalho ou ficha de registro funcional devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou através de contrato de prestação de serviço sendo seu prazo de validade superior à entrega do objeto licitado. Se o maestro for sócio da proponente, a comprovação far-se-á mediante apresentação de cópia autenticada do contrato social atualizado, ou registro comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



250

IV - É indispensável que a contratada comprove através de atestado de Capacidade Técnica que já executou em outros contratos o mínimo de 50% quantitativo previsto neste edital, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021.

V - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Maestro, Regente ou professor de Coral infantil ou Adulto.

VI - Apresentar atestado de capacidade técnica do profissional (maestro) comprovando experiência na regência do coral infantil ou coral adulto.

VII - Atestado capacidade técnica da empresa: Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

VIII - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

IX - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

X - No momento da licitação a contratada deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. A licitante deve ter atenção quanto à localização dos locais de realização dos projetos.

XI - Documentos e condições descritos no Termo de Referência na assinatura e vigência do Contrato.

XII - As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



251

4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.1. É indispensável que a contratada comprove através de atestado de Capacidade Técnica que já executou em outros contratos o mínimo de 50% quantitativo previsto neste edital, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Atestado de capacidade técnica do maestro, que comprove ter experiência na área de REGÊNCIA DO CORAL INFANTIL E CORAL ADULTO, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, órgão ou entidade.

4.1.3. Apresentar Certificado de Graduação - licenciatura em música ou artes com habilitação em música

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Referendo a existência desses projetos de Coral no município, e que esses projetos são importantíssimos para nossos alunos e comunidade e os mesmos aguardam ansiosamente o início das atividades, se preparam e se organizam para a participação, a cultura é um direito de todos e um dever do Estado (Constituição Federal de 1988 - caput do artigo 215 e caput do artigo 217).

Hoje o serviço Maestro para o Coral é executado nos projetos públicos de Bandeirantes por terceirizado que são remunerados a depender da quantidade de serviço prestado.

A quantidade de serviço a ser prestado foi feito com base no cronograma de execução do Projeto de Coral que segue em anexo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E RESULTADOS PRETENDIDOS

Será contratada(o) profissional para regência do coral infantil e coral adulto, aulas de teoria musical, técnicas de aquecimento vocal, técnica vocal, preparação vocal, produção individual e construção de repertório coletivo. o prestador de serviços participará junto aos alunos na construção, ensaios e apresentações culturais nos eventos do departamento de cultura e do município e fora dele quando solicitado. o profissional deverá ser graduado em licenciatura em música ou artes com habilitação em música. o profissional deverá comprovar experiência através de currículo e de 1 (um) atestado de capacidade técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



O início do serviço deverá ocorrer na data definida pela Secretaria Municipal de Educação. A assinatura do contrato será realizada antes do início das atividades.

A contratação do serviço terá o prazo de 12(doze) meses.

O cronograma do Coral, faz parte de projetos desenvolvidos pelo departamento de cultural e equipe pedagógica do município previstos para o ano de 2025.

Trata-se da prestação de serviço sob demanda, portanto, o serviço poderá ser interrompido durante a vigência do Contrato por interesse da Administração.

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes não é obrigado a usar o serviço contratado na totalidade e reserva-se ao direito de interromper o serviço por interesse da Administração.

Os projetos são definidos conforme necessidade da Administração. Os locais e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com a Contratada e sempre que for necessário em decorrência de cancelamento e/ou impedimentos temporários.

Para efeito de início da contagem do serviço prestado será considerada o término do serviço solicitado pela Administração.

A prestação dos serviços dar-se-á de forma a executar o solicitado pela Secretaria de Educação, conforme o cronograma dos projetos. Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 2 (dois) dias úteis, serão prestados também nos casos de reposição datas canceladas, não havendo acréscimo do preço unitário do serviço contratado.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

- É prerrogativa de o CONTRATANTE determinar o serviço a ser seguido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



253

- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e anexos, no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula - Das Condições de Pagamento;

- Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;

- Notificar o (a) CONTRATADO (A), fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

- Promover, por intermédio de agente público habilitado, a fiscalização devida dos serviços prestados, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do (a) CONTRATADO (A);

- Fornecer ao CONTRATADO (A) as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;

- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados do (a) CONTRATADO (A);

- Solicitar os serviços conforme o cronograma estipulado por este CONTRATANTE;

- Orientar o (a) CONTRATADO (A) quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme as necessidades;

- Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

- Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos escolares que serão cientificados das providências tomadas pelo CONTRATANTE, e,

- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

Além de:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



- b) Definir e informar previamente os locais, datas e horários para prestação dos serviços;
- c) Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- d) Requisitar o pedido necessários à execução dos serviços com antecedência de até 02 (dois) dias úteis;
- e) Realizar avaliação do serviço, vetando aqueles que não estejam de acordo com os padrões estipulados no Termo de Referência;
- f) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após a execução;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- h) Dar recebimento aos serviços prestados conforme previsto no Termo de Referência;
- i) Verificar a regularidade fiscal da Contratada, antes de cada pagamento;
- j) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da Contratada, conforme as condições estabelecidas;
- k) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- l) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- m) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- n) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



255

- Deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os veículos necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

- Os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação através do Departamento de Cultura deste Município, podendo haver alterações a qualquer hora, desde que haja necessidade e que esteja de comum acordo com o Contratante, sempre que forem necessário em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos;

- O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão dos serviços.

- O CONTRATANTE poderá alterar os locais, e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quantidade e prazo, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

- Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 48 (quarenta e oito) horas, o serviço será prestado caso haja necessidade de reposições em virtude de cancelamento ou reprogramação, não havendo acréscimo do preço contratado;

- A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento, transporte e alimentação; - O serviço a que se refere este Contrato será executado pelo (a) CONTRATADO (A), conforme previamente definida pelo CONTRATANTE;

- Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

256

- Disponibilização de recursos humanos necessários para o execução dos projetos;

- A prestação do serviço tem que ser garantido ao Município durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer por motivo imprevisto ou de força maior;

- Os serviços serão executados diretamente pelo (a) CONTRATADO (A), não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato;

- Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e alimentação;

- Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecer aos mesmos dados e informações necessárias sobre o Maestro sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;

- Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;

- Prestar serviço adequado ao pleno atendimento das atividades e apresentações, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de atendimento com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação, devendo para tanto, procurar capacitação.;

- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de licitação e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;

257

- Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo serviço de Maestro de Coral e exclusivo dos projetos e apresentações;

a) Deter material, aparelhamento e pessoal adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

b) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

c) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

d) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência;

e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, cabendolhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

f) Comprovar na licitação, na assinatura e durante a vigência do contrato, sempre que e conforme solicitado, que a empresa possuem os registros exigidos na legislação vigente;

g) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que direta ou indiretamente sejam pertinentes à realização do serviço, tais como os documentos do Maestro;

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

i) Acatar os pedidos de prestação dos serviços apenas e exclusivamente efetuados pelo servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, ficando o Contratante eximido de qualquer obrigação com a Contratada, caso a mesma não observe o disposto neste subitem;

j) Atender as convocações extraordinárias, desde que solicitadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. No caso de a Contratada não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



258

atender a Administração, poderá ser aplicada advertência e/ou multa de valor equivalente ao custo que seria o serviço;

k) Observar o perfeito cumprimento dos serviços contratados, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela Contratante;

l) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, nas apresentações dos eventos.

m) Permitir e facilitar a ação da fiscalização dos fiscais do contrato;

n) Respeitar rigorosamente os horários de chegada e partida.

o) Reparar ou corrigir, às expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

p) Assumir a responsabilidade inerente à atividade como empresa de prestação de serviço de Maestro para Coral, inclusive arcando com as despesas decorrentes de eventuais acidentes, danos pessoais, multas e outras que venham a ocorrer relacionadas à execução do objeto do contrato;

aa) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

bb) Arcar com todas as taxas, alvarás, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, despesas por acidente de trabalho e quaisquer outras indenizações referentes ao profissional disponibilizado para prestação dos serviços. Não cabe, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a Contratante;

cc) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

dd) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, bem como a situação de regularidade junto ao SICAF, apresentando, sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica sob pena de rescisão do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



259

ee) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

ff) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

gg) Responsabilizar-se por todas as despesas de deslocamento, transporte e alimentação e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

hh) Apresentar ao Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

ii) Prestar os serviços com profissionais capacitados – formação Licenciatura em Música ou Especialização em Educação Musical, dentro dos limites da lei e nas condições do Termo de Referência;

jj) Comunicar ao Contratante, com antecedência, a substituição do Maestro e apresentar cópia de curso, comprovando assim, que o mesmo encontra-se capacitado para executar o serviço;

ll) Substituir, sempre que exigido, pelo Contratante, e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

mm) Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

nn) Instruir os empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

oo) Impedir que Maestro possam trabalhar após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica;

pp) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, e,

qq) Por fim, a Contratada deverá respeitar e cumprir qualquer obrigação que, embora aqui não contemplada, esteja estabelecida no Edital e anexos ou que alguma legislação venha a impor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



Também para fins de prestação de serviços, durante a execução do contrato, a Contratada deverá observar as seguintes normas;

260

1. Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
2. Contatar regularmente o Gestor, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o andamento ou o resultado da prestação dos serviços;
3. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
4. Cumprir os horários pré-estabelecidos;
5. Tratar os alunos com polidez;
6. Cumprir integralmente as regras correlatas ao serviço;
7. Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de droga lícita ou ilícita;
8. Não permitir que os alunos fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito dentro do locais;
9. É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver prestando o serviço;
10. Durante a prestação de serviço deverá apresentar-se com identificação da empresa ou que tem autorização para fazer o serviço;
11. Sempre portar documentos pessoais e crachá com seu nome;
12. Manter em boas condições e de higiene o uniforme;
13. Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de „bullying“ que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
14. Evitar conversas desnecessárias com os alunos durante o serviço;
15. Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão, deverá registrar na Secretária de Educação e Cultura a ocorrência e em seguida no registrar Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia;
16. Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



261

17. Procurar resolver divergências com os alunos sempre usando o bom senso;

18. Acatar orientações recebidas dos servidores do Contrato;

19. Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato;

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o R\$ 39.672,00 (trinta e nove mil e seiscentos e setenta e dois reais.) Conforme estimado na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REGÊNCIA DO CORAL INFANTIL E CORAL ADULTO, AULAS DE TEORIA MUSICAL, TÉCNICAS DE AQUECIMENTO VOCAL, TÉCNICA VOCAL, PREPARAÇÃO VOCAL, PRODUÇÃO INDIVIDUAL E CONSTRUÇÃO DE REPERTÓRIO COLETIVO. O PRESTADOR DE SERVIÇOS PARTICIPARÁ JUNTO AOS ALUNOS NA CONSTRUÇÃO, ENSAIOS E APRESENTAÇÕES CULTURAIS NOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E DO MUNICÍPIO E FORA DELE QUANDO SOLICITADO	HORA	450	R\$ 88,16	R\$ 39.672,00

De acordo com o levantamento, a opção mais utilizada de execução de serviço é o valor por horas, todos as pesquisas que realizamos em processo de licitação de outros municípios utilizam essas opções.

Na presente contratação será utilizado execução de serviço sendo por "hora trabalhada", pois a Administração já possui conhecimento das quantidades que será executada, o que reduz ou inviabiliza o risco de superfaturamento por parte da Contratada.

A forma de reajuste será através da planilha de custos, a ser apresentada, deverá ser preferencialmente o modelo apresentado pelo Município.

Para o reajuste de valores se observada à capacidade de pagamento do Município, ficando exclusivamente sob sua responsabilidade autorizar ou não o reajuste.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



262

O objeto não será dividido por se tratar de apenas um item e como já temos definidos no estudo técnico locais e horários a serem realizados a prestação do serviço. Considerando ser apenas um item, optou-se pelo não parcelamento, pois o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de JURÍDICAS E/OU MEI para prestação de serviços de Maestro para Coral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A IN nº 03/2015 traz, no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas, transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10. DEMONSTRAÇÃO DE ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

De acordo com o Plano Anual de Contratações (PAC).

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Por se tratar de contratação já celebrada anteriormente, não se identifica a necessidade de adaptações, atualizações ou treinamento relativo aos serviços oferecidos.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não possui impactos ambientais

12.1. SUSTENTABILIDADE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

263

- a) CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- b) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- c) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- d) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- e) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.
- f) Evitar excessos de embalagens de transporte, visando reduzir a geração de resíduos.

12.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 385, inciso I, do Decreto Municipal nº. 3.537, de 09 de maio de 2023):

Na presente contratação não se aplica a indicação de marca.

12.3. Da exigência de amostra

Na presente contratação não se aplica a solicitação de amostra.

12.4. Subcontratação

Os serviços serão executados diretamente pelo (a) CONTRATADO (A), não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato;

12.5. Garantia da contratação

12.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12.5.2. Dessa forma, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

264

13.1. A execução dos serviços realizados provisoriamente, de forma sumária, o ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2. A realização dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos

13.3. no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

13.5. O prazo para a execução do serviço poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.8. A execução do serviço provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



265

13.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

13.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.

13.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



266

de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

13.15. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à

13.17. existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão

do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

13.20. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

13.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

13.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



13.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá

13.26. a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

13.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

13.28. Não é permitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas ao longo deste documento, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade. Encerradas as considerações sobre o modelo de contratação mais adequado, cumpre avaliar se existe potencial para o procedimento licitatório gerar benefícios, o que deve ser feito com base nas seguintes perspectivas:

- Aumento do Poder de Barganha que se verifica quando o comprador consegue utilizar sua capacidade de negociação para obter ofertas melhores junto ao mercado. No caso do Estado, isso se verifica quando, por exemplo, há grande competição nos Pregões Eletrônicos. Aumentar o poder de barganha significa estimular a competição nos certames e isso pode trazer benefícios significativos em termos de preço e qualidade dos produtos e serviços adquiridos;

- Obtenção de Economias de Escala que ocorrem quando uma empresa consegue fechar a venda, ou uma promessa de venda, numa quantidade significativa que garanta uma remuneração maior, mas, com a mesma base de custos fixos. Quando isso ocorre, uma empresa consegue vender a preços menores, pois, a relação receita vs. custos fica mais positiva, assim, consegue atingir um mesmo percentual de lucro com vendas a um preço menor. Nesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



268

sentido, ao ofertar uma oportunidade de vendas maiores, pode-se incentivar as empresas a venderem por um preço inferior aos preços homologados nas compras.

- Redução dos Custos de Transação que se verifica quando atividades paralelas que possuem um objetivo semelhante são racionalizadas e executadas por um único grupo especializado. Essa racionalização permite que as pessoas tenham tempo para desempenhar outras atividades e reduz diretamente os custos com pessoal, suprimentos e energia, relacionados com a aquisição tanto do lado dos compradores públicos quanto do lado das empresas licitantes.

Enxerga-se potencial para a obtenção de grandes benefícios nas três perspectivas supracitadas do objeto em tela.

Em relação ao aumento de poder de barganha, como há garantia de redução de custos de transação e potencial para ganhos de escala, reforça-se a possibilidade de concretização dessa variável.

Pela perspectiva da redução de custos de transação, verifica-se uma garantia de benefício, uma vez que a administração necessita desse serviço. Quanto às economias de escala, também se verifica potencial de obtenção de benefícios, uma vez que não se vislumbram grandes impactos em termos de custos variáveis para os licitantes com o aumento da escala da contratação. Uma licitação individualizada e com demanda menor exigirá as mesmas atividades de gestão na prestação de serviço disponibilizada e de administração do negócio que a da licitação centralizada, independente da escala de operação dos órgãos. Sendo assim, o aumento da escala poderá gerar uma percepção positiva dos licitantes em termos de aumento de margem de receita.

Observada uma aderência completa do objeto aos três critérios de avaliação, conclui-se que esta é viável, oportuna e conveniente para a administração. Além disso, é possível permitir a padronização de um serviço com

qualidade adequada e maior transparência para execução dos contratos, considerando os pontos listados a seguir:

- Existe orçamento disponível para a contratação desse serviço no exercício corrente na dotação orçamentária, além da perspectiva de provimento de recursos para os próximos anos de exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



269

- A contratação alinha-se às finalidades da Secretária de Educação e Cultura e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico;

- Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para a Secretária de Educação e Cultura;

- As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista e com a série histórica do contrato;

- No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por quase todos prestadores de serviço o que garante a participação de várias empresas e consequentemente a concorrência;

- As estimativas preliminares dos preços dos itens serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse Estudo;

- O estudo indica que não há necessidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação;

- Os riscos relevantes foram levantados, e devidamente mitigados;

- A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável, e,

- Há evidências de que a área requisitante se comprometeu com o planejamento preliminar da solução e há expectativa de que apoiará a construção do termo de referência e apoiará o esforço de gestão do contrato.

Justificativa da Viabilidade

É preciso levar em consideração o seguinte ponto:

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução escolhida, a contratação através de licitação de serviços de Maestro para Coral demais despesas inclusas, sem parcelamento, será em item único, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, atendendo às necessidades demandadas e com ganhos em eficiência e economicidade.

Diante do exposto, conclui-se ser viável a contratação pretendida de Maestro para Coral pela Secretaria de Educação Esportes e Cultura.

Bandeirantes, 21 de agosto de 2025.

Aline Firmiano Neves Vasconcelos

Secretaria Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2025

270

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Maestro para Coral para execução de aulas nos projetos de CORAIS e na apresentações culturais realizados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município de Bandeirantes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REGÊNCIA DO CORAL INFANTIL E CORAL ADULTO, AULAS DE TEORIA MUSICAL, TÉCNICAS DE AQUECIMENTO VOCAL, TÉCNICA VOCAL, PREPARAÇÃO VOCAL, PRODUÇÃO INDIVIDUAL E CONSTRUÇÃO DE REPERTÓRIO COLETIVO. O PRESTADOR DE SERVIÇOS PARTICIPARÁ JUNTO AOS ALUNOS NA CONSTRUÇÃO, ENSAIOS E APRESENTAÇÕES CULTURAIS NOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E DO MUNICÍPIO E FORA DELE QUANDO SOLICITADO	14664	HORA	450	R\$ 88,16	R\$ 39.672,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.2. Os objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O presente objeto tem como justificativa que a prestação de serviços de Maestro para Coral para realizações das Apresentações em eventos e aulas nos projetos de Coral, realizados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte durante o ano de 2025 como consta no cronograma do projeto Coral nas Escolas do município, que será realizado pelo Departamento de Cultura e Secretaria de Educação.

1.6. Departamento de Cultura visando o desenvolvimento Cultural, incentivo a cultura, intercambio social e qualidade de vida e momentos de lazer para toda a comunidade de Bandeirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

QUADRO DE HORÁRIOS DAS AULAS "CORAL NAS ESCOLAS"

271

SEGUNDA FEIRA – ESCOLAS INTEGRAIS

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES	SEGUNDA FEIRA	07:30 ÀS 08:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES	SEGUNDA FEIRA	08:30 ÀS 09:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES	SEGUNDA FEIRA	09:30 ÀS 10:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL YUKITI MATIDA	QUARTA FEIRA	11:30 ÀS 12:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL YUKITI MATIDA	QUARTA FEIRA	11:30 ÀS 12:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL YUKITI MATIDA	QUARTA FEIRA	12:30 ÀS 13:30H	09 A 10 ANOS

QUARTA FEIRA

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL DIOGENES VASCONCELOS	QUARTA FEIRA	07:30 ÀS 08:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL DIOGENES VASCONCELOS	QUARTA FEIRA	08:30 ÀS 09:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MOACIR CASTANHO	SEXTA FEIRA	10:30 ÀS 11:30H	06 A 08 ANOS
LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL FELIPE	QUARTA FEIRA	13:00 ÀS 13:50H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL FELIPE	QUARTA FEIRA	13:50 ÀS 14:40H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL FELIPE	QUARTA FEIRA	14:40 ÀS 15:30H	06 A 08 ANOS

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
PAROQUIA SANTA TEREZINHA	QUARTA FEIRA	19:00 ÀS 21:00H	ADULTO

SEXTA FEIRA

LOCAL	DIA	HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL LEDA DE LIMA	SEXTA FEIRA	07:30 ÀS 08:30H	06 A 08 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL LEDA DE LIMA	SEXTA FEIRA	08:30 ÀS 09:30H	09 A 10 ANOS
ESCOLA MUNICIPAL MOACIR CASTANHO	SEXTA FEIRA	10:30 ÀS 11:30H	09 A 10 ANOS

LOCAIS E ENDEREÇOS

LOCAL	ENDEREÇO
ESCOLA MUNICIPAL LEDA DE LIMA	
ESCOLA MUNICIPAL MOACIR CASTANHO	RUA SÃO PAULO, 1574, CENTRO
ESCOLA MUNICIPAL DIOGENES VASCONCELOS	RUA ZULMIRA DE ALBUQUERQUE, 108, VILA UNIÃO
ESCOLA MUNICIPAL FELIPE	RUA PADRE BENTO, DISTRITO NOSSA S. DA CANDELÁRIA
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES	RUA FREI RAPHAEL PRONER, 1457. CENTRO
ESCOLA MUNICIPAL YUKITI MATIDA	RUA SEBASTIÃO DO NASCIMENTO, N° 146, VILA BELA VISTA
PAROQUIA SANTA TEREZINHA	R. FREI RAFAEL PRONER - CENTRO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:
ID PCA no PNCP: está contemplado

i) Data de publicação no PNCP: 26 de maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – nº 1066/2025.

ii) Id do item no PCA: está contemplado item ED0077 na (Página 44)

iii) Classe/Grupo: está contemplado

iv) Identificador da Futura Contratação: está contemplado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

272

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I – Atestado de capacidade técnica do maestro, que comprove ter experiência na área de REGÊNCIA DO CORAL INFANTIL E CORAL ADULTO, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, órgão ou entidade.

II – Apresentar Certificado de Graduação - licenciatura em música ou artes com habilitação em música.

III – Declaração da empresa informando o responsável pela regência do Coral, bem como sua comprovação do vínculo com a mesma. O maestro deverá apresentar sua vinculação com a empresa que se fará através de cópia do registro na carteira de trabalho ou ficha de registro funcional devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou através de contrato de prestação de serviço sendo seu prazo de validade superior à entrega do objeto licitado. Se o maestro for sócio da proponente, a comprovação far-se-á mediante apresentação de cópia autenticada do contrato social atualizado, ou registro comercial.

IV – É indispensável que a contratada comprove através de atestado de Capacidade Técnica que já executou em outros contratos o mínimo de 50% quantitativo previsto neste e edital, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021.

V – Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Maestro, Regente ou professor de Coral infantil ou Adulto.

VI – Apresentar atestado de capacidade técnica do profissional (maestro) comprovando experiência na regência do coral infantil ou coral adulto.

VII – Atestado capacidade técnica da empresa: Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

VIII – O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

IX – O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

X – No momento da licitação a contratada deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. A licitante deve ter atenção quanto à localização dos locais de realização dos projetos.

XI – Documentos e condições descritos no Termo de Referência na assinatura e vigência do Contrato.

XII – As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.

SUSTENTABILIDADE:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- Contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.
- Evitar excessos de embalagens de transporte, visando reduzir a geração de resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Indicação de marcas ou modelos (Art. 385, inciso I, do Decreto Municipal nº. 3.537, de 09 de maio de 2023):

4.1. Na presente contratação não se aplica a indicação de marca.

Da exigência de amostra

4.2. Na presente contratação não se aplica a solicitação de amostra.

Subcontratação

4.3. Os serviços serão executados diretamente pelo (a) CONTRATADO (A), não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato.

Garantia da contratação

4.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Dessa forma, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos serviços conforme solicitação de empenho emitido pela Secretaria de Educação Cultura e Esportes.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços deverão ser realizados nos locais pré-determinados, sendo que deverão se apresentar 30 minutos antes do início do mesmo.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. Na presente contratação não se aplica a garantia, manutenção e assistência técnica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato

6.4. exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023);

6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.2. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º);

6.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

274

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).

6.10.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço,

do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.11.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.11.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.11.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.12. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.14.1. Relatório Mensal;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. A execução dos serviços realizados provisoriamente, de forma sumária, o ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. A realização dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos

7.3. no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

275

úteis.

7.5. O prazo para a execução do serviço poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa

para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. A execução do serviço provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras,

reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.15. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à

7.17. existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Forma de pagamento

- 7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá
- 7.26. a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 7.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

- 7.28. Não é permitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Dispensa, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

- 8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[MM42]
- 8.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário
- 8.6. Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.
- 8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede,
- 8.8. acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente
- 8.14. a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

277

- 8.15. aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda usufruir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualidade econômica financeira.
- 8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

Qualificação Técnica

- 8.23. É indispensável que a contratada comprove através de atestado de Capacidade Técnica que já executou em outros contratos o mínimo de 50% quantitativo previsto neste edital, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021. Apresentar Certificado de Graduação - licenciatura em música ou artes com habilitação em música.
- 8.24. Atestado de capacidade técnica do maestro, que comprove ter experiência na área de REGÊNCIA DO CORAL INFANTIL E CORAL ADULTO, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, órgão ou entidade.
- 8.25. Apresentar Certificado de Graduação - licenciatura em música ou artes com habilitação em música.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO]

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 39.672,00 (trinta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais) conforme custo unitário apostado na tabela acima.
- 9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

278

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 87-0103

I)	Gestão/Unidade:	3.002	Secretaria de Educação e Cultura/ Departamento de Ensino Pedagógico
II)	Fonte de Recursos:	0103	5% Sobre Transparência Constitucionais
III)	Programa de Trabalho:	1219	Manutenção da Educação - Transf. Constitucional
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.032	Manutenção da Educação - Transf. Constitucional

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 114-0104

I)	Gestão/Unidade:	3.002	Secretaria de Educação e Cultura/ Departamento de Ensino Pedagógico
II)	Fonte de Recursos:	0104	Demaís Impostos Vinculados
III)	Programa de Trabalho:	1242	Manutenção da Educação - Imposto Vinc. Educação
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.033	Manutenção da Educação - Imposto Vinc. Educação

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 140-0103

I)	Gestão/Unidade:	3.003	Secretaria de Educação e Cultura/ Direção dos Centros Municipais de Educação Inf
II)	Fonte de Recursos:	0103	5% Sobre Transparência Constitucionais
III)	Programa de Trabalho:	1204	Manutenção dos Centros Municipais de Educação (CMEI)
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.027	Manutenção dos Centros Municipais de Educação (CMEI)

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 149-0103

I)	Gestão/Unidade:	3.004	Secretaria de Educação e Cultura/ Direção das Escolas Municipais
II)	Fonte de Recursos:	0103	5% Sobre Transparência Constitucionais
III)	Programa de Trabalho:	1203	Manutenção das Escolas Municipais
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.029	Manutenção das Escolas Municipais

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária

Bandeirantes, 21 de agosto de 2025.


ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

279

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº121/2025-PMB

Bandeirantes/PR, 25 de agosto de 2025

Dispensa de Licitação Eletrônica – N.º44/2025-PMB

NOTA EXPLICATIVA DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO PORTARIA N.º1975/2025

Vimos através do presente, justificar que o impulsionamento do trâmite do Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAESTRO PARA CORAL PARA EXECUÇÃO DE AULAS NOS PROJETOS DE CORAIS E NAS APRESENTAÇÕES CULTURAIS REALIZADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR**, será considerando a indicação da Secretaria Solicitante nos documentos da fase interna, bem como suas respostas ao Parecer Jurídico, e anteriores alterações e exigências impostas no Termo de Referência, ficando restrita às funções atribuídas pela lei aos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, bem como prevê o regulamento no **Decreto Federal n.º11.246/2022**.

Cumprе salientar que este departamento recebeu o processo da forma em que se encontra, não participando da confecção dos documentos da fase interna, visto que esses foram elaborados e retificados pela Secretaria demandante, cabendo a esta à responsabilização para respostas a eventuais impugnações, questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos, que por ventura vier a ter, pertinentes a quesitos técnicos e aos descritivos constantes no Edital.

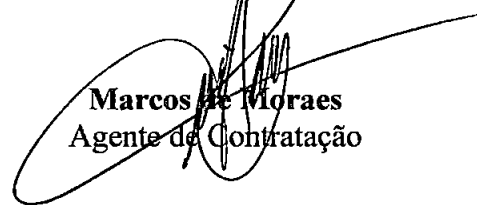
Reforçamos que, neste processo, será observado o princípio da segregação de funções, bem como as atribuições dos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, conforme estabelecido no Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.537/2023, Decreto Federal n.º11.246/2022, e Acórdão 1375/2015-TCU-Plenário.

AGENTES DE CONTRATAÇÃO PORTARIA N.º1975/2025


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação


Wesley Rodrigo Ramos Pires
Agente de Contratação


Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação


Marcos de Moraes
Agente de Contratação